



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 222/2017
MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 03.0017/2017

O **MUNICÍPIO DE ARAXÁ - MG**, por meio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de Araxá-MG, com sede na Rua Alexandre Gondim, nº 112, Centro, Cep: 38.183-100, fará realizar a licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO** sob o regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza urbana, incluindo os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, até a destinação final no aterro sanitário municipal, obedecendo aos roteiros por setor preestabelecidos para coleta diária e em dias alternados dos resíduos sólidos domésticos e comerciais gerados no Município de Araxá-MG, conforme especificações e cronogramas descritos nos Anexos deste Edital. Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais normas aplicáveis à matéria, e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus respectivos anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA:

A sessão pública será dirigida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e **iniciará-se às 09h00min do dia 10/11/2017** com o recebimento dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preço, que deverão ser entregues em envelopes fechados e separados, conforme segue:

ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA”

DATA: 10/11/2017

HORÁRIO: 09h00min

LOCAL: Setor de Licitação – Rua Alexandre Gondim, nº 112, Centro, Cep: 38.183-100 Araxá - MG

ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA”

DATA: 10/11/2017

HORÁRIO: 09h15min

LOCAL: Setor de Licitação – Rua Alexandre Gondim, nº 112, Centro, Cep: 38.183-100 Araxá - MG

A entrega dos envelopes de Documentação e Proposta terá início às 09h00min, estendendo até as 09h15min. Aberta a sessão no horário previsto para abertura dos envelopes “Documentação e Proposta”, não serão mais recebidos quaisquer dos envelopes dos interessados retardatários e nem será permitido a participação na licitação senão como mero ouvinte, já que a licitação não é sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público todos os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este certame serão realizados no primeiro dia útil subsequente de funcionamento do Setor de Licitação.

Caso algum licitante, por qualquer motivo, esteja impossibilitado de fazer a entrega presencial dos envelopes através de seus empregados ou representante credenciado ou por meio de mensageiro, poderá fazê-la via Correios, com AR – Aviso de Recebimento, devendo, nesta situação, os envelopes chegarem às mãos do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, até o dia, horário e local, fixados no preâmbulo deste ato convocatório; caso algum dos envelopes não tenha a rubrica do representante legal do licitante no fecho, este será rubricado, na abertura do certame, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e por todos os representantes, credenciados, presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

Se não houver tempo suficiente para a habilitação e julgamento das propostas em um único momento, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos do ato convocatório, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitação até a data e horário marcado para prosseguimento dos trabalhos.

Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário oficial de Brasília - DF.

O Edital poderá ser obtido pelos interessados, no Setor de Licitações no endereço supra citado, em meio digital, mediante entrega de um CD ou pen-drive, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 18h00min, ou pelo endereço eletrônico www.araxa.mg.gov.br.

Não será fornecido Edital via fax ou Correio.

I - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza urbana, incluindo os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, até a destinação final no aterro sanitário municipal, obedecendo aos roteiros por setor preestabelecidos para coleta diária e em dias alternados dos resíduos sólidos domésticos e comerciais gerados no Município de Araxá-MG, conforme especificações e cronogramas descritos nos Anexos deste Edital.

1.2. O valor estimado, o descritivo do objeto, e demais informações, encontram-se no Projeto Básico - Anexo I.

1.3. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Projeto Básico;

Anexo II – Planilha de Preços e Composição de Custos;

Anexo III – Planilha Orçamentária;

Anexo IV – Cronograma Físico Financeiro;

Anexo V - Projetos;

Anexo VI – Sequência de Atendimento da Coleta Domiciliar;

Anexo VII – Setores da Coleta Domiciliar e Comercial;

Anexo VIII - Mapa com Rotas para Coleta de Resíduos Sólidos Domésticos e Comerciais;

Anexo IX – Modelo de Declaração de Não Visita Técnica;

Anexo X – Modelo de Atestado de Visita Técnica;

Anexo XI – Modelo de Declaração de Enquadramento de Microempresa (ME) ou EPP;

Anexo XII - Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo XIII - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo XIV – Modelo de Declaração de Inidoneidade;

Anexo XV – Modelo de Declaração que não Emprega Menor;

Anexo XVI – Modelo de Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público;

Anexo XVII – Modelo de Carta com Indicação do Representante para Assinatura do Contrato;

Anexo XVIII – Modelo de Proposta;

Anexo XIX – Modelo de Minuta de Contrato.

II - DA ÁREA SOLICITANTE

2.1. Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.



III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

3.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas que atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus Anexos, cujo objeto social, expresso no contrato social ou estatuto em vigor, seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

3.1.1. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando no caso concreto que pelo objeto licitado e a forma de execução do contrato, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não será mais vantajoso para a administração pública e poderá representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado (art. 49, III); Considerando ainda que o processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte só é obrigatório nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e que o critério de julgamento *in casu*, é o de **MENOR PREÇO** sob o regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, e que o valor total orçado pelo Município de Araxá é de R\$3.276.495,93 (três milhões, duzentos e setenta e seis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e três centavos) o que dá uma média de pagamento mensal de R\$273.041,33 (duzentos e setenta e três mil quarenta e um reais e trinta e três centavos) considerando que o prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, entende-se que não é conveniente que o presente processo licitatório seja destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, (art, 48, I) da Lei Complementar 123/2006).

3.2. DA VISITA TÉCNICA: A visita técnica é facultativa, caso os interessados optem pela visita, esta deverá ser agendada antecipadamente junto a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos pelos telefones (34) 3691-7036, 3691-7039 - 3691-7054, tendo como termo a contar do primeiro dia útil ao da publicação, estendendo-se até o dia útil anterior a data prevista para realização da sessão pública, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.

3.2.1. A visita técnica tem por finalidade que o proponente possa constatar as condições de execução e particularidades inerentes à natureza dos trabalhos de coleta e transportes dos resíduos sólidos domésticos e comerciais, gerados dentro do município de Araxá/MG em todos os seus roteiros e volumes pré-estabelecidos, etc, tendo condições de formar um conceito sobre os serviços como um todo e apresentando preço justo em sua proposta não havendo dessa forma alegações futuras de desconhecimento das condições de execução dos serviços objeto deste Edital.

3.2.2. Não será aceita visita sem o respectivo agendamento. Os licitantes deverão se apresentar para a vistoria no seguinte endereço: Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, Centro Administrativo, Araxá(MG).

3.2.3. A Visita Técnica deverá ser feita por representante da empresa, devidamente credenciado para tal.

3.2.4. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

3.2.5. A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita técnica, sendo, neste caso, necessário apresentar a Declaração de Não Visita Técnica prevista no Anexo IX desse edital, que é documento obrigatório e indispensável e deverá integrar o **ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** (ver subitem 7.4.5. deste Edital).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

3.2.6. Para as empresas que optarem em fazer a visita técnica, será emitido Atestado de Visita Técnica (modelo no Anexo X deste Edital), documento obrigatório e indispensável o qual deverá integrar o **ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** (ver subitem 7.4.4. deste Edital), nos termos do inciso III do art. 30, da Lei nº 8.666/93.

3.3. Não poderão participar desta CONCORRÊNCIA as empresas/empresários:

3.3.1. que estejam reunidas em consórcio e que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.1.1. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que os serviços licitados tem valor mensal e global muito baixo e não possuem nenhuma complexidade ou são de grandes dimensões; Considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital e, portanto, podem sozinhas participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto licitado; Considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão do contrato; Considerado que ao contrário, permitir o consorciamento traria potencial risco de restrição à competição. Ademais, os Acórdãos nº 1.305/2013 - TCU - Plenário, nº 1.636/2007 - TCU - Plenário e nº 566/2006 - TCU - Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração. Enfim, não será admitida a participação de consórcios.

3.3.2. com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, em dissolução ou em liquidação, salvo as amparadas por Certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência (Ac. 8.271/2011-2ª Câmara. TCU. DOU nº 191, terça-feira, 4 de outubro de 2011. Pag. 157), bem como as empresas estrangeiras que não funcionam no país;

3.3.3. que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.3.4. com o direito suspenso de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Araxá;

3.3.5. cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Araxá, membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação, bem como Pregoeiro ou Membro de Equipe de Apoio.

3.3.6. que não atenderem às condições deste Edital.

3.3.7. cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.

3.4. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades previstas neste edital.

3.5. A simples participação da licitante na presente Concorrência implica nos seguintes compromissos:

a) Estar ciente das condições da licitação, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

b) Aceitação e submissão a todas as condições estabelecidas nesta Concorrência, bem como o compromisso formal de executar os serviços de acordo com as especificações e descrições dos Anexos que acompanham este edital, alocando todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários e tomar todas as medidas para assegurar o pleno cumprimento de todas as normas legais aplicáveis à espécie;

c) A inclusão, na proposta, dos encargos sociais trabalhistas, taxas devidas pela execução do serviço a órgão Federal, Estadual ou Municipal, correndo as mesmas por conta da empresa proponente, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos, e implica, também, a ciência de que, se vencedora, a licitante deverá realizar os serviços pelo valor resultante da sua proposta;

d) Que se compromete a manter, durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, além daquelas pertinentes à legislação trabalhista.

3.6. As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006.

3.6.1. Nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, para obterem tratamento diferenciado e simplificado na licitação, os licitantes deverão comprovar, dentro do **ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** ou fora dele, a condição de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada, mediante a apresentação de:

3.6.1.1. Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis:

a) Declaração de enquadramento arquivada **ou** a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP), **E, AINDA:**

b) Declaração de Enquadramento de Microempresa (ME) ou EPP, podendo ser utilizado o modelo previsto no Anexo XI desse edital.

3.6.1.2. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas:

a) Declaração de enquadramento arquivada **ou** a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP), **E, AINDA:**

b) Declaração de Enquadramento de Microempresa (ME) ou EPP, podendo ser utilizado o modelo previsto no Anexo XI desse edital.

3.6.1.3. No caso de Microempreendedor Individual (MEI) qualquer documento que comprove o seu cadastramento ou inscrição como MEI.

3.6.1.4. No caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) com início de atividade no ano calendário corrente, deverá apresentar:

a) Declaração de que não se enquadra na hipótese do § 10 do art. 3º da LC 123/2006.

3.7. A declaração prevista na alínea “b” dos itens 3.6.1.1. e 3.6.1.2. e na alínea “a” do item 3.6.1.4. acima, deverá estar devidamente assinada pelo representante legal ou procurador da empresa e seu contador **com reconhecimento de firma de ambos os signatários.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

3.8. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

3.9. A omissão de empresa em informar que não mais se encontra na condição de Microempresa - ME e de Empresa de Pequeno Porte – EPP, **sendo que a mesma não se enquadra mais neste status jurídico, associado à obtenção de benefícios indevidamente das prerrogativas previstas nas Leis Complementares 123/2006 e 147/2014 e usufruir de tratamento de favorecimento em licitações caracteriza-se fraude e justifica a sua inabilitação no processo de licitação e declaração de inidoneidade da empresa.**

3.10. A falta de comprovação da condição de ME ou EPP prevista no item 3.6.1.1, 3.6.1.2. e 3.6.1.4. acima, ou apresentação em desacordo, inclusive falta de reconhecimento de firma na declaração da alínea “b” dos itens 3.6.1.1., 3.6.1.2. e alínea “a” do item 3.6.1.4., como previsto nesse edital, não será motivo de inabilitação do licitante, ficando assim, impedida apenas de exercer o tratamento diferenciado previsto na Lei complementar nº 123/2006.

3.12. Se a participante do certame for Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), devidamente comprovada, a documentação de regularidade fiscal e trabalhista poderá ser regularizada após ser declarada a vencedora, ou seja, para a homologação e posterior elaboração do contrato, conforme estabelece a LC 123/06.

3.13. Se a participante do certame for Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), **deverá** apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.

3.13.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado do julgamento das propostas, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.13.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 3.13.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.14. Nesta licitação será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedores Individuais (MEI).

3.14.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas/propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à oferta/proposta mais bem classificada.

3.14.1.1. O disposto no item 3.14. somente será aplicado quando a melhor oferta/proposta classificada não houver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor individual.

3.14.2. Ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa, empresa de pequeno porte ou MEI mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pela Comissão, para apresentar verbalmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, que deverá ser entregue datilografada ou equivalente em papel timbrado da empresa, no prazo máximo de 02 (dois) dia útil, contado da comunicação do resultado lavrada em Ata;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou MEI, na forma do inciso I acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 3.14.1., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e MEI que se encontrem no intervalo estabelecido nos subitem 3.14.1., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 3.14. o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

3.15. Cada licitante deverá apresentar apenas uma proposta, sendo vedada à participação na proposta de outra licitante, a qualquer pretexto.

IV - DA REPRESENTAÇÃO

4.1. A licitante será representada em todas as fases do processo licitatório, por si própria, seus titulares, sócios administradores e/ou diretores com poderes previstos em seus estatutos para esse fim ou poderão nomear procuradores ou credenciar representantes, devidamente munidos de instrumento de mandato, com poderes específicos para prática de quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive àqueles relativos à interposição e desistência expressa de eventuais recursos administrativos.

4.2. Será permitida manifestação de apenas um representante para cada licitante, desde que esteja autorizado para tanto em documento de habilitação legal, vedada a participação de qualquer interessado representando mais de um concorrente.

4.3. A não apresentação ou incorreções no instrumento de mandato, não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar, em todas as fases do processo e responder em seu nome, participando, porém, de todas as fases, como mero observador e ouvinte.

4.4. Na sessão pública de realização do certame cada licitante far-se-á presente com apenas um representante que, munido de documento hábil, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada.

4.4.1. Por documento hábil, entende-se:

4.4.1.1. Habilitação do representante mediante instrumento público ou particular de procuração ou Carta de Credenciamento (**COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO**) podendo ser utilizado o modelo previsto no Anexo XII, com poderes específicos, desde que acompanhado da cópia autenticada do Contrato Social, que comprove sua capacidade de representação legal, Estatuto ou qualquer outro documento de constituição legalmente registrado em órgão competente, que comprove a assinatura do proprietário da empresa.

4.4.2. A O instrumento público ou particular de procuração ou ainda a Carta de Credenciamento previstas no subitem 4.4.1.1. poderá ser apresentado dentro do envelope de documento de habilitação ou fora dele.

4.5. Fica dispensada de apresentar procuração ou Carta de Credenciamento, a pessoa jurídica que comparecer representada por seu sócio administrador ou diretor ou ainda representante legal assim definido no seu estatuto ou contrato social, devendo ser comprovada esta



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

qualidade através de cópia autenticada do contrato Social, Estatuto ou qualquer outro documento de constituição legalmente registrado em órgão competente.

4.6. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia autenticada da ata de reunião ou assembléia em que se deu a eleição.

4.7. Registre-se que será exigida apresentação da cédula de identidade do representante legal, procurador ou credenciado da empresa, que será apresentada diretamente ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no momento da entrega e abertura dos envelopes.

4.8. Caso haja suspensão de sessão, fica admitida a substituição do procurador ou representante por um novo credenciado nas mesmas condições estabelecidas neste item **IV – DA REPRESENTAÇÃO**, quando houver impossibilidade de comparecimento do credenciado original.

V - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. Os documentos de habilitação e a proposta de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes distintos, lacrados, indevassáveis, não transparentes, sob pena de inabilitação, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ - MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 222/2017
CONCORRÊNCIA Nº 03.0017/2017
LICITANTE:
CNPJ/CPF:
ENDEREÇO:
LIMITE PARA ENTREGA: 10/11/2017 ÀS 09H00MIN
HORÁRIO DA ABERTURA: 10/11/2017 ÀS 09H15MIN

ENVELOPE Nº 02: PROPOSTA DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ - MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 222/2017
CONCORRÊNCIA Nº 03.0017/2017
LICITANTE:
CNPJ/CPF:
ENDEREÇO:
LIMITE PARA ENTREGA: 10/11/2017 ÀS 09H00MIN
HORÁRIO DA ABERTURA: 10/11/2017 AS 09H15MIN



VI - DA ENTREGA, ABERTURA DOS ENVELOPES, JULGAMENTO DAS FASES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

6.1. A Prefeitura de Araxá não se responsabilizará por envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preço” endereçada via postal ou por outras formas, entregues em local diverso do setor de protocolo do Setor de Licitação, e que, por isso, não cheguem na data e horário previsto no preâmbulo deste instrumento convocatório.

6.2. No envelope nº 01 - “Documentos de Habilitação” a ser entregue no dia previsto para sessão pública deverá conter toda a documentação prevista no item **VII - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, inclusive as declarações contidas nos anexos deste edital, exceto a comprovação prevista no item **IV - DA REPRESENTAÇÃO**, que poderão vir fora do envelope documentação.

6.2.1. No envelope nº 02 “Proposta de Preço” a ser entregue no dia previsto para a sessão pública deverá conter a proposta de prevista no item **VIII – DA PROPOSTA DE PREÇOS**.

6.3. A abertura dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preço” serão feitas no mesmo local e horário mencionado no preâmbulo.

6.4. A presente concorrência será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

6.5. Após a entrega dos envelopes nº 01 – “Documentos de Habilitação” e 02 “Proposta de Preço”, pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.

6.6. Se o licitante enviar representante que não seja sócio administrador ou diretor, far-se-á necessário o credenciamento.

6.7. A não apresentação da procuração ou Carta de Credenciamento não implicará a inabilitação do licitante, mas o impede de discordar das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação, durante a abertura dos envelopes – Documentação e Propostas.

6.8. No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitação, iniciará os trabalhos, credenciando os representantes por ventura existente, e posteriormente examinará os envelopes nº 01 “Documentos de Habilitação” e nº 02 “Proposta de Preço”, os quais serão rubricados pelos presentes, procedendo a seguir a abertura do envelope nº 01 “Documentos de Habilitação” e posteriormente o de nº 02 “Proposta de Preço”.

6.9. Os documentos contidos nos envelopes nº 01 “Documentos de Habilitação” serão examinados e rubricados pelos participantes da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelos proponentes ou seus representantes presentes.

6.10. Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no dia, será marcada a data da divulgação do resultado da Comissão Permanente de Licitação, sendo o resultado publicado no Diário Oficial do Município de Araxá – DOMA para o conhecimento de todos os participantes, bem como a data de abertura do envelope nº 02 “Proposta de Preço”.

6.11. Os envelopes nº 02 “Proposta de Preço” das licitantes inabilitadas ficarão à disposição dos licitantes, pelo prazo de 20 (vinte) dias, após a publicação do resultado da Fase de Habilitação no Diário Oficial do Município de Araxá - DOMA, junto à Comissão Permanente de Licitação, que os devolverá contra-recibo. Findo este prazo os mesmos serão destruídos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

6.12. Serão **inabilitadas** as licitantes que apresentarem documentação:

6.12.1. Incompleta;

6.12.2. Com emendas, rasuras, entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;

6.12.3. Que não estejam datadas e assinadas;

6.12.4. Que desatender as normas e parâmetros estabelecidos neste Edital;

6.12.5. Que descumpram quaisquer dos requisitos exigidos neste Edital ou na legislação pertinente.

6.13. Os envelopes nº 02 “Proposta de Preço” dos proponentes habilitados serão abertos, a seguir, no mesmo local, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o art. 109, I, “a”, da Lei Federal nº 8.666/93. Em não ocorrendo, a data de abertura será comunicada aos proponentes através de publicação no Diário Oficial do Município de Araxá - DOMA, após o julgamento dos recursos interpostos ou decorrido o prazo de interposição.

6.14. Uma vez abertas, as Propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste edital.

6.15. As Propostas serão rubricadas, examinadas e lidas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e, a seguir colocadas à disposição dos Licitantes para exame e rubrica.

6.16. O critério de julgamento será o do tipo **MENOR PREÇO**, representado **pelo menor valor global ofertado**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.17. Para análise dos documentos e das propostas comerciais, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos manifestação por meio de parecer conclusivo, ou por meio de manifestação verbal emitida por seus membros que estiverem presentes na sessão, hipótese em que a manifestação será consignada em ata.

6.18. Será **desclassificada** a proposta que:

6.18.1. Não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;

6.18.2. Não se refira à integralidade do objeto licitado;

6.18.3. Contiver opção de preços alternativos;

6.18.4. For omissa em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;

6.18.5. Apresente preço baseado em outra(s) proposta(s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;

6.18.6. Apresente preço final superior ao valor global (12 meses), unitário/por tonelada e mensal estabelecidos pelo Município de Araxá no Projeto Básico – Anexo I e/ou no Planilha Orçamentária – Anexo III;

6.18.7. Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagem capaz de dificultar o julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

6.18.8. Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, superestimados, incompatíveis com os preços e insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei nº 8.666/93.

6.19. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto desta Concorrência.

6.20. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

6.20.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- c) verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- d) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados;
- e) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;
- f) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- g) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- h) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

6.21. Não havendo a comprovação da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

6.22. Erros meramente formais no preenchimento não será motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

6.23. Prevalecerá o preço expresso por extenso, em caso de divergência entre este e o expresso em algarismos.

6.24. As propostas que omitirem o prazo de validade previsto no subitem 8.1. "b" do Título VIII, deste Edital, serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.

6.25. Verificada absoluta igualdade de preço entre duas ou mais propostas, exceto se apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, que terá preferência de contratação, esta Licitação será decidida através de SORTEIO, de acordo com o artigo 45 da Lei 8.666/93 e após observado o que dispõe o § 2º, do art. 3º da mesma Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

6.26. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.27. Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas/propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à oferta/proposta mais bem classificada.

6.28. O disposto no item 6.26. somente será aplicado quando a melhor oferta/proposta classificada não houver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor individual.

6.29. Ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa, empresa de pequeno porte ou MEI mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pela Comissão, para apresentar verbalmente nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, que deverá ser entregue datilografada ou equivalente em papel timbrado da empresa, no prazo máximo de 02 (dois) dia útil, contado da comunicação do resultado lavrada em Ata;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou MEI, na forma do inciso I acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.27. na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e MEI que se encontrem no intervalo estabelecido nos subitem 6.27, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 6.29. o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.30. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, desde que obrigatoriamente presente na sessão, será convocada, pela Comissão, para apresentar verbalmente nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão.

6.30.1. A proposta apresentada verbalmente conforme previsto no item 6.30 acima, deverá ser entregue readequada e datilografada ou equivalente em papel timbrado da empresa, no prazo máximo de 02 (dois) dia útil, contado da comunicação do resultado lavrada em Ata, sob pena de preclusão.

6.31. Nos demais casos, ocorrendo igualdade de preços entre 02 (duas) ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º, do Art. 3º da Lei 8.666/93, o critério a ser adotado para o desempate será obrigatoriamente o **SORTEIO**, para o qual, as empresas que estejam empatadas.

6.32. No julgamento dos documentos de habilitação e das propostas a Comissão de Licitação poderá, a seu critério, solicitar assessoramento técnico das unidades solicitantes ou de profissionais especializados.

6.33. Destas fases será lavrada ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e dos representantes presentes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.



6.34. Se todos os Licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Administração poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou propostas, escoimados da causa que ensejou a inabilitação.

6.35. A Comissão Permanente de Licitação, quando julgar necessário, poderá a seu critério, determinar diligências, para melhor elucidação e andamento do processo licitatório, de acordo com o artigo 43, § 3º, da Lei das Licitações.

6.36. Dos atos de habilitação/inabilitação, julgamento das propostas, anulação ou revogação, rescisão unilateral do contrato e aplicação de penas de advertência, suspensão temporária ou multa, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93.

6.36.1. Interposto, os recursos será comunicado aos demais licitantes, via fax ou e-mail, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.36.2. Os recursos serão processados e julgados conforme previsto no art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações.

VII - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, com vigência plena até a data fixada para a abertura dos envelopes “Documentação”, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente.

7.2. A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá na apresentação de:

7.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor¹, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício sendo sociedade civil sem fins lucrativos;

7.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3. A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá na apresentação de:

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.3. Prova de regularidade para a Fazenda Municipal por meio de apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal do domicílio ou sede da licitante;

¹ *NOTA EXPLICATIVA: Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original, acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

7.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;

7.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

7.3.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

7.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943 (**CNDT**);

7.4. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá na apresentação de:

Por serem considerados serviços de engenharia, conforme Instrução Normativa nº 09/2003, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em seu artigo 1º, § único, alíneas V e VI, as empresas proponentes deverão apresentar:

7.4.1. Prova de Registro e/ou inscrição da licitante e de seu Responsável Técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda no órgão ou entidade profissional competente ao da categoria, da região da sede da empresa, bem como documento que comprove o vínculo deste com a empresa;

OBSERVAÇÃO: No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

7.4.1.1. A comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro permanente da empresa deve ser feito da seguinte forma, conforme o caso:

a) Apresentação de cópia do Contrato Social da empresa licitante quando o responsável técnico pertencer ao quadro societário desta:

b) Apresentação de cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima, quando o responsável técnico for o Diretor;

c) Apresentação de cópia da CTPS do responsável técnico com a devida anotação de emprego na licitante, ficha de empregado ou outro documento trabalhista legalmente reconhecido que comprove o emprego na licitante;

d) Apresentação do Contrato de natureza privada, que comprove o vínculo entre o responsável técnico e a licitante.

7.4.2. Comprovação de capacidade técnico-profissional, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda na entidade profissional competente ao da categoria, acompanhado(s) de Certidão (ões) de Acervo Técnico - CAT, comprovando que o(s) Responsável (is) Técnico(s) executou (aram) serviço(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

atestado(s) de capacidade técnico-profissional deverá (ão) comprovar a execução dos serviços a seguir relacionados, conforme inciso, I, do § 1º do art. 30, da Lei nº 8.666/93:

a) Coleta e transporte para destinação final de resíduos sólidos domésticos e comerciais.

7.4.3. Comprovação de capacidade técnico-operacional, por meio de atestado(s) ou certidão(ões) fornecida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou obra(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-profissional deverá (ão) comprovar a execução dos serviços a seguir relacionados, conforme inciso, I, do § 1º do art. 30, da Lei nº 8.666/93:

a) Coleta e transporte para destinação final de resíduos sólidos domésticos e comerciais – **35 (trinta e cinco)** toneladas dia.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO: A Lei 8.666/93, disciplina exigências cabíveis para a comprovação, pelos licitantes, da sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. Em relação a obras e serviços, a lei determina que a comprovação da aptidão deverá ser feita da seguinte forma: “Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: “(...) § 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do “caput” deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; § 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório”. Ou seja, os licitantes deverão apresentar atestados que demonstrem sua experiência anterior na realização de obra ou serviço semelhante àqueles que é objeto do edital, conforme exigido pela Administração. No entanto, essas exigências por parte da Administração são limitadas às “parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação”. Nesse sentido, em 1º de fevereiro de 2008, o DNIT editou a Portaria nº 108, dispondo o seguinte no art. 1º : “Art. 1º Determinar que a exigência de Capacitação Técnica se restrinja aos itens de maior relevância técnica e financeira contidos no objeto a ser licitado em número máximo de 8 (oito) e não superior a 50% (cinquenta por cento) das quantidades licitadas para o serviço específico”. A Portaria nº 108 do DNIT determina que somente poderão ser exigidos oito itens de maior relevância técnica a serem comprovados pelos licitantes para demonstração da sua qualificação técnica. Além disso, o quantitativo exigido pelo Edital não poderá ser maior que 50% da quantidade total que será executada no contrato. Reputa-se que essa determinação está de acordo com o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, que determina que os processos licitatórios deverão permitir somente “as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. Segundo ressalta MARÇAL JUSTEN FILHO, “Vale insistir acerca da inconstitucionalidade de exigências excessivas, no tocante à qualificação técnica. (...) Essa competência discricionária não pode ser utilizada para frustrar a vontade constitucional de garantir o mais amplo acesso de licitantes, tal como já exposto acima. A Administração apenas está autorizada a estabelecer exigências aptas a evidenciar a execução anterior de objeto similar. Vale dizer, sequer se autoriza a exigência de objeto idêntico” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12. Ed., São Paulo: Dialética, 2008, p. 431). Ainda, na lição de DORA MARIA DE OLIVEIRA RAMOS, “não pode a Administração em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame. Assim, se a fixação de quantitativos em parâmetros de tal forma elevados reduzir drasticamente o universo de licitantes, dirigindo a licitação a um único participante ou a um universo extremamente reduzido deles, ilegal será a exigência por violação ao art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93” (Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos, Malheiros, 4ª Ed., 2000, p. 139). O Tribunal de Contas da União já determinou que não é possível que sejam estabelecidos percentuais mínimos acima de 50% do que será



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

executado na obra o serviço objeto do edital: “9.1.2.1.2. em relação à fixação dos quantitativos mínimos já executados, não estabeleça percentuais mínimos acima de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço, salvo em casos excepcionais, cujas justificativas para tal extrapolação deverão estar tecnicamente explicitadas, ou no processo licitatório, previamente ao lançamento do respectivo edital, ou no processo licitatório e seus anexos, em observância ao inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal; inciso I do § 1º do art. 3º e inciso II do art. 30 da Lei 8.666/93” (Acórdão 1.284/2003 – Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, publicado no DOU de 15/09/2003). A mesma determinação é feita no Acórdão 2.383/2007 – Plenário: “a) é desarrazoada, como forma de comprovação de qualificação técnica dos licitantes, exigência em edital de percentuais mínimos superiores a 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço (...)” (Rel. Min. Benjamin Zymler, publicado no DOU de 20/11/2017). O Município de Araxá está exigindo das licitantes como comprovação de capacidade técnico profissional, a apresentação de atestado ou certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de “coleta e transporte para destinação final de resíduos sólidos domésticos e comerciais referentes a 35 toneladas/dia, ou seja, 50% da quantidade de lixo a ser recolhido por dia que é estimado em 70,60 Toneladas dia. Vale dizer, o Município de Araxá quanto a exigência de capacitação técnica operacional, restringiu ao item de maior relevância técnica e financeira (coleta e transporte para destinação final de resíduos sólidos domésticos e comerciais) quantitativo não superior a 50% das quantidades licitadas para o serviço específico. Dessa forma, o quantitativo de 35 toneladas/dia não está em parâmetro elevado, não se revela uma exigência excessiva e muito menos frustra o caráter competitivo desta CONCORRÊNCIA ou reduz o universo dos licitantes, dirigindo a licitação a um único participante ou a um universo extremamente reduzido deles, mas visa tão somente garantir uma boa execução do contrato, com a comprovação de que as licitantes demonstrem sua experiência anterior na realização de serviços semelhantes àquele que é objeto do Edital em questão. Destarte, os Atestados de Capacidade Técnico-Profissional (item 7.4.2. letra “a”) e Técnico-Operacional, bem como o quantitativo exigidos no item 7.4.3. letra “a” do Edital coaduna-se com a determinação contida na Portaria nº 108 do DNIT e com o que vem sendo ensinado pela doutrina e decidido pelo TCU – Tribunal de Contas da União, restando justificada e motivada a sua exigência.

7.4.3.1. A(s) certidão (ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá (ão) conter as seguintes informações básicas:

Nome do contratado e do contratante;
Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
Localização do serviço;
Serviços executados (discriminação e quantidades).

7.4.3.2. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) que não atender(em) a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Comissão de Licitação.

7.4.3.3. Para comprovação da capacidade técnica será aceito o somatório de atestado(s) e/ou declaração(ões) de período(s) concomitante(s).

7.4.3.4. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

7.4.3.5. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

7.4.4. Atestado da Visita Técnica conforme modelo do (Anexo X), emitido pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (para quem tiver optado por fazer a Visita Técnica).

7.4.5. Declaração de Não Visita Técnica conforme modelo do Anexo IX (para quem tiver optado em não fazer a Visita Técnica).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

7.4.6. Declaração Formal de disponibilidade de pessoal técnico adequado e disponível para a realização dos serviços objeto desta licitação assinada pelo representante legal da licitante.

7.4.7. Relação nominal e numérica, individualizando através de marca, modelo, capacidade e ano de fabricação, dos veículos, máquinas e equipamentos técnicos, adequados e disponíveis para a realização dos serviços objeto desta licitação, atendendo ao dimensionamento de necessidade mínima descrita no Anexo 1 – Projeto Básico deste Edital.

7.4.8. Declaração formal da disponibilidade de todos os veículos e equipamentos da coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais no prazo previsto para a assinatura do Contrato, ou seja, os equipamentos devidamente instalados nos chassis e os conjuntos em boas condições de operação, para serem vistoriados, no Município de Araxá.

7.4.8.1. Os veículos, máquinas, equipamentos e as instalações de apoio apresentadas, obedecidas as especificações, normas e quantidades consideradas como mínimas e necessárias por este Edital, na forma relacionada pela Licitante à época da habilitação e qualificação das propostas, deverão estar disponíveis para a realização da vistoria prévia antes da assinatura do Contrato, no Município de Araxá, de forma que os serviços atuais não sofram solução de continuidade.

7.4.8.2. Caso a Licitante vencedora não apresente os veículos, máquinas, equipamentos e instalações de apoio na forma relacionada à época da habilitação e qualificação das propostas, e/ou não apresente os veículos, máquinas, equipamentos e instalações de apoio na data e/ou em local designados para a realização da vistoria prévia, terá sua proposta desconsiderada e será convocada a Licitante em segundo lugar para fazê-lo.

7.5. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá na apresentação de:

7.5.1. Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou extrajudicial de créditos expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física. Caso a licitante apresente certidão positiva deverá apresentar também certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência.

7.5.2. Balanço Patrimonial e as Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados segundo a variação do IGP/FGV, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.5.2.1. Deverá ser comprovada a boa situação econômico-financeira dos licitantes, que será demonstrada com base nos seguintes parâmetros, sendo inabilitados os que apresentarem resultados menor que um (< 1), em qualquer dos índices abaixo:

a) Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC), maiores ou iguais a um (≥ 1), resultantes da aplicação das fórmulas:

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a um (≥ 1)

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

b) Índice de Solvência Geral (ISG) maior ou igual a um (≥ 1)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

c) Índice de liquidez Corrente (ILC) maior ou igual a um (≥ 1)

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

OBSERVAÇÃO: As licitantes que apresentarem resultado menor que 1 (um) nos itens “a” “b” ou “c” (Liquidez Geral, Solvência Geral ou Liquidez Corrente), poderão demonstrar que possuem a qualificação econômica esperada, de forma substitutiva, para tanto bastando comprovar que são possuidores de capital social devidamente integralizado ou de patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação que é de R\$3.276.495,93 (estimativa de preços – composição do preço). A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da documentação, mediante simples apresentação do Balanço Patrimonial e/ou no ato constitutivo, admitida a atualização por meio de índices oficiais ao tempo da data da entrega dos envelopes.

7.5.2.2. As licitantes deverão apresentar **Memorial de Cálculo** demonstrando sua boa situação financeira, conforme **formula acima indicada**, devidamente **assinado** pelo **Contador responsável**, com o número de seu C.R.C. e pelo **representante legal** da empresa. Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão Permanente de Licitação efetuará os cálculos.

7.5.2.2.1. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA OS ÍNDICES EXIGIDOS NO SUBITEM

7.5.2.1: Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período. O índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo. Para os três índices colacionados (ILG, ISG e ILC), o resultado “> 1” (maior ou igual a um) é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc), melhor será a condição da empresa. **ÍNDICES CONTÁBEIS - Situação - ILG, ISG e ILC** < (menor) que 1,00 a empresa é Deficitária; 1,00 a 1,35 a empresa é Equilibrada; (maior) que 1,35 a empresa é Satisfatória. A experiência tem demonstrado que um número considerável de contratos de prestação de serviço com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o que é o caso licitado, tem se revelado uma fonte de grandes prejuízos para a Administração Pública e para os trabalhadores envolvidos. Não seria necessário estender-se nesse ponto, por serem verdadeiramente notórios os problemas que a Administração vem enfrentando nesses contratos, nomeadamente o de falta de pagamento de salários dos empregados, do recolhimento dos tributos, dos benefícios e obrigações correlatas, até se chegar à extinção contratual, sem o pagamento das verbas rescisórias. Um dos motivos que contribui para se chegar nessa situação é, justamente, a Administração selecionar essas empresas da mesma forma que o faz para os demais objetos contratuais, ou seja, exigindo poucas demonstrações de qualificação econômica e técnica. O princípio da isonomia, por sua vez, reclama que os iguais devem ser tratados de maneira igual, e os desiguais, desigualmente. Assim, se este tipo de objeto contratual tem certo diferencial, não é adequado tratá-lo como na generalidade dos casos. Isso ofende o sobredito princípio e inclusive causa prejuízo ao interesse público. E não existe dúvida quanto à diferenciação desse tipo de objeto contratual, basta ver que os contratos com disponibilização de mão de obra tem merecido um tratamento bastante específico do Poder Público, seja nas instâncias normativas (com edição de normas específicas, como a IN 02, de 2008, do Ministério do Planejamento, ou a RESOLUÇÃO N.º 98, DE 2009, do CNJ), seja principalmente perante o Poder Judiciário (com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

milhares de julgados sobre o tema na Justiça do Trabalho, incluindo o Tribunal Superior do Trabalho, e mesmo o Egrégio Supremo Tribunal Federal). Assim, a situação especial desse tipo de serviço demanda um tratamento diferenciado também nas licitações e contratos. A forma que tem sido feita a seleção – igualando-os com os demais - tem sido causa de vários problemas administrativos e sociais. Algumas vezes até mesmo o princípio da continuidade do serviço público tem sido afetado por conta das vicissitudes nessa seara contratual. Por conta disso, nesses contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, é recomendável que a Administração se valha de todo o instrumental previsto em lei para selecionar a proposta mais vantajosa. É tal instrumental tem um norte muito claro no sentido que a Administração procure contratar com empresas que tenham uma boa saúde financeira. A principal forma de se aquilatar isso é através da análise dos balanços contábeis, com vistas a identificar a capacidade da empresa de arcar com o compromisso assumido de forma relativamente independente da Administração Pública. A lei tem o norte muito claro de afastar as empresas que se mostram totalmente dependentes da Administração para honrar os compromissos. Assim, a análise de tal documento deve demonstrar que a empresa tem disponibilidade de caixa para honrar tais compromissos, ou no mínimo condições de alcançar essa condição em curto prazo. No caso dos serviços com mão de obra, em que a demanda por recursos é grande devido ao pagamento de salários e encargos, a questão não é a empresa deter patrimônio suficiente para fazer frente à magnitude das obrigações assumidas, mas sim a capacidade de transformar esse patrimônio em numerário. Em uma palavra: liquidez. Diante de todo o exposto, conclui-se que os índices adotados neste edital retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores: ILG: maior ou igual a 1,00; e ISG: maior ou igual a 1,00. Portanto, tendo em vista o objeto licitado, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato. Os índices acima não ferem ao disposto no art. 31, da Lei 8.666/1993 e foram estabelecidos em valores extremamente razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes. O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa. O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 31, § 5º, da Lei 8.666/93, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis. Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o Município de Araxá deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um “mínimo” de segurança na contratação.

7.5.2.3. Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

7.5.2.3.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

- a) Publicados em Diário Oficial; ou
- b) Publicados em jornal de grande circulação; ou
- c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

7.5.2.3.2. Sociedades limitadas (Ltda.):

a) Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Aberturas e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou

b) Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

7.5.2.3.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 - Estatuto da ME e das EPP - Simples Nacional:

a) Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Aberturas e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou

b) Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

7.5.2.3.4. Sociedade criada no exercício em curso:

a) Fotocópia do balanço de abertura devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

7.5.2.3.5. Na forma de escrituração contábil digital (ECD) prevista na Instrução Normativa da RFB nº 787, de 19/11/2007, acompanhada da autenticação pela Junta Comercial e/ou pelo Termo de Autenticação feito pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), conforme Decreto nº 8.683/2016 e disposto no artigo 14, inciso II, da Instrução Normativa DREI//2013.

7.5.3. Os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

7.6. Documentação para Habilitação, prevista nos Anexos deste Edital que deverão ser apresentados no ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.6.1. Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme modelo disponível no Anexo XIII;

7.6.2. Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Araxá, podendo ser utilizado o modelo do Anexo XIV do Edital;

7.6.3. Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo termina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, podendo ser utilizado o modelo do Anexo XV do Edital;

7.6.4. Declaração atestando que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, podendo ser utilizado o modelo do Anexo XVI do Edital.

7.6.5. Carta com indicação do representante para assinatura contrato conforme modelo do Anexo XVII (FACULTATIVO);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

7.7. A Declaração de Enquadramento de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) conforme modelo do Anexo XI (PODERÁ VIR DENTRO DO **ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO OU FORA DELE**).

7.8. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento desta Concorrência, até a decisão sobre a habilitação, mediante:

7.8.1. verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações;

7.8.2. consulta ao Cadastro Geral de Fornecedores do Município de ARAXÁ/MG.

7.9. A verificação será certificada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e deverá ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.10. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.11. Os documentos necessários à HABILITAÇÃO, indicados no item VII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO poderão ser apresentados por processo de cópia, excluindo fax, desde que devidamente autenticados por Cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou ainda em original acompanhados de cópia para autenticação pelo Presidente ou Membro da Comissão Permanente de Licitação. **Não serão autenticados cópia simples (xerox) de cópia autenticada pelo Cartório, serão autenticados somente cópia simples com original.**

7.12. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

7.12.1. se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

7.12.2. se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

7.12.3. se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

7.13. Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

7.14. Todos os documentos acima referidos deverão estar com prazo de validade em vigor, na data de abertura dos envelopes, contendo a habilitação dos interessados. Os documentos (CERTIDÕES) que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura desta Concorrência, exceto os atestados de capacidade técnica.

7.15. Se durante a fase de habilitação for constado documentos sem autenticação, poderá o(a) Presidente da CPL autenticá-lo mediante apresentação dos originais.

7.16. Se no decorrer da sessão pública for apresentado algum documento ou mesmo proposta sem a assinatura do sócio ou administrador da empresa, estando o mesmo presente poderá assinar na presença do(a) Presidente da CPL e demais presentes, caso em que deverá ser constado na ata da sessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

7.17. Serão inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar as documentações acima solicitadas até as datas indicadas, ou apresentarem-nas incompletas ou em desacordo com as disposições do edital.

7.18. Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

7.19. Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

7.20. É vedado a apresentação do CRC (Certificado de Registro Cadastral) fornecido pelo Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Araxá, como condição exclusiva para habilitação nesta Concorrência.

7.21. Serão desconsiderados, documentos ou propostas apresentadas em telex, telegramas, fac-símiles ou e-mails.

7.22. As cópias dos documentos originais somente serão aceitas se completamente legíveis, mesmo que autenticadas.

7.23. A Comissão de Licitação reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

7.24. A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação da PROPOSTA DE PREÇOS no ENVELOPE dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, ou vice-versa, acarretará a exclusão sumária da licitante no certame.

7.25. Se a participante do certame for Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), devidamente comprovada, a documentação de regularidade fiscal e trabalhista poderá ser regularizada após ser declarada a vencedora, ou seja, para a homologação e posterior elaboração do contrato, conforme estabelece a LC 123/06.

7.26. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, **deverão** apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.

7.26.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado do julgamento das propostas, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.26.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.26.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

VIII - DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A proposta que poderá obedecer ao modelo do Anexo XVIII do Edital, deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, em uma via, datilografada ou processada em computador, sem rasuras, acréscimos, ressalvas ou entrelinhas, redigida em linguagem clara e que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado, sendo datada e assinada em todas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

as suas folhas pelo representante legal da empresa/licitante, e deverá **obrigatoriamente** conter:

a) Razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome completo da pessoa indicada para assinatura do Contrato, com nº do CPF, nº da RG, função e/ou cargo;

b) Declaração de que a proposta vigorará pelo **prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos**, contados da data para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93; (Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento);

c) Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídas, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, administração, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, obtenção de licenças e/ou licenciamentos, contratação de mão de obra, vale transporte, materiais, ferramentas, equipamentos, uniformes, EPI'S, treinamentos, alimentação, transporte, frete, veículos, máquinas, caminhões, manutenção desses, fornecimento de combustíveis, peças, manutenção, instalação de toda estrutura necessária a prestação dos serviços e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

d) A indicação do Preço: Deverá ser descrito o item, os serviços/especificação, a quantidade, unidade, o preço unitário/por tonelada, o preço mensal e o preço global (12 meses) da proposta em reais, sendo estes os valores considerados para aceitação da proposta, de acordo com a Planilha Orçamentária, conforme Anexo III deste Edital. Será desclassificada a proposta que não atender o disposto no artigo 48, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

OBSERVAÇÃO: O valor mensal e o valor global (12 meses) da proposta não poderão ultrapassar aos do orçamento oficial (Planilha Orçamentária – Anexo III) que são de R\$273.041,33 (duzentos e setenta e três mil quarenta e um reais e trinta e três centavos) e R\$3.276.495,93 (três milhões, duzentos e setenta e seis mil quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e três centavos), respectivamente, sob pena de desclassificação.

e) Apresentação de Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços de todos os itens da proposta, indicando, no mínimo, os itens abaixo (letras de "a" a "i"), e que será analisada no momento da aceitação da proposta, e que poderá ser ajustada, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto:

- a) Mão-de-obra a ser utilizada e seu dimensionamento;
- b) Equipamentos a serem utilizados e seus dimensionamentos;
- c) Quadro com as horas totais mensais trabalhadas por tipo de funcionário;
- d) Composição dos encargos sociais adotados;
- e) Custos unitário por funcionário;
- f) Custo unitário por equipamento;
- g) Custo unitário por serviço;
- h) Custo mensal da administração local;
- i) Demonstração do BDI adotado.

f) Apresentação do Cronograma Físico-financeiro devidamente preenchido, conforme modelo fornecido pelo órgão licitante no Anexo IV;

g) A indicação dos Sindicatos, acordos ou convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão os serviços licitados e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO;

h) A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

i) A relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação.

8.2. A licitante deverá oferecer o preço levando-se em conta os seguintes critérios:

8.2.1. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá realizar os serviços de coleta dos resíduos sólidos domésticos e comerciais de acordo com os roteiros de cada um dos 14 (quatorze) dos setores de coletas.

8.2.2. Os roteiros dos setores 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, e 10 descritos no Anexo I – Projeto Básico deverão ter coletas realizadas em “**dias alternados**” no período “**diurno**”.

8.2.3. Os roteiros dos setores 07, 11, 12, 13 e 14 descritos no Anexo I – Projeto Básico deverão ter coletas realizadas “**diariamente**” no período “**noturno**”.

8.2.4. Para execução dos serviços, apurou-se o valor estimado de **R\$128,91/tonelada** (cento e vinte e oito reais e noventa e centavos por tonelada). O valor/mês estimativo é de **R\$ 273.041,33** (duzentos e setenta e três mil, quarenta e um reais e trinta e três centavos) e para o período de doze meses valor estimado é de **R\$ 3.276.495,93** (três milhões, duzentos e setenta e seis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e três centavos), distribuídos mensalmente conforme cronograma físico financeiro Anexo a este Edital.

8.2.5. É obrigatório que o(a) **CONTRATADO(A)** mantenha no município as seguintes instalações mínimas, destinada a suportar as atividades a serem desenvolvidas:

A – escritório administrativo;

B – almoxarifado;

C – oficina mecânica;

D – pátio de estacionamento;

E – lavador de veículos, licenciado pelo órgão ambiental competente;

G – refeitório.

8.2.6. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá disponibilizar para a realização dos serviços de coletas dos resíduos sólidos domésticos e comerciais o equivalente mínimo a 5 (cinco) unidades, veículos coletores compactadores, com os equipamentos descritos no Anexo I – Projeto Básico.

8.2.7. Os trabalhos serão realizados de segunda a sábado, das 7:00 às 13:00 horas nas **coletas diurnas** e das 16:00 às 23:00 horas nas **coletas noturnas**.

8.2.8. Caso haja necessidade de execução dos serviços aos domingos e feriados por demanda, o(a) **CONTRATADO(A)** arcará com todo o custo adicional.

8.2.9. O cronograma pré-estabelecido para os roteiros de coletas e transporte dos resíduos sólidos domésticos e comerciais por setor presente no Anexo I – Projeto Básico, contempla todas as vias urbanas do município de Araxá/MG.

8.2.10. O município poderá introduzir, durante a execução do Contrato, alterações nos roteiros para melhor adequação aos seus objetivos, nos termos da Lei.

8.2.11. Será realizado Boletim de Medição Diário, onde constará em peso, todo o lixo recolhido. O boletim será entregue no dia seguinte a realização do recolhimento de lixo, à Fiscalização dos Serviços.

8.2.12. Os serviços de recolhimento de lixo orgânico serão medidos e faturados/remunerados por toneladas recolhidas nos percursos designados pela **CONTRATANTE** e controlado diariamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

8.2.13. Para fins de cálculo da proposta de preços, a licitante deverá considerar a produção média dia de 70,60 toneladas em todos os percursos dentro do perímetro urbano.

8.3. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Serão desconsiderados valores a partir da terceira casa decimal.

8.4. Os preços propostos serão considerados completos, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

8.5. Caso venha a verificar-se qualquer divergência nas informações constantes da proposta de preços, pertinentes a valores expressos em algarismos e por extenso prevalecerá, para todos os efeitos, o registro efetuado por extenso.

8.6. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas um preço para cada item desta licitação.

8.7. A entrega dos envelopes contendo a proposta de preços e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições deste edital, sendo que o município de Araxá entenderá que todos os projetos, prazos, especificações, condições e locais foram detalhadamente analisados pela licitante e que todos os materiais e mão-de-obra foram considerados para a execução dos serviços.

8.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, caminhões, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.9. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.9.1. O disposto no subitem 8.9. deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores previsto com o quantitativo de vale transporte.

8.9.2. Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça o(a) **CONTRATADO(A)**, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

8.10. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação.

8.10.1. Será corrigido o valor do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor unitário menor ou igual ao valor apresentado na sessão do certame, após diligência mediante expressa anuência do licitante.

8.10.2. O licitante poderá proceder à correção ou ajuste da Proposta Comercial, alterando divergências apuradas pelo Presidente da Comissão de Licitação nos itens componentes, por meio de diligência, nos mesmos termos definidos no subitem 8.10.1.

8.10.3. Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

8.11. O Presidente da CPL poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

8.12. O preço global proposto, as quantidades de serviços e os preços unitários consignados na planilha orçamentária analítica, serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe assistindo direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos sob alegações de erro, lapso, omissão ou outro qualquer pretexto, que por ventura venha majorar o valor total da proposta.

8.13. É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

IX – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

9.1. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Araxá proferirá sua decisão, confirmando a classificação das propostas e o Prefeito Municipal adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o resultado da licitação.

9.2. A contratação formalizar-se-á mediante assinatura de contrato particular, observadas as cláusulas e condições deste edital, cuja minuta encontra-se no Anexo XIX deste Edital.

9.3. Após a homologação do resultado da licitação, a licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pela Prefeitura Municipal para assinar o contrato.

X - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Será competente para gerir, acompanhar, supervisionar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, observados os art. 67 a 70 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2. O responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços será o Sr. **Marco Aurélio Rios**, CPF nº 322.612.686-53, Engenheiro Civil CREA-MG nº 32.413/D ou em sua falta outro(a) que o Município de Araxá indicar.

10.3. O(A) **CONTRATADO(A)** é obrigado(a) a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

10.4. O Município de Araxá / Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5. As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pela Prefeitura.

10.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato.

10.7. A fiscalização do contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

10.8. A **CONTRATANTE** deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

10.9. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

I – os resultados alcançados em relação ao(a) **CONTRATADO(A)**, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

VI - a satisfação do público usuário.

10.10. O fiscal ou gestor do contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.11. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do(a) **CONTRATADO(A)** que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.12. O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.13. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo(a) **CONTRATADO(A)**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.14. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, o(a) **CONTRATADO(A)** deverá entregar ao fiscal ou gestor do contrato da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos a documentação a seguir relacionada:

10.14.1. Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. **(CNDT)**.

10.14.2. No prazo de 15 (quinze) dias, conforme solicitado pela FISCALIZAÇÃO:

- a) Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal do(a) **CONTRATADO(A)**;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade **CONTRATANTE**; cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;
- c) Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- d) Os comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;
- e) Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do(a) **CONTRATADO(A)**.

10.14.3. No início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados:

10.14.3.1. No primeiro mês da prestação dos serviços:

10.14.3.1.1. Até 1 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF;

- a) em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Araxá de empregados não inclusos na relação;
- b) qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à FISCALIZAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

10.14.3.1.2. Até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novo empregado, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais das CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinadas, e dos exames médicos admissionais dos empregados do(a) **CONTRATADO(A)**.

10.14.3.1.3. Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que forem demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

10.15. Recebida a documentação mencionada no subitem 10.14. acima, a **FISCALIZAÇÃO** deverá apor a data de entrega e assiná-la.

10.16. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, o(a) **CONTRATADO(A)** terá o prazo máximo de 7 (sete) dias, contados a partir do recebimento de diligência da **FISCALIZAÇÃO**, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalente.

10.17. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção do(a) **CONTRATADO(A)** em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais

10.18. O **CONTRATANTE** deverá analisar a documentação solicitada no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

10.19. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB.

10.20. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

10.21. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo(a) **CONTRATADO(A)** poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital.

10.22. O **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que o(a) **CONTRATADO(A)** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.



10.23. Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pelo(a) **CONTRATADO(A)** das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho..

10.24. Até que o(a) **CONTRATADO(A)** comprove o disposto no subitem 10.23. o **CONTRATANTE** deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual

XI – DO PAGAMENTO E SUA FORMA

11.1. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá entregar até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação do serviço, nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 31 da Lei 8.212/91 e alterações posteriores.

11.1.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo(a) **CONTRATADO(A)** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº da Concorrência e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

11.1.2. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

11.2. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

11.3. No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues ao **CONTRATANTE** em data posterior à indicada no subitem 11.1., será imputado ao(a) **CONTRATADO(A)** o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

11.4. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em parcelas mensais, até 10 (dez) dias úteis, contados da protocolização da nota fiscal/fatura, vinculado, obrigatoriamente, a apresentação do relatório de serviços prestados devidamente conferido, aceito e atestado pelo fiscal dos serviços ou outra pessoa indicada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, bem como dos documentos abaixo relacionados, em original ou cópia autenticada:

11.4.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;

11.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;

11.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

11.4.4. Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

11.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. (**CNDT**);

11.4.6. Relação dos empregados que trabalham nos serviços contratados;

11.4.7. Cópia da folha de pagamento relativa ao mês anterior, dos empregados que trabalham nos serviços contratados;

11.4.8. Apresentação do Boletim de Medição dos serviços realizados, no período da medição e fatura correspondente.

11.5. O(A) **CONTRATADO(A)** obterá pagamentos somente referentes aos serviços efetivamente executados, conforme medições (pesagem a cada descarga dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e depositados no aterro sanitário), efetuadas pela fiscalização do **CONTRATANTE** e obedecerá ao procedimento e forma de pesagem a cada descarga.

11.5.1. A medição dos serviços será mensal, após apuração dos quantitativos em pesagens diárias e a conferência dos tickets da balança, instalada pelo município especificamente para este fim, no local de destino final dos resíduos, respeitando os preços de planilha da proposta vencedora. Mediante autorização expressa do município, poderá haver medições e os respectivos pagamentos em intervalo menor.

11.6. Em caso de impedimento da pesagem a cada descarga dos resíduos coletados, será utilizada a menor média semanal do mês anterior até que seja sanado o problema por parte do(a) **CONTRATADO(A)** ou outro método a critério da fiscalização.

11.7. Caso o sistema de pesagem esteja funcionando, mas, o sistema de impressão não permitir a emissão dos ticket's, será utilizado a menor média semanal do mês anterior ou outro método a critério da fiscalização.

11.8. Por se tratar de um serviço essencial à população somente não serão realizados os serviços de coleta dos resíduos sólidos, nos dias programados e autorizações previstas por decreto municipal.

11.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do(a) **CONTRATADO(A)**.

11.10. Nenhum pagamento será efetuado ao(a) **CONTRATADO(A)** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação discriminada nos subitens 11.4.1. a 11.4.8. acima, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária ou encargos moratórios.

11.11. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá, durante toda a execução do contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

11.12. O **CONTRATANTE** reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

11.13. O **CONTRATANTE** fica autorizado a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pelo(a) **CONTRATADO(A)**.



11.14. O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo(a) **CONTRATADO(A)**, nos termos do contrato.

11.15. A não apresentação da documentação de que trata os subitens 11.4.1. a 11.4.8. no prazo especificado, ou o não atendimento de regularização no prazo de 30 (trinta) dias contado da solicitação pela FISCALIZAÇÃO, poderá ensejar a rescisão do contrato e quaisquer valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.

11.16. No caso de atraso de pagamento, desde que o(a) **CONTRATADO(A)** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

11.16.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

11.17. Os pagamentos a serem efetuados em favor do(a) **CONTRATADO(A)** estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

11.17.1. do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

11.17.2. do INSS, na forma da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil ou Lei Federal em vigor no momento da retenção;

11.17.3. do Imposto Sobre Serviços, na forma da Lei Federal e Municipal em vigor.

11.18. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do(a) **CONTRATADO(A)** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

11.19. O **CONTRATANTE** poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - imperfeição dos serviços executados;

II - obrigação do(a) **CONTRATADO(A)** com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o **CONTRATANTE**;

III - débito do(a) **CONTRATADO(A)** para com o **CONTRATANTE** quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, conforme art. 55 da Lei 8.666/93;

IV - não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o(a) **CONTRATADO(A)** atenda a cláusula infringida.

11.20 Nenhum pagamento isentará o(a) **CONTRATADO(A)** das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva das obras e serviços executados.

XII – DA REACTUAÇÃO DE PREÇOS DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

12.1. A repactuação de preços do contrato, como espécie de reajuste contratual, será admitida deste que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano.

12.1.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do(s) acordo(s), ou convenção(ões) coletiva(s) de trabalho ou sentença(s) normativa vigente à época da apresentação da proposta.

12.1.1.1. Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe ao(a) **CONTRATADO(A)** a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela **CONTRATANTE**, da pertinência das informações prestadas.

12.1.1.2. Os preços dos insumos e materiais serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

12.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

12.3. Caso o(a) **CONTRATADO(A)** não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

12.4. As repactuações serão precedidas de solicitação do(a) **CONTRATADO(A)**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

12.5. Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional.

12.6. A partir do segundo ano de vigência do contrato, este terá o percentual do item "aviso prévio trabalhado" zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano.

12.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

12.8. A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

12.8.1. os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

12.8.2. as particularidades do contrato em vigência;

12.8.3. o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

12.8.4. a nova planilha com a variação dos custos apresentada;



12.8.5. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

12.8.6. a disponibilidade orçamentária do **CONTRATANTE**.

12.9. A repactuação produzirá efeitos financeiros:

12.9.1. a partir da assinatura do instrumento de formalização da repactuação;

12.9.2. em data posterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações subsequentes; ou

12.9.3. em data anterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, exclusivamente quando esta envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

12.10. Na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou “fato do príncipe”, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá ser alterado, objetivando a manutenção do seu equilíbrio econômico - financeiro.

XIII – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS SERVIÇOS

13.1. A realização de todos os serviços deverá ser feita com pessoal devidamente documentado, nos locais e períodos previamente acertados com o **CONTRATANTE**. Os funcionários deverão fazer o uso obrigatório de EPI's, conforme legislação vigente.

13.2. Os serviços serão prestado pelo(a) **CONTRATADO(A)**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, segundo forma, prazos e condições especificadas neste Edital e seus Anexos, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93.

13.3. A prestação dos serviços objeto desta licitação deverá ser parcelada.

13.4. A prestação dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo **CONTRATANTE**.

13.5. A prestação dos serviços terá início no prazo de 05 dias a contar do recebimento da ordem de serviço, pena de rescisão do contrato e aplicação das sanções e penalidades previstas neste Edital.

XIV – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E TERMO DE RECEBIMENTO

14.1. Os serviços deverão seguir toda orientação previamente acertada com o **CONTRATANTE** e obedecerá a critérios rígidos da legislação vigente, trabalhista e ambiental.

14.2. As rotas e os setores estão estabelecidos no Anexo I – Projeto Básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

14.3. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá obedecer à programação de serviço estabelecida pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos. Na referida programação constará a periodicidade e locais com frequência adequada.

14.4. O recolhimento dos resíduos sólidos domésticos e comerciais, dispostos em todas as vias públicas, nas calçadas e lixeiras suspensas, obedecerá ao indicado pela Fiscalização, e obedecerá as rotas, setores e cronogramas constantes dos Anexos deste Edital.

14.5 O(A) **CONTRATADO(A)** disponibilizará por sua conta e expensas, toda mão de obra fornecendo os EPI's.

14.6. O(A) **CONTRATADO(A)** disponibilizará mão de obra devidamente treinada e qualificada para o desempenho satisfatório das atividades em quantidade suficiente para o bom andamento dos serviços.

14.7. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá registrar seus empregados, obedecendo à legislação trabalhista e previdenciária bem como todos os requisitos previstos em legislação.

14.8. O transporte de pessoal, equipamentos e ferramentas até os locais de execução dos serviços serão de responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)**.

14.9. Será realizado Boletim de Medição Diário, onde constará em peso, todo o lixo recolhido. O boletim será entregue no dia seguinte a realização do recolhimento de lixo, à Fiscalização dos Serviços.

14.10. Os serviços serão medidos e faturados obedecendo ao seguinte parâmetro: Os serviços de coleta dos resíduos sólidos domésticos e comerciais serão remunerados por toneladas recolhidas nos percursos designados pelo **CONTRATANTE** e controlado diariamente.

14.11. O pessoal do(a) **CONTRATADO(A)**, designado para execução dos serviços deverá atender entre outros, aos seguintes requisitos:

- a) Ter qualificação para o exercício das atividades que lhe forem determinadas;
- b) Ser pontual e assíduo ao trabalho, e ter bons princípios de urbanidade;
- c) Acatar as ordens e instruções emanadas da fiscalização;
- d) Pertencer ao quadro de empregados do(a) **CONTRATADO(A)**;
- e) O pessoal do(a) **CONTRATADO(A)** não poderá executar, sob qualquer título, para terceiros na área de jurisdição do **CONTRATANTE**, serviços de qualquer natureza;
- f) Não será permitida a permanência de parentes ou amigos de empregados nas dependências do **CONTRATANTE**, e;
- g) Os empregados da **CONTRATADA** não terão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

14.12. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá realizar o serviço de coleta dos resíduos sólidos domésticos e comerciais de acordo com os roteiros de cada um dos setores e a sequência pré-estabelecida utilizando de uma frota com idade de no máximo 5 anos durante todo o período da prestação dos serviços. Manter sempre a qualidade dos serviços contratados, como ausência de resíduos domésticos e comerciais nas vias públicas, espalhamento, derramamento de lixo e nem vazamento de qualquer tipo de líquido que venha cair dos caminhões coletores ao longo das vias públicas e nas que vierem fazer parte da malha viária com futuros crescimentos das vias públicas do município de Araxá, sem que haja aumento de custos por acréscimo de quilometragem rodada.

14.13. Mudanças nos roteiros dos 14 (QUATORZE) setores de coletas, só poderão sofrer alterações com a prévia anuência da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos através de sua fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

14.14. Para o melhor desempenho dos serviços contratados é indispensável que o(a) **CONTRATADO(A)** mantenha no município as seguintes instalações mínimas, destinada a suportar as atividades a serem desenvolvidas:

- A – escritório administrativo;
- B – almoxarifado;
- C – oficina mecânica;
- D – pátio de estacionamento;
- E – lavador de veículos, licenciado pelo órgão ambiental competente;
- G – refeitório;

14.15. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá disponibilizar para a realização dos serviços de coletas dos resíduos sólidos domésticos e comerciais o equivalente mínimo a 5 (cinco) unidades de veículos coletores compactadores, equipados com caçambas compactadoras de carregamento traseiro, com capacidade mínima de 10 (dez) metros cúbicos de lixo. Uma unidade será considerada veículo reserva.

14.16. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá, obrigatoriamente, mantê-los em perfeitas condições de funcionamento conservação e operação e substituí-los imediatamente quando for necessário por outro veículo e com as mesmas características do equipamento substituído.

14.17. Os coletores compactadores indicados acima deverão possuir sistema de retenção de líquidos, alimentação traseira, descarga automática e suporte para pás e vassouras.

14.18. Os veículos e equipamentos deverão, ainda, possuir os seguintes acessórios de segurança:

- a) Sinalizador de teto com luz giratória;
- b) Adesivos traseiros e laterais reflexivos;
- c) Estribos e apoiador traseiros confeccionados com material antiderrapante;
- d) Os veículos deverão ser emplacados na cidade de Araxá;
- e) Sistema de comunicação por rádio transreceptor com base fixa na sede da empresa e conectado com os serviços de fiscalização da empresa e do município, através de rádios móveis, e rádios portáteis e/ou celulares institucionais. O sistema a ser utilizado pela contratada deverá permitir a sua utilização pela fiscalização do município de forma irrestrita. A substituição de alguns destes sistemas de comunicação por outro deverá ter autorização por escrito do município de Araxá.

14.19. Os veículos deverão portar de painéis laterais para uso institucional.

14.20. Cada equipe de trabalho deverá ser composta de no mínimo 01 (um) motorista e 3 (três) garis coletores. Todo pessoal envolvido na execução dos serviços deverá ser uniformizado, e portar de todos os equipamentos de proteção, previstos em lei.

14.21. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá executar e entregar os serviços contratados no prazo máximo de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do Contrato e da Ordem de Serviço, que será emitida pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos em até 5 (cinco) dias após a data da assinatura do Contrato, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.22. Os trabalhos serão realizados de segunda a sábado, das 7:00 às 13:00 horas nas **coletas diurnas** e das 16:00 às 23:00 horas nas **coletas noturnas**.

14.23. Caso haja necessidade de execução dos serviços aos domingos e feriados por demanda, o(a) **CONTRATADO(A)** arcará com todo o custo adicional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

14.24. Caso haja necessidade de substituição de um ou mais equipamentos para a realização dos serviços de coleta dos resíduos, o(a) **CONTRATADO(A)** arcará com todo o custo adicional. Para atendimento desta ocorrência o(a) **CONTRATADO(A)** deverá manter em seu almoxarifado equipamentos aptos para a imediata substituição e entrar em operação.

14.25. A **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.

14.26. O(A) **CONTRATADO(A)** poderá subcontratar parcialmente os serviços, desde que haja autorização formal do **CONTRATANTE** nos termos previsto no edital devendo ser obedecido todas as exigências e determinações previstas na Lei 8.666/93 para o caso de subcontratação.

14.27. A responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)** pela execução dos serviços não será reduzida, ou alterada, em decorrência da fiscalização da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

14.28. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos reais, dos resíduos sólidos domésticos e comerciais coletados diariamente, sem que isso implique alteração dos preços por toneladas ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.29. A execução de todos os serviços contratados obedecerá às normas técnicas aplicáveis à execução do serviço de coleta e transporte dos resíduos sólidos domésticos e comerciais do município de Araxá.

14.30. A execução de todos os serviços contratados deverá ser realizada utilizando uma frota com ano de fabricação 2017, não será aceito em nenhuma hipótese na realização da coleta dos resíduos sólidos dentro do período contratual, a utilização de frota que tenha idade de fabricação superior a cinco anos.

14.31. Os representantes do **CONTRATANTE** e toda pessoa autorizada pelo mesmo terá livre acesso aos serviços e a todos os locais (roteiros) onde estejam sendo realizados trabalhos e equipamentos relativos ao objeto contratado, ainda que nas dependências do(a) **CONTRATADO(A)**.

14.32. Os serviços serão considerados provisoriamente entregues, após o término de vistoria realizada pelo representante da **CONTRATANTE**.

14.33. O cronograma pré-estabelecido para os roteiros de coletas e transporte dos resíduos sólidos domésticos e comerciais por setor presente neste Anexo I – Projeto Básico, contempla todas as vias urbanas do município de Araxá/MG.

14.34. O **CONTRATANTE** poderá introduzir, durante a execução do Contrato, alterações nos roteiros para melhor adequação aos seus objetivos, nos termos da Lei.

14.35. Toda as despesas referentes à coleta e transporte dos resíduos sólidos domésticos e comerciais na sua totalidade coletados em toda extensão das vias públicas do município de Araxá/MG realizados pelo(a) **CONTRATADO(A)**, serão sob sua inteira e total responsabilidade (inclusive todos os encargos sociais e trabalhistas).

14.36. O(A) **CONTRATADO(A)** cuidará para que a descarga de toda coleta dos resíduos sólidos domésticos e comerciais, recolhidos, transportados e depositados no aterro sanitário municipal, que seja realizada com frequência, regularidade e pontualidade, desimpedindo sempre os passeios públicos, salvo casos específicos com prévia autorização do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

14.37. A fiscalização da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos realizará verificações a cada descarga de resíduos no aterro sanitário municipal, do esvaziamento do tanque de chorume antes da liberação do veículo para novo roteiro de coleta.

14.38. As multas e tarifas provenientes de autuações por órgãos públicos quanto ao depósito e descarte dos resíduos sólidos coletados forem de forma irregular, serão de ônus do(a) **CONTRATADO(A)**.

14.39. O(A) **CONTRATADO(A)** será obrigada a remover todo resíduo sólido doméstico e comercial, depositado de forma irregular e ou refazer a coleta e transporte até a disposição final no aterro sanitário e que, a juízo comprovado da **CONTRATANTE**, não estiver de acordo com o contrato, sem que isso interfira no custo e prazo de execução dos serviços de coleta estabelecidos neste Edital.

14.40. (A) **CONTRATADO(A)** deverá ter em seus veículos utilizados para a coleta, a indicação de um número de telefone 0800, para controle e recebimento de reclamações por parte da população.

14.41. Ao considerar concluídos os serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos domésticos e comerciais, o(a) **CONTRATADO(A)** solicitará a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, que proceda a vistoria para fins de Recebimento Provisório dos serviços de coleta dos resíduos. O recebimento dar-se-á pelo **CONTRATANTE**, através de vistoria conjunta realizada pelo engenheiro civil da empresa e pela fiscalização da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

14.42. No Termo de Recebimento Provisório será registrado eventuais pendências constatadas na vistoria realizada em conjunto pelas partes contratantes.

14.43. Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena dos serviços executados, o Termo de Recebimento Definitivo só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

14.44. A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Edital ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo ao(a) **CONTRATADO(A)** efetuar a coleta e transporte diariamente dos resíduos sólidos domésticos e comerciais gerados dentro do município de Araxá/MG, de acordo com o prazo determinado em cronograma pré-estabelecido.

14.45. O fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos receberá o objeto de forma provisória e definitivamente, mediante atestação.

14.46. O responsável pelo recebimento dos serviços será o Sr. Vicente Martins de Oliveira Junior, CPF nº 258.528.926-53, Engenheiro Civil CREA-MG nº 21.748/D, ou em sua falta outro que o Município de Araxá indicar.

14.47. O objeto deste edital será recebido nas condições descritas abaixo:

I – **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação, da conformidade do objeto com as especificações exigidas podendo ser dispensada nos casos previstos no art. 74 da Lei nº 8.666/93;

II – **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da quantidade e qualidade exigidas o que se dará após o recebimento provisório.

XV - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) LICITANTE VENCEDOR(A) CONTRATADO(A)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

15.1. Caberá ao(a) **CONTRATADO(A)**, além das responsabilidades resultantes deste Edital, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

15.1.1. Realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, observando sempre as especificações do(s) serviço(s) a ser fornecido(s).

15.1.2. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do(s) serviço(s), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

15.1.3. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos ou empregados durante a prestação do(s) serviço(s) ainda que no recinto do **CONTRATANTE**.

15.1.4. Efetuar a prestação do(s) serviço(s) objeto(s) deste Edital, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

15.1.5. Efetuar a prestação do(s) serviços(s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste Edital e seus Anexos e no contrato.

15.1.6. Manter, durante todo o período de vigência do contrato objeto desta licitação 01 (um) preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, para representação do fornecedor e sempre que for necessário.

15.1.7. Acatar as orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

15.1.8. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

15.1.9. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente processo licitatório.

15.1.10. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE** inerente ao objeto desta licitação.

15.1.11. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

15.1.12. Comunicar ao **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

15.1.13. Manter, durante toda execução do presente contrato, a qualidade dos serviços ofertados, e as condições de habilitação compatíveis até a execução total do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

15.1.14. Efetuar a troca do(s) equipamento(s) entregue(s), sob seu único e exclusivo ônus e responsabilidade, em caso de recusa do mesmo pela fiscalização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.1.15. Disponibilizar mão-de-obra, materiais, insumos, ferramentas, equipamentos, caminhões, adequados à realização do recolhimento de lixo orgânico, alimentação e demais utensílios necessários à perfeita execução no recolhimento de lixo orgânico, objeto da contratação, bem como das obrigações constantes do Contrato.

15.1.16. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

15.1.17. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

15.1.18. Manter todos os equipamentos e utensílios, necessários à execução para cada tipo de serviço, em perfeitas condições de uso, devendo os que encontrarem danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.

15.1.19. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE**.

15.1.20. Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para manutenção das áreas limpas.

15.1.21. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.

15.1.22. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho.

15.1.23. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas do **CONTRATANTE**.

15.1.24. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.

15.1.25. Assegurar que todo empregado que cometa falta disciplinar, não seja mantido nas dependências da execução dos serviços ou em quaisquer outras instalações do **CONTRATANTE**.

15.1.26. Atender de imediato às solicitações do **CONTRATANTE** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

15.1.27. Apresentar os comprovantes de pagamentos de salários, benefícios e encargos.

15.1.28. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo ao(a) **CONTRATADO(A)** otimizar a gestão de seus recursos, quer humanos, quer materiais, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do **CONTRATANTE**, obtendo a produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. O(A) **CONTRATADO(A)** responsabilizar-se-á, integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental e trabalhista.

15.1.29. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas regulamentadoras de segurança do Ministério do Trabalho, provendo seus empregados dos equipamentos de proteção individual (EPI), com respectivo CA (Certificado de Aprovação) atualizado, conforme a exigência de cada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI, bem como realizar o treinamento quanto ao seu correto uso.

15.1.30. Realizar os exames médicos ocupacionais (admissionais, periódicos, demissionais, etc.).

15.1.31. Realizar a avaliação e prover o adicional de insalubridade e/ou periculosidade, de acordo com as avaliações qualitativas e quantitativas no local de trabalho.

15.1.32. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

15.1.33. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.

15.1.34. Refazer os serviços que, a juízo do representante do **CONTRATANTE**, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

15.1.35. Manter seus empregados sob as normas disciplinares do **CONTRATANTE**, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo representante do **CONTRATANTE**.

15.1.36. Recrutar, selecionar e encaminhar ao **CONTRATANTE** os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida.

15.1.37. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

15.1.38. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados.

15.1.39. Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.

15.1.40. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

15.1.41. Solicitar à Administração da **CONTRATANTE** autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos, pertencentes ao(a) **CONTRATADO(A)**, que esta tenha levado para o local de execução do serviço.

15.1.42. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário.

15.1.43. Providenciar para todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, cartão cidadão ou outro cartão equivalente, que possibilite a consulta e recebimentos de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável.

15.1.44. Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet.

15.1.45. Efetuar o pagamento de salários e demais verbas em agência bancária localizada na mesma cidade ou região metropolitana em que o empregado presta serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

15.1.46. Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

15.1.47. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

15.1.48. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**.

15.1.49. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

15.1.50. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

15.1.51. A inadimplência do(a) **CONTRATADO(A)**, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto do contrato.

15.1.52. Caso o(a) **CONTRATADO(A)** não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes ao contrato, fica o **CONTRATANTE** autorizado a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas.

15.1.53. Caso solicitado previamente pelo **CONTRATANTE**, o(a) **CONTRATADO(A)** deverá executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria envolvida.

15.1.54. - Registrar o Contrato no CREA ou no CAU, enviando para a Prefeitura Municipal de Araxá, uma cópia registrada.

15.1.55. Deverá o Responsável Técnico do(a) **CONTRATADO(A)**, acompanhar todas as etapas dos serviços.

15.1.56. Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização da PMA, não diminui ou exclui esta responsabilidade.

15.1.57. Cumprir corretamente as instruções do **CONTRATANTE** em relação ao local onde deverão ser executados os serviços, devendo executá-los no prazo máximo pré-estabelecido.

15.1.58. Assumir, por sua exclusiva responsabilidade, as despesas com assistência médica e hospitalar de pessoal alocado para a realização dos serviços em condições normais ou em regime de horário extraordinário.

15.1.59. Segurar, obedecendo a disposições trabalhistas e previdenciárias específicas, todo o pessoal aplicado ao objeto Contratado, contra riscos de acidente do trabalho.

15.1.60. Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário à prestação dos serviços contratados, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei.

15.1.61. Apresentar ao **CONTRATANTE**, duas vias quitadas da guia de recolhimento junto ao CREA ou no CAU dos serviços em epígrafe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

15.1.62. Manter o Diário de Obras atualizado diariamente.

15.1.63. Fornecer mão de obra, equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços contratados. Todos os equipamentos e utensílios a serem utilizados na prestação dos serviços, deverão ser registrados por ocasião da entrada no local de trabalho e não poderão ser retirados sem apresentação de uma ordem escrita de saída, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, pelo extravio dos mesmos. As despesas com transporte dos equipamentos e utensílios correrão por conta do(a) **CONTRATADO(A)**, bem como o seguro contra roubo e incêndio.

15.1.64. Responsabilizar-se pela supervisão, coordenação e execução dos serviços contratados, devendo comandá-los por seus prepostos, obrigando-se a observar todos os requisitos recomendados pelas normas brasileiras pertinentes, podendo o **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, pedir a substituição quando assim o desejar, sem qualquer ônus para a mesma, ficando ainda, facultado a esta, através dos seus representantes, a verificação dos serviços executados ou em execução, sem que, razão disso cesse ou fique diminuída a responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)** pela perfeição e segurança dos serviços realizados.

15.1.65. Manter no(s) local (is) dos serviços contratados profissional legalmente habilitado, o qual deverá permanecer em tempo disponível, necessário para perfeito acompanhamento da execução e dos mesmos.

15.1.66. Assumir todos os encargos previdenciários e trabalhistas e FGTS dos seus empregados utilizados na execução dos serviços, mantendo-os rigorosamente e de acordo com as disposições legais em vigor, no seguro contrato acidentes do trabalho e quaisquer outros que a lei exige ou venha a exigir.

15.1.67. Responsabilizar-se pelo fornecimento, para **CONTRATANTE**, dos dados cadastrais dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados, bem como pela atualização desses dados, entregando mensalmente ao **CONTRATANTE**, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e demais exigidos pela legislação em vigor.

15.1.68. Atender ao que determina a NR - Norma Regulamentadora nº 07 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, principalmente sobre os registros dos empregados alocados aos serviços, bem como, seus exames médicos (admissional, periódico e demissional), e a primeira via do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), a jornada de trabalho de 220h/mês, deverão permanecer no local da prestação dos serviços à disposição da Gerência do Contrato e da Fiscalização do Ministério do Trabalho.

15.1.69. Cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho sobre segurança, higiene e medicina do Trabalho, assim como as Normas e Procedimentos da Segurança do **CONTRATANTE**. Assumir, por sua conta, os encargos de assistência médica de pronto-socorro do seu pessoal.

15.1.70. Ficará a cargo do(a) **CONTRATADO(A)** toda a segurança e prevenção contra acidentes do trabalho do pessoal empregado na execução dos serviços contratados, devendo esta exercer severa vigilância sobre os mesmos.

15.1.71. Manter limpa e organizada as vias públicas por onde exercer os serviços de recolhimento do lixo. A liberação de pagamento total ou parcial ficará condicionada ao cumprimento também deste item.

15.1.72. No caso de eventual reclamação trabalhista promovida contra o(a) **CONTRATADO(A)**, pelos empregados utilizados na execução dos serviços objeto do contrato, em que o **CONTRATANTE** seja chamado, como solidária, fica desde já pactuada que o(a) **CONTRATADO(A)** se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando excluir o **CONTRATANTE** do polo passivo da relação processual, assumindo, ele(a)



CONTRATADO(A), em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do contrato, mesmo após o término do mesmo.

15.1.73. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do contrato objeto desta CONCORRÊNCIA, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que o(a) **CONTRATADO(A)** utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva do(a) **CONTRATADO(A)**, única responsável como empregadora todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se o(a) **CONTRATADO(A)** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho.

15.1.74. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas regulamentadoras (NR's) de segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, provendo seus empregados dos equipamentos de proteção individual (EPI), com respectivos CA (Certificado de Aprovação) atualizado, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI (atualizada e assinada), bem como realizar treinamento quanto ao seu uso e conservação corretos.

XVI – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ (CONTRATANTE)

16.1. Proporcionar todas as facilidades para que o(a) **CONTRATADO(A)** possa prestar o(s) serviço(s) objeto deste Edital e do contrato.

16.2. Efetuar os pagamentos devidos ao(a) **CONTRATADO(A)**, na forma estabelecida no contrato.

16.3. Supervisionar a execução dos serviços, com preposto idôneo e habilitado, efetuando inclusive medições para efeito de pagamentos.

16.4. Emitir ordem de serviços de início de execução do contrato.

16.5. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços de coleta dos resíduos sólidos domésticos e comerciais.

16.6. Garantir ao(a) **CONTRATADO(A)** acesso à documentação técnica necessária (cronograma e roteiros por setores, etc.).

16.7. Notificar o(a) **CONTRATADO(A)** por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

16.8. Rejeitar todo e qualquer serviço que seja realizado em desconformidade com este Edital.

16.9. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

XVII - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. O prazo de vigência do contrato é de 15 (quinze) meses, contado da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

17.2. O prazo para execução dos serviços será de 12(doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, conforme previsto no cronograma físico financeiro.



17.3. A execução completa do contrato só acontecerá quando o(a) **CONTRATADO(A)** comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada para a prestação dos serviços objeto deste Edital.

XVIII - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato poderá ter a sua vigência prorrogada, se isto interessar as partes, desde que devidamente justificado nos termos do § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

XIX - DO PRAZO, CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA E GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o Contrato, conforme minuta do Anexo XIX e da proposta aceita.

19.2. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas na habilitação para assinar o contrato.

19.3. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, não apresente a garantia da execução, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato nas mesmas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado, inclusive quanto aos preços, sendo facultada à Administração revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital.

19.4. O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação para tal, através de e-mail ou outra forma de comunicação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.5. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

19.6. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente ou deixar de apresentar a garantia da execução dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

19.7. Para assinar o contrato, deverá o Licitante vencedor prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste, a preços iniciais, sob pena de decair o direito à contratação, com validade durante a execução do contrato e 12 (doze) meses após o termo da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

19.8. A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver).

19.9. A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) seguro garantia;
- c) carta de fiança bancária.

19.10. No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo o(a) **CONTRATADO(A)** providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

independente de notificação do Município de Araxá, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual.

19.11. No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do Município de Araxá, e somente será aceita se cobrir e assegurar: **(1)** o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; **(2)** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e **(3)** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao(a) **CONTRATADO(A)**; e **(4)** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo(a) **CONTRATADO(A)**, quando couber, pelo prazo da duração do contrato, devendo o(a) **CONTRATADO(A)** providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Araxá, sob pena de rescisão contratual.

19.12. No caso de opção por Títulos da Dívida Pública, estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

19.13. No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Araxá, situada na Rua Presidente Olegário Maciel nº 306, CEP. 38.183-186, Centro, Araxá-MG, para obter instruções de como efetuar-la.

19.14. A garantia prestada pelo(a) **CONTRATADO(A)**, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de: **(1)** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; **(2)** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; **(3)** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao(a) **CONTRATADO(A)**; e **(4)** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo(a) **CONTRATADO(A)**, quando couber.

19.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Município de Araxá com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao(a) **CONTRATADO(A)**.

19.16. A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada total ou parcialmente, para fins de ressarcimento, indenização inclusive a terceiros e pagamento de multas contratuais de qualquer natureza.

19.17. A garantia prestada pelo(a) **CONTRATADO(A)** lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s) e somente após a comprovação que a empresa cumpriu com todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativa.

19.18. A modalidade de seguro garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.

19.19. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá realizar seguro contra danos a terceiros, isentando assim o município por possíveis acidentes a danos ocasionais.

XX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato ou a infração de quaisquer das cláusulas deste, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão respeitados os princípios do contraditório e a ampla defesa, a aplicação das seguintes sanções pela **CONTRATANTE**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

20.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

20.1.2. Multa na forma do item 20.4;

20.1.3. Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Araxá pelo prazo de até 02 (dois) anos;

20.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

20.1.5. Rescisão unilateral do contrato nas hipóteses legais, sujeitando-se o(a) **CONTRATADO(A)** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE** por perdas e danos.

20.2. Incorre nas mesmas penas previstas supra a licitante que:

20.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por prática ou emprego de meios dolosos para fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

20.2.2. Demonstre ser inidôneo para contratar com o Município em virtude de ilícito praticado.

20.3. As sanções previstas no item 20.1. poderão acumular-se entre si, inclusive a multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou cobrada administrativa e/ou judicialmente após a notificação.

20.4. É estabelecida a multa de:

20.4.1. (um centésimos por cento) 0,01% sobre o valor total global anual do contrato, por dia, pelo atraso injustificado no início da prestação dos serviços, conforme data prevista no Contrato;

20.4.2. (cinco milésimos por cento) 0,005% sobre o valor total global anual do contrato, por setor, pelo atraso superior a 2 (duas) horas no término previsto da execução dos serviços de coleta em cada setor;

20.4.3. (dois centésimos por cento) 0,02% sobre o valor total global anual do contrato, por setor e por dia, pelo setor não coletado;

20.4.4. (dois milésimos por cento) 0,002% sobre o valor total global anual do contrato, por operário faltante em cada equipe, pelo uso de equipe incompleta na execução dos serviços;

20.4.5. (dois milésimos por cento) 0,002% sobre o valor total global do anual contrato, por funcionário e por dia, pela utilização de operários não uniformizados e sem utilização de EPI's;

20.4.6. (cinco milésimos por cento) 0,005% sobre o valor total global anual do contrato, por funcionário e por dia, pelo uso de funcionários menores de 18 (dezoito) anos na execução dos serviços de coleta;

20.4.7. (cinco milésimos por cento) 0,005% sobre o valor total global anual do contrato, pela solicitação de propina, uso de bebidas alcoólicas, falta de urbanidade dos componentes da equipe ou promoção de algazaras durante a execução dos serviços de coleta;

20.4.8. (três milésimos por cento) 0,003% sobre o valor total global anual do contrato, por irregularidade, pela constatação de anomalias na execução do itinerário dos setores de coleta;

20.4.9. (dois milésimos por cento) 0,002% sobre o valor total global anual do contrato, por falta cometida, pela execução dos serviços sem cuidado, despejo de detritos nas vias públicas, catação ou triagem de resíduos, recolhimento de material não considerado lixo, desvio ou inutilização do recipiente de resíduos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

20.4.10. (dois milésimos por cento) 0,002% sobre o valor total global anual do contrato, por item constatado, pelo defeito ou falta de item obrigatório exigido no veículo coletor;

20.4.11. (dois milésimos por cento) 0,002% sobre o valor total global anual do contrato, por dia de atraso, em caso de não atendimento, dentro do prazo estabelecido, de pedido para substituição de empregado;

20.4.12. (três milésimos por cento) 0,003% sobre o valor total global anual do contrato, por irregularidade, pela constatação de execução de serviços não objeto do contrato, por parte do pessoal do(a) **CONTRATADO(A)**;

20.4.13. (dois centésimos por cento) 0,02% sobre o valor total global anual do contrato, por irregularidade, por fraude ou sua tentativa na pesagem dos resíduos ou pela descarga em local não autorizado;

20.4.14. (cinco milésimos por cento) 0,005% sobre o valor total global anual do contrato, por quaisquer descumprimentos quanto às suas obrigações;

20.4.15. (três por cento) 3% do valor total global anual do contrato, pela rescisão sem justo motivo, por parte da Licitante vencedora;

20.4.16. (um por cento) 1% do valor total global anual do contrato quando a Licitante vencedora não assinar o contrato no prazo fixado.

20.5. Em aplicação de quaisquer penalidades será concedida ao(a) **CONTRATADO(A)** o contraditório e ampla defesa.

20.6. As irregularidades ou defeitos constatados durante a execução dos serviços serão repassados pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Araxá para o(a) **CONTRATADO(A)**, que deverá providenciar a imediata reparação do fato.

20.6.1. Tais irregularidades serão notificadas por escrito aos responsáveis do(a) **CONTRATADO(A)** sob as quais poderão se aplicadas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos as multas que lhe couberem.

20.6.2. O processo de aplicação das penalidades de advertência e multa, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pela fiscalização do Município.

20.6.3. Lavrado o auto, o(a) **CONTRATADA** será imediatamente intimada, lhe sendo dado um prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia.

20.6.4. Recebida a defesa prévia, os autos serão encaminhados pela fiscalização a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos devidamente instruídos, para decisão.

20.6.5. Da decisão da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de aplicar penalidade caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de intimação, para o Prefeito Municipal, independentemente de garantia de instância.

20.6.6. A decisão do Prefeito Municipal exaure a instância administrativa.

20.6.7. Apurando-se, no processo, a prática de duas ou mais infrações, pelo(a) **CONTRATADO(A)**, aplicam-se, cumulativamente, as penas a elas cominadas, se as infrações não forem idênticas.



20.6.8. Quando se tratar de infração continuada em relação a qual tenham sido lavrados diversos autos ou Representações, serão eles reunidos em um só processo, para imposição da pena.

20.6.9. Considerar-se-ão continuadas as infrações quando se tratar de repetição de falta ainda não apurada ou que seja objeto de processo de cuja instauração o(a) **CONTRATADO(A)** não tenha conhecimento, por meio de intimação.

20.6.10. Na falta de pagamento da multa no prazo de 10 (dez) dias a partir da ciência, pelo(a) **CONTRATADO(A)**, da decisão final que impuser a penalidade, terá lugar o processo de execução.

20.6.11. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no Contrato reverterão ao Município.

20.6.12. A aplicação e o cumprimento das penalidades previstas neste Contrato não prejudicam a aplicação de penas previstas na Legislação.

XXI - DA RESCISÃO

21.1. O(A) **CONTRATADO(A)** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

21.2. A rescisão do contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

21.2.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do(a) **CONTRATADO(A)**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

21.3. O Contrato está sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida ao(a) **CONTRATADO(A)**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicial nos termos da Lei.

21.4. Caracteriza falta grave, e será compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, o que dará ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pecuniárias e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o Município de Araxá, nos termos da Lei 8.666/93

21.5. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o(a) **CONTRATADO(A)** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

XXII - DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

22.1. O contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, podendo os serviços e as quantidades contratadas sofrer acréscimos ou supressões no limite de 25% (vinte e cinco por cento).

XXIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas deste processo licitatório para exercício de 2017 correrão por conta da Dotação Orçamentária número:

0230.15.452.0831.2.0116.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - FICHA 1331 – 01 0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS – VERBA MUNICIPAL – SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA

XXIV- DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

24.1. O Município de Araxá poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso, conforme art. 49 da Lei 8.666/93.

XXV - DOS RECURSOS

25.1. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

25.2. Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, dirigido ao Prefeito Municipal de Araxá, **AOS CUIDADOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, e protocolizados no Setor de Licitação, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.

25.3. Encerrado a fase de habilitação ou julgamento das propostas, qualquer licitante poderá interpor recurso, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual número de dias, e começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

25.4. O encaminhamento das razões e eventuais contrarrazões deverá ser feito por escrito e protocolizados no Setor de Licitações, na Rua Alexandre Gondim, nº 112, Bairro Centro, CEP 38.183-100 na cidade de Araxá MG, não sendo aceito remessa em cópia (xerox), via fax ou correio eletrônico (e-mail).

25.5. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

25.6. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Araxá, e comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico (e-mail), e/ou ainda mediante publicação no site da Prefeitura Municipal e/ou no DOMA – Diário Oficial do Município de Araxá.

XXVI – DA SUBCONTRATAÇÃO E SUBROGAÇÃO

26.1. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta Concorrência nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

26.2. A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execude atividade-meio e/ou serviço em atraso.

26.3. A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo **CONTRATANTE**, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos.

26.4. Deverá ser exigido da(s) empresa(s) contratada(s) a apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste Edital de Concorrência, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

26.5. O(A) **CONTRATADO(A)** não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes destes contrato.

26.6. É expressamente vedada a subrogação do contrato advindo desta licitação, salvo, *ex vi* se o contrato advindo desta concorrência vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

26.7. A responsabilidade total da execução dos serviços, instalações e fornecimentos contratados, no caso de subcontratação continuará sempre a cargo do(a) **CONTRATADO(A)**, seja qual for à forma, o volume ou a natureza da subcontratação.

XXVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

27.1. A participação na presente licitação implica na concordância tácita, por parte da licitante, com todos os termos e condições deste edital.

27.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

27.3. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dia de expediente da Prefeitura.

27.4. É facultada à Comissão ou autoridade superior da Prefeitura, em qualquer fase da licitação, suspender o processo para análise técnica, promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

27.5. Poderá a Comissão de Licitação, quando entender necessário, suspender a sessão para análise detalhada da documentação de habilitação e propostas de preços.

27.6. A inabilitação da licitante importará preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

27.7. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório desta Concorrência, devendo protocolizar o pedido no Setor de Licitações situado na Rua Alexandre Gondim, nº 112, Centro, em Araxá, não sendo admitido protocolo em nenhum outro local, pena de não recebimento da petição com o pedido, cabendo à Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis. Não será admitida impugnação via fax ou e-mail, que não terão o seu mérito conhecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

27.7.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

27.7.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação deste edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. A impugnação deverá ser protocolizada no Setor de Licitações situado na Rua Alexandre Gondim, nº 112, Centro, em Araxá, não sendo admitido protocolo em nenhum outro local, pena de não recebimento da petição com o pedido, cabendo à Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas. Não será admitida impugnação enviada ou protocolada via fax ou e-mail, que não terão o seu mérito conhecido.

27.8. Serão de exclusiva responsabilidade da adjudicatária todas as despesas necessárias à contratação, inclusive o registro do respectivo instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, se for o caso.

27.9. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos sobre a presente Concorrência, deverão ser solicitadas ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Araxá, Estado de Minas Gerais, no endereço declinado no preâmbulo deste Edital, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, pessoalmente, ou pelo telefone (34) 3691-7022 - 3691-7145.

27.10. Não serão levadas em consideração as propostas entregues em data, local e/ou horários diferentes dos especificados neste Edital, de licitantes retardatários.

27.11. O Edital na íntegra estará disponível no site www.araxa.mg.gov.br sem custo, salvo os referentes a fornecimento de cópia, quando solicitado, com os seus elementos constitutivos, limitados ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida.

27.12. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de encerrada a reunião de abertura dos envelopes PROPOSTA.

27.13. Havendo desistência por parte do licitante, após o encerramento da reunião de abertura, o mesmo se sujeitará às penalidades previstas em lei e neste edital.

27.14. As informações prevista neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que, qualquer detalhe que omita em um documento e mencione em outro serão considerados válidos.

27.15. As questões não previstas nesta Concorrência serão resolvidas pela Comissão com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis em especial na Lei 8666/93 e alterações.

27.16. Fica eleito o foro da Comarca de Araxá, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Araxá, 04 de outubro de 2017.

Marco Antônio Rios
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

Fabício Antônio de Araújo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 222/2017
CONCORRÊNCIA Nº 03.0017/2017

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza urbana, incluindo os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, até a destinação final no aterro sanitário municipal, obedecendo aos roteiros por setor preestabelecidos para coleta diária e em dias alternados dos resíduos sólidos domésticos e comerciais gerados no Município de Araxá-MG, conforme especificações e cronogramas descritos neste Projeto Básico e nos demais Anexos deste Edital.

1.2. O valor estimado, o descritivo do objeto e demais orientações, informações e condições, encontram-se neste Projeto Básico.

2. SECRETARIA REQUISITANTE:

2.1. Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

3. JUSTIFICATIVA / FINALIDADE:

3.1. A presente contratação tem como objetivo contratar serviços de limpeza urbana, incluindo os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, até a destinação final no aterro sanitário municipal.

É de extrema importância a coleta de resíduo sólido resultado de atividades humanas ou mesmo de processos naturais. Atualmente o lixo urbano é um dos maiores problemas ambientais, o consumo acelerado adotado pela maioria das sociedades modernas provocam o aumento contínuo e exagerado na quantidade de lixo produzido.

A coleta do lixo se faz necessária para promover a redução dos riscos para a saúde decorrente da poluição tendo como objetivo otimizar o serviço de limpeza urbana, para oferecermos melhorias na qualidade de vida e saúde pública da população, em conformidade a legislação ambiental vigente no que tange aos procedimentos relacionados ao manejo e disposição final adequados dos resíduos sólidos urbanos do Município de Araxá.

Com o crescimento constante da cidade, o volume de lixo gerado tem aumentado diuturnamente, o que tem gerado transtorno para a população sem contar que o Município tem enfrentado casos alarmantes de dengue sendo que o lixo e entulhos gerados são locais propícios para a criação do mosquito transmissor da doença. Considerando que a coleta de lixo e entulho é uma questão de saúde pública e que saúde é uns dos direitos, principais, que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

Carta Magna garante a todo cidadão e que é dever do Estado garantir-lhes e considerando que o serviço não pode sofrer descontinuidade, sob pena de lesão ao interesse público, vemos a indigência da contratação dos serviços por considerarmos imprescindível tais serviços.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, EXPECTATIVA DE QUANTIDADES, ESTIMATIVA DE PREÇOS E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA:

4.1. A descrição dos serviços e respectivas quantidades mensal e anual, o valor unitário, o valor mensal e o valor global (12 meses), estão indicados na Planilha Orçamentária abaixo. Conforme exigência legal, a Prefeitura Municipal de Araxá realizou estimativa de custos utilizando-se dos preços da tabela Referencial e foram cotados de acordo com o SETOP (Secretaria de Estados de Transporte e Obras Públicas) do mês de agosto de 2017, Sinapi (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) do mês de junho de 2017 e quantidades extraídas da planilha de recolhimento dos resíduos sólidos domésticos e comerciais realizados nos roteiros dos 14 (quatorze) setores onde são realizadas atualmente as coletas dentro do município de Araxá/MG.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL (12 MESES)
01	Serviços de limpeza urbana, incluindo os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, até a destinação final no aterro sanitário municipal, obedecendo aos roteiros por setor preestabelecidos para coleta diária e em dias alternados dos resíduos sólidos domésticos e comerciais gerados no Município de Araxá-MG, conforme especificações e cronogramas descritos neste Projeto Básico e nos demais Anexos deste Edital.	Tonelada mês	2.118	R\$128,91	R\$273.041,33	R\$3.276.495,93
OBS: As quantidades fixadas nesta Planilha Orçamentária são meramente estimativas e destinadas à uniformização das propostas. A empresa contratada receberá pelos serviços realizados o valor resultante das quantidades efetivamente executadas, medidas com base nos preços unitários propostos.					VALOR TOTAL	R\$3.276.495,93

4.1.1. O valor global estimado da licitação é de **R\$3.276.495,93 (três milhões, duzentos e setenta e seis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e três centavos.**

4.2. O desembolso se fará mediante rubricas da seguinte dotação orçamentária:

0230.15.452.0831.2.0116.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - FICHA 1331 – 01 0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS – VERBA MUNICIPAL – SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA

5. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E DO JULGAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

5.1. Os envelopes nº 02 “Proposta de Preço” dos proponentes habilitados serão abertos, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o art. 109, I, “a”, da Lei Federal nº 8.666/93. Em não ocorrendo, a data de abertura será comunicada aos proponentes através de publicação no Diário Oficial do Município de Araxá - DOMA, após o julgamento dos recursos interpostos ou decorrido o prazo de interposição.

5.2. Uma vez abertas, as Propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste edital.

5.3. As Propostas serão rubricadas, examinadas e lidas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e, a seguir colocadas à disposição dos Licitantes para exame e rubrica.

5.4. O critério de julgamento será o do tipo **MENOR PREÇO**, representado **pelo menor valor global ofertado**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Projeto Básico e nos demais Anexos do Edital.

5.5. Para análise dos documentos e das propostas comerciais, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos manifestação por meio de parecer conclusivo, ou por meio de manifestação verbal emitida por seus membros que estiverem presentes na sessão, hipótese em que a manifestação será consignada em ata.

5.6. Será **desclassificada** a proposta que:

5.6.1. Não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;

5.6.2. Não se refira à integralidade do objeto licitado;

5.6.3. Contiver opção de preços alternativos;

5.6.4. For omissa em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;

5.6.5. Apresente preço baseado em outra(s) proposta(s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;

5.6.6. Apresente preço final superior ao valor global (12 meses), unitário/por tonelada e mensal estabelecidos pelo Município de Araxá neste Projeto Básico;

5.6.7. Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagem capaz de dificultar o julgamento.

5.6.8. Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, superestimados, incompatíveis com os preços e insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei nº 8.666/93.

5.7. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto desta Concorrência.

5.8. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

5.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- c) verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- d) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados;
- e) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;
- f) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- g) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- h) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

5.10. Não havendo a comprovação da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

5.11. Erros meramente formais no preenchimento não será motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

5.12. Prevalecerá o preço expresso por extenso, em caso de divergência entre este e o expresso em algarismos.

5.13. As propostas que omitirem o prazo de validade previsto no subitem 8.1. "b" do Título VIII, deste Edital, serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.

5.14. Verificada absoluta igualdade de preço entre duas ou mais propostas, exceto se apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, que terá preferência de contratação, esta Licitação será decidida através de SORTEIO, de acordo com o artigo 45 da Lei 8.666/93 e após observado o que dispõe o § 2º, do art. 3º da mesma Lei.

5.15. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

5.16. Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas/propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à oferta/proposta mais bem classificada.

5.17. O disposto no item 5.15. somente será aplicado quando a melhor oferta/proposta classificada não houver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor individual.

5.18. Ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa, empresa de pequeno porte ou MEI mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. A microempresa ou empresa de pequeno



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

porte mais bem classificada será convocada, pela Comissão, para apresentar verbalmente nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, que deverá ser entregue datilografada ou equivalente em papel timbrado da empresa, no prazo máximo de 02 (dois) dia útil, contado da comunicação do resultado lavrada em Ata;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou MEI, na forma do inciso I acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 5.16. na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e MEI que se encontrem no intervalo estabelecido nos subitem 5.16., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 5.18. o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.19. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, desde que obrigatoriamente presente na sessão, será convocada, pela Comissão, para apresentar verbalmente nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão.

5.19.1. A proposta apresentada verbalmente conforme previsto no item 5.19. acima, deverá ser entregue readequada e datilografada ou equivalente em papel timbrado da empresa, no prazo máximo de 02 (dois) dia útil, contado da comunicação do resultado lavrada em Ata, sob pena de preclusão.

5.20. Nos demais casos, ocorrendo igualdade de preços entre 02 (duas) ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º, do Art. 3º da Lei 8.666/93, o critério a ser adotado para o desempate será obrigatoriamente o **SORTEIO**, para o qual, as empresas que estejam empatadas.

5.21. No julgamento dos documentos de habilitação e das propostas a Comissão de Licitação poderá, a seu critério, solicitar assessoramento técnico das unidades solicitantes ou de profissionais especializados.

5.22. Destas fases será lavrada ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e dos representantes presentes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

5.23. Se todos os Licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Administração poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou propostas, escoimados da causa que ensejou a inabilitação.

5.24. A Comissão Permanente de Licitação, quando julgar necessário, poderá a seu critério, determinar diligências, para melhor elucidação e andamento do processo licitatório, de acordo com o artigo 43, § 3º, da Lei das Licitações.

5.25. Dos atos de habilitação/inabilitação, julgamento das propostas, anulação ou revogação, rescisão unilateral do contrato e aplicação de penas de advertência, suspensão temporária ou multa, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93.

5.25.1. Interposto, os recursos será comunicado aos demais licitantes, via fax ou e-mail, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5.25.2. Os recursos serão processados e julgados conforme previsto no art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

6. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIO:

6.1. Por serem considerados serviços de engenharia, conforme Instrução Normativa nº 09/2003, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em seu artigo 1º, § único, alíneas V e VI, as empresas proponentes deverão apresentar:

6.1.1 Prova de Registro e/ou inscrição da licitante e de seu Responsável Técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda no órgão ou entidade profissional competente ao da categoria, da região da sede da empresa, bem como documento que comprove o vínculo deste com a empresa;

OBSERVAÇÃO: No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

6.1.1. 1. A comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro permanente da empresa deve ser feito da seguinte forma, conforme o caso:

a) Apresentação de cópia do Contrato Social da empresa licitante quando o responsável técnico pertencer ao quadro societário desta:

b) Apresentação de cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima, quando o responsável técnico for o Diretor;

c) Apresentação de cópia da CTPS do responsável técnico com a devida anotação de emprego na licitante, ficha de empregado ou outro documento trabalhista legalmente reconhecido que comprove o emprego na licitante;

d) Apresentação do Contrato de natureza privada, que comprove o vínculo entre o responsável técnico e a licitante.

6.1.2. Comprovação de capacidade técnico-profissional, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda na entidade profissional competente ao da categoria, acompanhado(s) de Certidão (ões) de Acervo Técnico - CAT, comprovando que o(s) Responsável (is) Técnico(s) executou (aram) serviço(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-profissional deverá (ão) comprovar a execução dos serviços a seguir relacionados, conforme inciso, I, do § 1º do art. 30, da Lei nº 8.666/93:

a) Coleta e transporte para destinação final de resíduos sólidos domésticos e comerciais.

6.1.3. Comprovação de capacidade técnico-operacional, por meio de atestado(s) ou certidão(ões) fornecida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou obra(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-profissional deverá (ão) comprovar a execução dos serviços a seguir relacionados, conforme inciso, I, do § 1º do art. 30, da Lei nº 8.666/93:

a) Coleta e transporte para destinação final de resíduos sólidos domésticos e comerciais – **35 (trinta e cinco)** toneladas dia.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO: A Lei 8.666/93, disciplina exigências cabíveis para a comprovação, pelos licitantes, da sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. Em relação a obras e serviços, a lei determina que a comprovação da aptidão deverá ser feita da seguinte forma: “Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: “(...) § 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; § 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório". Ou seja, os licitantes deverão apresentar atestados que demonstrem sua experiência anterior na realização de obra ou serviço semelhante àqueles que é objeto do edital, conforme exigido pela Administração. No entanto, essas exigências por parte da Administração são limitadas às "parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação". Nesse sentido, em 1º de fevereiro de 2008, o DNIT editou a Portaria nº 108, dispondo o seguinte no art. 1º: "Art. 1º Determinar que a exigência de Capacitação Técnica se restrinja aos itens de maior relevância técnica e financeira contidos no objeto a ser licitado em número máximo de 8 (oito) e não superior a 50% (cinquenta por cento) das quantidades licitadas para o serviço específico". A Portaria nº 108 do DNIT determina que somente poderão ser exigidos oito itens de maior relevância técnica a serem comprovados pelos licitantes para demonstração da sua qualificação técnica. Além disso, o quantitativo exigido pelo Edital não poderá ser maior que 50% da quantidade total que será executada no contrato. Reputa-se que essa determinação está de acordo com o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, que determina que os processos licitatórios deverão permitir somente "as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". Segundo ressalta MARÇAL JUSTEN FILHO, "Vale insistir acerca da inconstitucionalidade de exigências excessivas, no tocante à qualificação técnica. (...) Essa competência discricionária não pode ser utilizada para frustrar a vontade constitucional de garantir o mais amplo acesso de licitantes, tal como já exposto acima. A Administração apenas está autorizada a estabelecer exigências aptas a evidenciar a execução anterior de objeto similar. Vale dizer, sequer se autoriza a exigência de objeto idêntico" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12. Ed., São Paulo: Dialética, 2008, p. 431). Ainda, na lição de DORA MARIA DE OLIVEIRA RAMOS, "não pode a Administração em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame. Assim, se a fixação de quantitativos em parâmetros de tal forma elevados reduzir drasticamente o universo de licitantes, dirigindo a licitação a um único participante ou a um universo extremamente reduzido deles, ilegal será a exigência por violação ao art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93" (Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos, Malheiros, 4ª Ed., 2000, p. 139). O Tribunal de Contas da União já determinou que não é possível que sejam estabelecidos percentuais mínimos acima de 50% do que será executado na obra ou serviço objeto do edital: "9.1.2.1.2. em relação à fixação dos quantitativos mínimos já executados, não estabeleça percentuais mínimos acima de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço, salvo em casos excepcionais, cujas justificativas para tal extrapolação deverão estar tecnicamente explicitadas, ou no processo licitatório, previamente ao lançamento do respectivo edital, ou no processo licitatório e seus anexos, em observância ao inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal; inciso I do § 1º do art. 3º e inciso II do art. 30 da Lei 8.666/93" (Acórdão 1.284/2003 – Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, publicado no DOU de 15/09/2003). A mesma determinação é feita no Acórdão 2.383/2007 – Plenário: "a) é desarrazoada, como forma de comprovação de qualificação técnica dos licitantes, exigência em edital de percentuais mínimos superiores a 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço (...)" (Rel. Min. Benjamin Zymler, publicado no DOU de 20/11/2017). O Município de Araxá está exigindo das licitantes como comprovação de capacidade técnica profissional, a apresentação de atestado ou certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de "coleta e transporte para destinação final de resíduos sólidos domésticos e comerciais referentes a 35 toneladas/dia, ou seja, 50% da quantidade de lixo a ser recolhido por dia que é estimado em 70,60 Toneladas dia. Vale dizer, o Município de Araxá quanto a exigência de capacitação técnica operacional, restringiu ao item de maior relevância técnica e financeira (coleta e transporte para destinação final de resíduos sólidos domésticos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

comerciais) quantitativo não superior a 50% das quantidades licitadas para o serviço específico. Dessa forma, o quantitativo de 35 toneladas/dia não está em parâmetro elevado, não se revela uma exigência excessiva e muito menos frustra o caráter competitivo desta CONCORRÊNCIA ou reduz o universo dos licitantes, dirigindo a licitação a um único participante ou a um universo extremamente reduzido deles, mas visa tão somente garantir uma boa execução do contrato, com a comprovação de que as licitantes demonstrem sua experiência anterior na realização de serviços semelhantes àquele que é objeto do Edital em questão. Destarte, os Atestados de Capacidade Técnico-Profissional (item 7.4.2. letra "a") e Técnico-Operacional, bem como o quantitativo exigidos no item 7.4.3. letra "a" do Edital coaduna-se com a determinação contida na Portaria nº 108 do DNIT e com o que vem sendo ensinado pela doutrina e decidido pelo TCU – Tribunal de Contas da União, restando justificada e motivada a sua exigência.

6.1.3.1. A(s) certidão (ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

Nome do contratado e do contratante;
Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
Localização do serviço;
Serviços executados (discriminação e quantidades).

6.1.3.2. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) que não atender(em) a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Comissão de Licitação.

6.1.3.3. Para comprovação da capacidade técnica será aceito o somatório de atestado(s) e/ou declaração(ões) de período(s) concomitante(s).

6.1.3.4. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

6.1.3.5. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

6.1.4. Atestado da Visita Técnica conforme modelo emitido pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (para quem tiver optado por fazer a Visita Técnica).

6.1.5. Declaração de Não Visita Técnica (para quem tiver optado em não fazer a Visita Técnica).

6.1.6. Declaração Formal de disponibilidade de pessoal técnico adequado e disponível para a realização dos serviços objeto desta licitação assinada pelo representante legal da licitante.

6.1.7. Relação nominal e numérica, individualizando através de marca, modelo, capacidade e ano de fabricação, dos veículos, máquinas e equipamentos técnicos, adequados e disponíveis para a realização dos serviços objeto desta licitação, atendendo ao dimensionamento de necessidade mínima descrita neste Projeto Básico.

6.1.8. Declaração formal da disponibilidade de todos os veículos e equipamentos da coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais no prazo previsto para a assinatura do Contrato, ou seja, os equipamentos devidamente instalados nos chassis e os conjuntos em boas condições de operação, para serem vistoriados, no Município de Araxá.

6.1.8.1. Os veículos, máquinas, equipamentos e as instalações de apoio apresentadas, obedecidas as especificações, normas e quantidades consideradas como mínimas e necessárias por este Edital, na forma relacionada pela Licitante à época da habilitação e qualificação das propostas, deverão estar disponíveis para a realização da vistoria prévia antes da assinatura do Contrato, no Município de Araxá, de forma que os serviços atuais não sofram solução de continuidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

6.1.8.2. Caso a Licitante vencedora não apresente os veículos, máquinas, equipamentos e instalações de apoio na forma relacionada à época da habilitação e qualificação das propostas, e/ou não apresente os veículos, máquinas, equipamentos e instalações de apoio na data e/ou em local designados para a realização da vistoria prévia, terá sua proposta desconsiderada e será convocada a Licitante em segundo lugar para fazê-lo.

7. ROTEIROS POR SETORES QUE DEVERÃO TER COLETAS REALIZADAS EM “DIAS ALTERNADOS” NO PERÍODO “DIURNO”:

SETOR: 01	TURNO: DIURNO	DIAS ALTERNADOS	TEMPO: 5:00	Km: 75	PESO: 3190
LEBLON					
NOVO SÃO GERALDO					
STA MONICA					
SÃO FRANCISCO					
ABOLIÇÃO					
AEROPORTO					
LOT. JARDIM AMÉRICA					
LOT. JARDIM AMÉRICA II					
MAX NEWMAN I					
MAX NEWMAN II					

SETOR: 02	TURNO: DIURNO	DIAS ALTERNADOS	TEMPO: 7:45	Km: 66	PESO: 8530
BOM JESUS					
FRANCISCO DUARTE					
ANA PINTO					
SALOMÃO DRUMOND					
TIRADENTES					
URCIANO LEMOS					

SETOR: 03	TURNO: DIURNO	DIAS ALTERNADOS	TEMPO: 6:30	Km: 75	PESO: 4470
LOT. ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL ARAXÁ					
LOT. PEP. II					
LOT. NOVO HORIZONTE					
LOT. PEDRA BONITA					
PEDRA AZUL					
PÃO DE AÇUCAR					
PÃO DE AÇUCAR I, II, III, IV					



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

SETOR: 04	TURNO: DIURNO	DIAS ALTERNADOS	TEMPO: 6:15	Km: 69	PESO: 5410
SÃO GERALDO					
ALVORADA PARTE I					
SÃO DOMINGOS					
BOA VISTA I, II					
BOA VISTA SUL					

SETOR: 05	TURNO: DIURNO	DIAS ALTERNADOS	TEMPO: 6:30	Km: 80	PESO: 4410
LOT. RESIDENCIAL DAS PALMEIRAS					
GUILHERMINA VIEIRA CHAER					
LOT. VIVENDA MONTE BELO					
LOT. NOVA ARAXÁ					
LOT. CANDIA LEMOS					
ALVORADA PARTE II					
LOT. RIVIERA DO LAGO					
LOT. MONTE HARAMUN					
LOT. QUINTAS DO LAGO					
LOT. VILA UNIVERSITÁRIA					
LOT. RANCHO DAS ORQUIDEAS					
RESIDENCIAL FENICIA					
RESIDENCIAL CAMUÁ					
LOT. PAULO ANESIO PARTE I					

SETOR: 06	TURNO: DIURNO	DIAS ALTERNADOS	TEMPO: 6:20	Km: 76	PESO: 5230
LOT. JARDIM DAS PRIMAVERAS II					
VILA LAMARTINE					
MORADA DO SOL					
SANTA RITA					
DOMINGOS ZEMA					
CINCINATO DE ÁVILA					
JOÃO BOSCO TEIXEIRA					
LOT. CESAR FARIA					
LOT. VALE DOS ARAXÁS					
LOT. PAULO ANESIO PARTE II					
AEROORTO MUNICIPAL					
GIRASOL					
MOTEL ELDORADO					
POSTO SAMBURÁ					
LOT. WALTER RAMOS					
DISTRITO INDUSTRIAL					



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

SETOR: 08	TURNO: DIURNO	DIAS ALTERNADOS	TEMPO: 5:50	Km: 57	PESO: 3010
JARDIM DAS OLIVEIRAS I, II					
OROZINO TEIXEIRA					
JARDIM BELA VISTA					
LOT. SOLARIS I, II					
LOT. RECANTO DO BOSQUE					
LOT. BOUGANVILLE I, II					
VILA VERDE I, II					
RECANTO DOS PASSAROS					
JARDIM EXPLENDIDO					
JARDIM FILOMENA					
RESIDENCIAL BOCAINA					
JARDIM EUROPA I, II, III, IV, V					
RESIDENCIAL ACÁCIAS					
MONTE VERDE I, II					
LOT. ROBERTO PEDRINA II					
VITÓRIA BOA VISTA					

SETOR: 09	TURNO: DIURNO	DIAS ALTERNADOS	TEMPO: 4:40	Km: 67	PESO: 4410
VILA ESTÂNCIA PARTE II					
PADRE ALAOR					
RESIDENCIAL FLORA URCIANO					
LEDA BARCELOS					
JARDIM CECÍLIA					
D. BEJA					
PARQUE DAS FLORES					
AREA II					

SETOR: 10	TURNO: DIURNO	DIAS ALTERNADOS	TEMPO: 4:40	Km: 63	PESO: 3840
JOÃO RIBEIRO					
FERTIZA					
SILVERIA					
VILAGIO I, II, III					
BARREIRO					
BARREIRINHO					
TRAVESSA STA CRUZ					



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

8. ROTEIROS POR SETORES QUE DEVERÃO TER COLETAS REALIZADAS “DIARIAMENTE” NO PERÍODO “NOTURNO”:

SETOR: 07	TURNO: NOTURNO	DIÁRIO	TEMPO: 6:05	Km: 83	PESO: 9970
SANTO ANTONIO					
ODILON JOSÉ CARNEIRO					
JOSÉ FERREIRA GUIMARÃES					
RECANTO DAS MANGUEIRAS					
VILA ANDREA					
VEREDAS DA CIDADE					
VEREDAS DO BELVEDERE					
ÁREA I					
PORTAL VEREDAS					
LOT. MONTE JARDIM					
LOT. ANTONIO PEREIRA VALLE					
VILA ESTÂNCIA PARTE I					
ADHEMAR RODRIGUES VALLE					
JARDIM PRIMAREVA I					
LOT. DONA ADELIA					
LOT. PARQUE DAS MANGABEIRAS	I, II, III, IV, V				
LOT. CBMM					
LOT. DONA ADELIA II					
LOT. DONA ADELIA III					
LOT. VILA DAS ARTES					
NOVO SANTO ANTÔNIO					

SETOR: 11	TURNO: NOTURNO	DIÁRIO	TEMPO: 5:15	Km: 60	PESO: 5590
CENTRO PARTE I					
VILA GUIMARÃES					
PEDRO PEZZUTI					
SÃO VICENTE					
STA TEREZINHA					

SETOR: 12	TURNO: NOTURNO	DIÁRIO	TEMPO: 4:00	Km: 45	PESO: 4290
CENTRO PARTE II					
SAGRADA FAMILIA					



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

SETOR: 13	TURNO: NOTURNO	DIÁRIO	TEMPO: 5:00	Km: 51	PESO: 4100
CENTRO PARTE III					
SÃO PEDRO					
VILA RICA					

SETOR: 14	TURNO: NOTURNO	DIAS: DIÁRIO	TEMPO: 4:40	Km: 75	PESO: 4150
CENTRO PARTE IV					
STA LUZIA					
SÃO CRISTOVÃO					

9. SETORES QUE DEVERÃO TER COLETAS REALIZADAS “DIARIAMENTE” NO PERÍODO “NOTURNO” E EM “DIAS ALTERNADOS” NO PERÍODO “DIURNO”:

SETORES DA COLETA DOMICILIAR E COMERCIAL															
	SETOR 1 (LEBLON)	SETOR 2 (BOM JESUS)	SETOR 3 (LOT. ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL ARAXÁ)	SETOR 4 (SÃO GERALDO)	SETOR 5 (LOT. RESIDENCIAL DAS PALMEIRAS)	SETOR 6 (LOT. JARDIM DAS PRIMAVERAS II)	SETOR 7 (SANTO ANTÔNIO)	SETOR 8 (LOT. JARDIM DAS OLIVEIRAS II)	SETOR 9 (VILA ESTÂNCIA PARTE II)	SETOR 10 (JOÃO RIBEIRO)	SETOR 11 (VILA GUIMARÃES)	SETOR 12 (CENTRO PARTE I)	SETOR 13 (CENTRO PARTE II)	SETOR 14 (CENTRO PARTE III)	TOTAIS
TURNO : DIURNO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	
TURNO : NOTURNO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	
FREQUENCIA	DIAS ALTERNADOS	DIAS ALTERNADOS	DIAS ALTERNADOS	DIAS ALTERNADOS	DIAS ALTERNADOS	DIAS ALTERNADOS	DIÁRIO	DIAS ALTERNADOS	DIAS ALTERNADOS	DIAS ALTERNADOS	DIÁRIO	DIÁRIO	DIÁRIO	DIÁRIO	
TEMPO GASTO	05:00:00 H	7:45:00 H	6:30:00 H	6:15:00 H	6:30:00 H	6:20:00 H	6:05:00 H	5:50:00 H	4:40:00 H	4:40:00 H	5:15:00 H	4:00:00 H	5:00:00 H	4:40:00 H	
DISTANCIA PERCORRIDA	75	66	75	69	80	76	83	57	67	63	60	45	51	75	942 KM
QUANTIDADE RECOLHIDA	3.190	8.530	4.470	5.410	4.410	5.230	9.970	3.010	4.410	3.840	5.590	4.290	4.100	4.150	70.60 TON

10. DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. Será competente para gerir, acompanhar, supervisionar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, observados os art. 67 a 70 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2. O responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços será o Sr. **Marco Aurélio Rios**, CPF nº 322.612.686-53, Engenheiro Civil CREA-MG nº 32.413/D ou em sua falta outro(a) que o Município de Araxá indicar.

10.3. O(A) **CONTRATADO(A)** é obrigado(a) a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

10.4. O Município de Araxá / Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5. As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pela Prefeitura.

10.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato.

10.7. A fiscalização do contrato, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

10.8. A **CONTRATANTE** deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

10.9. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

I – os resultados alcançados em relação ao(a) **CONTRATADO(A)**, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

VI - a satisfação do público usuário.

10.10. O fiscal ou gestor do contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.11. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do(a) **CONTRATADO(A)** que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.12. O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.13. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo(a) **CONTRATADO(A)**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.14. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, o(a) **CONTRATADO(A)** deverá entregar ao fiscal ou gestor do contrato da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos a documentação a seguir relacionada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

10.14.1. Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. **(CNDT)**.

10.14.2. No prazo de 15 (quinze) dias, conforme solicitado pela FISCALIZAÇÃO:

- a) Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal do(a) **CONTRATADO(A)**;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade **CONTRATANTE**; cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;
- c) Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- d) Os comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;
- e) Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do(a) **CONTRATADO(A)**.

10.14.3. No início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados:

10.14.3.1. No primeiro mês da prestação dos serviços:

10.14.3.1.1. Até 1 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

a) em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Araxá de empregados não inclusos na relação;

b) qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à FISCALIZAÇÃO.

10.14.3.1.2. Até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novo empregado, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais das CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinadas, e dos exames médicos admissionais dos empregados do(a) **CONTRATADO(A)**.

10.14.3.1.3. Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que forem demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

10.15. Recebida a documentação mencionada no subitem 10.14. acima, a FISCALIZAÇÃO deverá apor a data de entrega e assiná-la.

10.16. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, o(a) **CONTRATADO(A)** terá o prazo máximo de 7 (sete) dias, contados a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalente.

10.17. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção do(a) **CONTRATADO(A)** em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais

10.18. O **CONTRATANTE** deverá analisar a documentação solicitada no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

10.19. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB.

10.20. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

10.21. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo(a) **CONTRATADO(A)** poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital.

10.22. O **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que o(a) **CONTRATADO(A)** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

10.23. Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pelo(a) **CONTRATADO(A)** das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho..

10.24. Até que o(a) **CONTRATADO(A)** comprove o disposto no subitem 10.23. o **CONTRATANTE** deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

11. DO PAGAMENTO E SUA FORMA:

11.1. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá entregar até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação do serviço, nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 31 da Lei 8.212/91 e alterações posteriores.

11.1.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo(a) **CONTRATADO(A)** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº da Concorrência e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

11.1.2. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

11.2. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

11.3. No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues ao **CONTRATANTE** em data posterior à indicada no subitem 11.1., será imputado ao(a) **CONTRATADO(A)** o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

11.4. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em parcelas mensais, até 10 (dez) dias úteis, contados da protocolização da nota fiscal/fatura, vinculado, obrigatoriamente, a apresentação do relatório de serviços prestados devidamente conferido, aceito e atestado pelo fiscal dos serviços ou outra pessoa indicada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, bem como dos documentos abaixo relacionados, em original ou cópia autenticada:

11.4.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;

11.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

11.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

11.4.4. Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

11.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. **(CNDT)**;

11.4.6. Relação dos empregados que trabalham nos serviços contratados;

11.4.7. Cópia da folha de pagamento relativa ao mês anterior, dos empregados que trabalham nos serviços contratados;

11.4.8. Apresentação do Boletim de Medição dos serviços realizados, no período da medição e fatura correspondente.

11.5. O(A) **CONTRATADO(A)** obterá pagamentos somente referentes aos serviços efetivamente executados, conforme medições (pesagem a cada descarga dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e depositados no aterro sanitário), efetuadas pela fiscalização do **CONTRATANTE** e obedecerá ao procedimento e forma de pesagem a cada descarga.

11.5.1. A medição dos serviços será mensal, após apuração dos quantitativos em pesagens diárias e a conferência dos tickets da balança, instalada pelo município especificamente para este fim, no local de destino final dos resíduos, respeitando os preços de planilha da proposta vencedora. Mediante autorização expressa do município, poderá haver medições e os respectivos pagamentos em intervalo menor.

11.6. Em caso de impedimento da pesagem a cada descarga dos resíduos coletados, será utilizada a menor média semanal do mês anterior até que seja sanado o problema por parte do(a) **CONTRATADO(A)** ou outro método a critério da fiscalização.

11.7. Caso o sistema de pesagem esteja funcionando, mas, o sistema de impressão não permitir a emissão dos ticket's, será utilizado a menor média semanal do mês anterior ou outro método a critério da fiscalização.

11.8. Por se tratar de um serviço essencial à população somente não serão realizados os serviços de coleta dos resíduos sólidos, nos dias programados e autorizações previstas por decreto municipal.

11.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do(a) **CONTRATADO(A)**.

11.10. Nenhum pagamento será efetuado ao(a) **CONTRATADO(A)** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação discriminada nos subitens 11.4.1. a 11.4.8. acima, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária ou encargos moratórios.

11.11. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá, durante toda a execução do contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

11.12. O **CONTRATANTE** reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

11.13. O **CONTRATANTE** fica autorizado a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

11.14. O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo(a) **CONTRATADO(A)**, nos termos do contrato.

11.15. A não apresentação da documentação de que trata os subitens 11.4.1. a 11.4.8. no prazo especificado, ou o não atendimento de regularização no prazo de 30 (trinta) dias contado da solicitação pela FISCALIZAÇÃO, poderá ensejar a rescisão do contrato e quaisquer valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.

11.16. No caso de atraso de pagamento, desde que o(a) **CONTRATADO(A)** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

11.16.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

11.17. Os pagamentos a serem efetuados em favor do(a) **CONTRATADO(A)** estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

11.17.1. do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

11.17.2. do INSS, na forma da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil ou Lei Federal em vigor no momento da retenção;

11.17.3. do Imposto Sobre Serviços, na forma da Lei Federal e Municipal em vigor.

11.18. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do(a) **CONTRATADO(A)** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

11.19. O **CONTRATANTE** poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - imperfeição dos serviços executados;

II - obrigação do(a) **CONTRATADO(A)** com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o **CONTRATANTE**;

III - débito do(a) **CONTRATADO(A)** para com o **CONTRATANTE** quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, conforme art. 55 da Lei 8.666/93;



IV - não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o(a) **CONTRATADO(A)** atenda a cláusula infringida.

11.20 Nenhum pagamento isentará o(a) **CONTRATADO(A)** das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva das obras e serviços executados.

12. DA RE Pactuação DOS PREÇOS DO CONTRATO:

12.1. A repactuação de preços do contrato, como espécie de reajuste contratual, será admitida deste que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano.

12.1.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do(s) acordo(s), ou convenção(ões) coletiva(s) de trabalho ou sentença(s) normativa vigente à época da apresentação da proposta.

12.1.1.1. Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe ao(a) **CONTRATADO(A)** a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela **CONTRATANTE**, da pertinência das informações prestadas.

12.1.1.2. Os preços dos insumos e materiais serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

12.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

12.3. Caso o(a) **CONTRATADO(A)** não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

12.4. As repactuações serão precedidas de solicitação do(a) **CONTRATADO(A)**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

12.5. Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional.

12.6. A partir do segundo ano de vigência do contrato, este terá o percentual do item "aviso prévio trabalhado" zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano.

12.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

12.8. A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

12.8.1. os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;



12.8.2. as particularidades do contrato em vigência;

12.8.3. o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

12.8.4. a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

12.8.5. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

12.8.6. a disponibilidade orçamentária do **CONTRATANTE**.

12.9. A repactuação produzirá efeitos financeiros:

12.9.1. a partir da assinatura do instrumento de formalização da repactuação;

12.9.2. em data posterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações subsequentes; ou

12.9.3. em data anterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, exclusivamente quando esta envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

12.10. Na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou "fato do príncipe", configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá ser alterado, objetivando a manutenção do seu equilíbrio econômico - financeiro.

13. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS SERVIÇOS:

13.1. A realização de todos os serviços deverá ser feita com pessoal devidamente documentado, nos locais e períodos previamente acertados com o **CONTRATANTE**. Os funcionários deverão fazer o uso obrigatório de EPI's, conforme legislação vigente.

13.2. Os serviços serão prestado pelo(a) **CONTRATADO(A)**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, segundo forma, prazos e condições especificadas neste Edital e seus Anexos, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93.

13.3. A prestação dos serviços objeto desta licitação deverá ser parcelada.

13.4. A prestação dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo **CONTRATANTE**.

13.5. A prestação dos serviços terá início no prazo de 05 dias a contar do recebimento da ordem de serviço, pena de rescisão do contrato e aplicação das sanções e penalidades previstas neste Edital.



14. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E TERMO DE RECEBIMENTO:

14.1. Os serviços deverão seguir toda orientação previamente acertada com o **CONTRATANTE** e obedecerá a critérios rígidos da legislação vigente, trabalhista e ambiental.

14.2. As rotas e os setores estão estabelecidos neste Projeto Básico e nos demais Anexos do presente Edital.

14.3. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá obedecer à programação de serviço estabelecida pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos. Na referida programação constará a periodicidade e locais com frequência adequada.

14.4. O recolhimento dos resíduos sólidos domésticos e comerciais, dispostos em todas as vias públicas, nas calçadas e lixeiras suspensas, obedecerá ao indicado pela Fiscalização, e obedecerá as rotas, setores e cronogramas constantes dos Anexos deste Edital.

14.5 O(A) **CONTRATADO(A)** disponibilizará por sua conta e expensas, toda mão de obra fornecendo os EPI's.

14.6. O(A) **CONTRATADO(A)** disponibilizará mão de obra devidamente treinada e qualificada para o desempenho satisfatório das atividades em quantidade suficiente para o bom andamento dos serviços.

14.7. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá registrar seus empregados, obedecendo à legislação trabalhista e previdenciária bem como todos os requisitos previstos em legislação.

14.8. O transporte de pessoal, equipamentos e ferramentas até os locais de execução dos serviços serão de responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)**.

14.9. Será realizado Boletim de Medição Diário, onde constará em peso, todo o lixo recolhido. O boletim será entregue no dia seguinte a realização do recolhimento de lixo, à Fiscalização dos Serviços.

14.10. Os serviços serão medidos e faturados obedecendo ao seguinte parâmetro: Os serviços de coleta dos resíduos sólidos domésticos e comerciais serão remunerados por toneladas recolhidas nos percursos designados pelo **CONTRATANTE** e controlado diariamente.

14.11. O pessoal do(a) **CONTRATADO(A)**, designado para execução dos serviços deverá atender entre outros, aos seguintes requisitos:

- a) Ter qualificação para o exercício das atividades que lhe forem determinadas;
- b) Ser pontual e assíduo ao trabalho, e ter bons princípios de urbanidade;
- c) Acatar as ordens e instruções emanadas da fiscalização;
- d) Pertencer ao quadro de empregados do(a) **CONTRATADO(A)**;
- e) O pessoal do(a) **CONTRATADO(A)** não poderá executar, sob qualquer título, para terceiros na área de jurisdição do **CONTRATANTE**, serviços de qualquer natureza;
- f) Não será permitida a permanência de parentes ou amigos de empregados nas dependências do **CONTRATANTE**, e;
- g) Os empregados da **CONTRATADA** não terão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

14.12. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá realizar o serviço de coleta dos resíduos sólidos domésticos e comerciais de acordo com os roteiros de cada um dos setores e a sequência pré-estabelecida utilizando de uma frota com idade de no máximo 5 anos durante todo o período da prestação dos serviços. Manter sempre a qualidade dos serviços contratados, como ausência de resíduos domésticos e comerciais nas vias públicas, espalhamento, derramamento de lixo e nem vazamento de qualquer tipo de líquido que venha cair dos caminhões coletores ao longo das vias públicas e nas que vierem fazer parte da malha viária com futuros crescimentos das



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

vias públicas do município de Araxá, sem que haja aumento de custos por acréscimo de quilometragem rodada.

14.13. Mudanças nos roteiros dos 14 (QUATORZE) setores de coletas, só poderão sofrer alterações com a prévia anuência da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos através de sua fiscalização.

14.14. Para o melhor desempenho dos serviços contratados é indispensável que o(a) **CONTRATADO(A)** mantenha no município as seguintes instalações mínimas, destinada a suportar as atividades a serem desenvolvidas:

- A – escritório administrativo;
- B – almoxarifado;
- C – oficina mecânica;
- D – pátio de estacionamento;
- E – lavador de veículos, licenciado pelo órgão ambiental competente;
- G – refeitório;

14.15. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá disponibilizar para a realização dos serviços de coletas dos resíduos sólidos domésticos e comerciais o equivalente mínimo a 5 (cinco) unidades de veículos coletores compactadores, equipados com caçambas compactadoras de carregamento traseiro, com capacidade mínima de 10 (dez) metros cúbicos de lixo. Uma unidade será considerada veículo reserva.

14.16. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá, obrigatoriamente, mantê-los em perfeitas condições de funcionamento conservação e operação e substituí-los imediatamente quando for necessário por outro veículo e com as mesmas características do equipamento substituído.

14.17. Os coletores compactadores indicados acima deverão possuir sistema de retenção de líquidos, alimentação traseira, descarga automática e suporte para pás e vassouras.

14.18. Os veículos e equipamentos deverão, ainda, possuir os seguintes acessórios de segurança:

- a) Sinalizador de teto com luz giratória;
- b) Adesivos traseiros e laterais reflexivos;
- c) Etribos e apoiador traseiros confeccionados com material antiderrapante;
- d) Os veículos deverão ser emplacados na cidade de Araxá;
- e) Sistema de comunicação por rádio transreceptor com base fixa na sede da empresa e conectado com os serviços de fiscalização da empresa e do município, através de rádios móveis, e rádios portáteis e/ou celulares institucionais. O sistema a ser utilizado pela contratada deverá permitir a sua utilização pela fiscalização do município de forma irrestrita. A substituição de alguns destes sistemas de comunicação por outro deverá ter autorização por escrito do município de Araxá.

14.19. Os veículos deverão portar de painéis laterais para uso institucional.

14.20. Cada equipe de trabalho deverá ser composta de no mínimo 01 (um) motorista e 3 (três) garis coletores. Todo pessoal envolvido na execução dos serviços deverá ser uniformizado, e portar de todos os equipamentos de proteção, previstos em lei.

14.21. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá executar e entregar os serviços contratados no prazo máximo de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do Contrato e da Ordem de Serviço, que será emitida pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos em até 5 (cinco) dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

após a data da assinatura do Contrato, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.22. Os trabalhos serão realizados de segunda a sábado, das 7:00 às 13:00 horas nas **coletas diurnas** e das 16:00 às 23:00 horas nas **coletas noturnas**.

14.23. Caso haja necessidade de execução dos serviços aos domingos e feriados por demanda, o(a) **CONTRATADO(A)** arcará com todo o custo adicional.

14.24. Caso haja necessidade de substituição de um ou mais equipamentos para a realização dos serviços de coleta dos resíduos, o(a) **CONTRATADO(A)** arcará com todo o custo adicional. Para atendimento desta ocorrência o(a) **CONTRATADO(A)** deverá manter em seu almoxarifado equipamentos aptos para a imediata substituição e entrar em operação.

14.25. A **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.

14.26. O(A) **CONTRATADO(A)** poderá subcontratar parcialmente os serviços, desde que haja autorização formal do **CONTRATANTE** nos termos previsto no edital devendo ser obedecido todas as exigências e determinações previstas na Lei 8.666/93 para o caso de subcontratação.

14.27. A responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)** pela execução dos serviços não será reduzida, ou alterada, em decorrência da fiscalização da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

14.28. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos reais, dos resíduos sólidos domésticos e comerciais coletados diariamente, sem que isso implique alteração dos preços por toneladas ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.29. A execução de todos os serviços contratados obedecerá às normas técnicas aplicáveis à execução do serviço de coleta e transporte dos resíduos sólidos domésticos e comerciais do município de Araxá.

14.30. A execução de todos os serviços contratados deverá ser realizada utilizando uma frota com ano de fabricação 2017, não será aceito em nenhuma hipótese na realização da coleta dos resíduos sólidos dentro do período contratual, a utilização de frota que tenha idade de fabricação superior a cinco anos.

14.31. Os representantes do **CONTRATANTE** e toda pessoa autorizada pelo mesmo terá livre acesso aos serviços e a todos os locais (roteiros) onde estejam sendo realizados trabalhos e equipamentos relativos ao objeto contratado, ainda que nas dependências do(a) **CONTRATADO(A)**.

14.32. Os serviços serão considerados provisoriamente entregues, após o término de vistoria realizada pelo representante da **CONTRATANTE**.

14.33. O cronograma pré-estabelecido para os roteiros de coletas e transporte dos resíduos sólidos domésticos e comerciais por setor presente neste Projeto Básico, contempla todas as vias urbanas do município de Araxá/MG.

14.34. O **CONTRATANTE** poderá introduzir, durante a execução do Contrato, alterações nos roteiros para melhor adequação aos seus objetivos, nos termos da Lei.

14.35. Toda as despesas referentes à coleta e transporte dos resíduos sólidos domésticos e comerciais na sua totalidade coletados em toda extensão das vias públicas do município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

Araxá/MG realizados pelo(a) **CONTRATADO(A)**, serão sob sua inteira e total responsabilidade (inclusive todos os encargos sociais e trabalhistas).

14.36. O(A) **CONTRATADO(A)** cuidará para que a descarga de toda coleta dos resíduos sólidos domésticos e comerciais, recolhidos, transportados e depositados no aterro sanitário municipal, que seja realizada com frequência, regularidade e pontualidade, desimpedindo sempre os passeios públicos, salvo casos específicos com prévia autorização do município.

14.37. A fiscalização da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos realizará verificações a cada descarga de resíduos no aterro sanitário municipal, do esvaziamento do tanque de chorume antes da liberação do veículo para novo roteiro de coleta.

14.38. As multas e tarifas provenientes de autuações por órgãos públicos quanto ao depósito e descarte dos resíduos sólidos coletados forem de forma irregular, serão de ônus do(a) **CONTRATADO(A)**.

14.39. O(A) **CONTRATADO(A)** será obrigada a remover todo resíduo sólido doméstico e comercial, depositado de forma irregular e ou refazer a coleta e transporte até a disposição final no aterro sanitário e que, a juízo comprovado da **CONTRATANTE**, não estiver de acordo com o contrato, sem que isso interfira no custo e prazo de execução dos serviços de coleta estabelecidos neste Edital.

14.40. (A) **CONTRATADO(A)** deverá ter em seus veículos utilizados para a coleta, a indicação de um número de telefone 0800, para controle e recebimento de reclamações por parte da população.

14.41. Ao considerar concluídos os serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos domésticos e comerciais, o(a) **CONTRATADO(A)** solicitará a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, que proceda a vistoria para fins de Recebimento Provisório dos serviços de coleta dos resíduos. O recebimento dar-se-á pelo **CONTRATANTE**, através de vistoria conjunta realizada pelo engenheiro civil da empresa e pela fiscalização da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

14.42. No Termo de Recebimento Provisório será registrado eventuais pendências constatadas na vistoria realizada em conjunto pelas partes contratantes.

14.43. Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena dos serviços executados, o Termo de Recebimento Definitivo só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

14.44. A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Edital ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo ao(a) **CONTRATADO(A)** efetuar a coleta e transporte diariamente dos resíduos sólidos domésticos e comerciais gerados dentro do município de Araxá/MG, de acordo com o prazo determinado em cronograma pré-estabelecido.

14.45. O fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos receberá o objeto de forma provisória e definitivamente, mediante atestação.

14.46. O responsável pelo recebimento dos serviços será o Sr. Vicente Martins de Oliveira Junior, CPF nº 258.528.926-53, Engenheiro Civil CREA-MG nº 21.748/D, ou em sua falta outro que o Município de Araxá indicar.

14.47. O objeto deste edital será recebido nas condições descritas abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

I – **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação, da conformidade do objeto com as especificações exigidas podendo ser dispensada nos casos previstos no art. 74 da Lei nº 8.666/93;

II – **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da quantidade e qualidade exigidas o que se dará após o recebimento provisório.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A):

15.1. Caberá ao(a) **CONTRATADO(A)**, além das responsabilidades resultantes deste Edital, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

15.1.1. Realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, observando sempre as especificações do(s) serviço(s) a ser fornecido(s).

15.1.2. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do(s) serviço(s), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

15.1.3. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos ou empregados durante a prestação do(s) serviço(s) ainda que no recinto do **CONTRATANTE**.

15.1.4. Efetuar a prestação do(s) serviço(s) objeto(s) deste Edital, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

15.1.5. Efetuar a prestação do(s) serviços(s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste Edital e seus Anexos e no contrato.

15.1.6. Manter, durante todo o período de vigência do contrato objeto desta licitação 01 (um) preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, para representação do fornecedor e sempre que for necessário.

15.1.7. Acatar as orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

15.1.8. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

15.1.9. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente processo licitatório.

15.1.10. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE** inerente ao objeto desta licitação.

15.1.11. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

15.1.12. Comunicar ao **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

15.1.13. Manter, durante toda execução do presente contrato, a qualidade dos serviços ofertados, e as condições de habilitação compatíveis até a execução total do contrato.

15.1.14. Efetuar a troca do(s) equipamento(s) entregue(s), sob seu único e exclusivo ônus e responsabilidade, em caso de recusa do mesmo pela fiscalização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.1.15. Disponibilizar mão-de-obra, materiais, insumos, ferramentas, equipamentos, caminhões, adequados à realização do recolhimento de lixo orgânico, alimentação e demais utensílios necessários à perfeita execução no recolhimento de lixo orgânico, objeto da contratação, bem como das obrigações constantes do Contrato.

15.1.16. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

15.1.17. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

15.1.18. Manter todos os equipamentos e utensílios, necessários à execução para cada tipo de serviço, em perfeitas condições de uso, devendo os que encontrarem danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.

15.1.19. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE**.

15.1.20. Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para manutenção das áreas limpas.

15.1.21. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.

15.1.22. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho.

15.1.23. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas do **CONTRATANTE**.

15.1.24. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.

15.1.25. Assegurar que todo empregado que cometa falta disciplinar, não seja mantido nas dependências da execução dos serviços ou em quaisquer outras instalações do **CONTRATANTE**.

15.1.26. Atender de imediato às solicitações do **CONTRATANTE** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

15.1.27. Apresentar os comprovantes de pagamentos de salários, benefícios e encargos.

15.1.28. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo ao(a) **CONTRATADO(A)** otimizar a gestão de seus recursos, quer humanos, quer materiais, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do **CONTRATANTE**, obtendo a produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. O(A) **CONTRATADO(A)** responsabilizar-se-á,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental e trabalhista.

15.1.29. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas regulamentadoras de segurança do Ministério do Trabalho, provendo seus empregados dos equipamentos de proteção individual (EPI), com respectivo CA (Certificado de Aprovação) atualizado, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI, bem como realizar o treinamento quanto ao seu correto uso.

15.1.30. Realizar os exames médicos ocupacionais (admissionais, periódicos, demissionais, etc.).

15.1.31. Realizar a avaliação e prover o adicional de insalubridade e/ou periculosidade, de acordo com as avaliações qualitativas e quantitativas no local de trabalho.

15.1.32. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

15.1.33. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.

15.1.34. Refazer os serviços que, a juízo do representante do **CONTRATANTE**, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

15.1.35. Manter seus empregados sob as normas disciplinares do **CONTRATANTE**, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo representante do **CONTRATANTE**.

15.1.36. Recrutar, selecionar e encaminhar ao **CONTRATANTE** os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida.

15.1.37. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

15.1.38. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados.

15.1.39. Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.

15.1.40. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

15.1.41. Solicitar à Administração da **CONTRATANTE** autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos, pertencentes ao(a) **CONTRATADO(A)**, que esta tenha levado para o local de execução do serviço.

15.1.42. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário.

15.1.43. Providenciar para todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, cartão cidadão ou outro cartão equivalente, que possibilite a consulta e recebimentos de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

15.1.44. Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet.

15.1.45. Efetuar o pagamento de salários e demais verbas em agência bancária localizada na mesma cidade ou região metropolitana em que o empregado presta serviços.

15.1.46. Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

15.1.47. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

15.1.48. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**.

15.1.49. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

15.1.50. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

15.1.51. A inadimplência do(a) **CONTRATADO(A)**, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto do contrato.

15.1.52. Caso o(a) **CONTRATADO(A)** não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes ao contrato, fica o **CONTRATANTE** autorizado a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas.

15.1.53. Caso solicitado previamente pelo **CONTRATANTE**, o(a) **CONTRATADO(A)** deverá executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria envolvida.

15.1.54. - Registrar o Contrato no CREA ou no CAU, enviando para a Prefeitura Municipal de Araxá, uma cópia registrada.

15.1.55. Deverá o Responsável Técnico do(a) **CONTRATADO(A)**, acompanhar todas as etapas dos serviços.

15.1.56. Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização da PMA, não diminui ou exclui esta responsabilidade.

15.1.57. Cumprir corretamente as instruções do **CONTRATANTE** em relação ao local onde deverão ser executados os serviços, devendo executá-los no prazo máximo pré-estabelecido.

15.1.58. Assumir, por sua exclusiva responsabilidade, as despesas com assistência médica e hospitalar de pessoal alocado para a realização dos serviços em condições normais ou em regime de horário extraordinário.

15.1.59. Segurar, obedecendo a disposições trabalhistas e previdenciárias específicas, todo o pessoal aplicado ao objeto Contratado, contra riscos de acidente do trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

15.1.60. Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário à prestação dos serviços contratados, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei.

15.1.61. Apresentar ao **CONTRATANTE**, duas vias quitadas da guia de recolhimento junto ao CREA ou no CAU dos serviços em epígrafe.

15.1.62. Manter o Diário de Obras atualizado diariamente.

15.1.63. Fornecer mão de obra, equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços contratados. Todos os equipamentos e utensílios a serem utilizados na prestação dos serviços, deverão ser registrados por ocasião da entrada no local de trabalho e não poderão ser retirados sem apresentação de uma ordem escrita de saída, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, pelo extravio dos mesmos. As despesas com transporte dos equipamentos e utensílios correrão por conta do(a) **CONTRATADO(A)**, bem como o seguro contra roubo e incêndio.

15.1.64. Responsabilizar-se pela supervisão, coordenação e execução dos serviços contratados, devendo comandá-los por seus prepostos, obrigando-se a observar todos os requisitos recomendados pelas normas brasileiras pertinentes, podendo o **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, pedir a substituição quando assim o desejar, sem qualquer ônus para a mesma, ficando ainda, facultado a esta, através dos seus representantes, a verificação dos serviços executados ou em execução, sem que, razão disso cesse ou fique diminuída a responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)** pela perfeição e segurança dos serviços realizados.

15.1.65. Manter no(s) local (is) dos serviços contratados profissional legalmente habilitado, o qual deverá permanecer em tempo disponível, necessário para perfeito acompanhamento da execução e dos mesmos.

15.1.66. Assumir todos os encargos previdenciários e trabalhistas e FGTS dos seus empregados utilizados na execução dos serviços, mantendo-os rigorosamente e de acordo com as disposições legais em vigor, no seguro contrato acidentes do trabalho e quaisquer outros que a lei exige ou venha a exigir.

15.1.67. Responsabilizar-se pelo fornecimento, para **CONTRATANTE**, dos dados cadastrais dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados, bem como pela atualização desses dados, entregando mensalmente ao **CONTRATANTE**, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e demais exigidos pela legislação em vigor.

15.1.68. Atender ao que determina a NR - Norma Regulamentadora nº 07 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, principalmente sobre os registros dos empregados alocados aos serviços, bem como, seus exames médicos (admissional, periódico e demissional), e a primeira via do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), a jornada de trabalho de 220h/mês, deverão permanecer no local da prestação dos serviços à disposição da Gerência do Contrato e da Fiscalização do Ministério do Trabalho.

15.1.69. Cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho sobre segurança, higiene e medicina do Trabalho, assim como as Normas e Procedimentos da Segurança do **CONTRATANTE**. Assumir, por sua conta, os encargos de assistência médica de pronto-socorro do seu pessoal.

15.1.70. Ficará a cargo do(a) **CONTRATADO(A)** toda a segurança e prevenção contra acidentes do trabalho do pessoal empregado na execução dos serviços contratados, devendo esta exercer severa vigilância sobre os mesmos.

15.1.71. Manter limpa e organizada as vias públicas por onde exercer os serviços de recolhimento do lixo. A liberação de pagamento total ou parcial ficará condicionada ao cumprimento também deste item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

15.1.72. No caso de eventual reclamação trabalhista promovida contra o(a) **CONTRATADO(A)**, pelos empregados utilizados na execução dos serviços objeto do contrato, em que o **CONTRATANTE** seja chamado, como solidária, fica desde já pactuada que o(a) **CONTRATADO(A)** se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando excluir o **CONTRATANTE** do polo passivo da relação processual, assumindo, ele(a) **CONTRATADO(A)**, em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do contrato, mesmo após o término do mesmo.

15.1.73. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do contrato objeto desta CONCORRÊNCIA, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que o(a) **CONTRATADO(A)** utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva do(a) **CONTRATADO(A)**, única responsável como empregadora todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se o(a) **CONTRATADO(A)** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho.

15.1.74. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas regulamentadoras (NR's) de segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, provendo seus empregados dos equipamentos de proteção individual (EPI), com respectivos CA (Certificado de Aprovação) atualizado, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI (atualizada e assinada), bem como realizar treinamento quanto ao seu uso e conservação corretos.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

16.1. Proporcionar todas as facilidades para que o(a) **CONTRATADO(A)** possa prestar o(s) serviço(s) objeto deste Edital e do contrato.

16.2. Efetuar os pagamentos devidos ao(a) **CONTRATADO(A)**, na forma estabelecida no contrato.

16.3. Supervisionar a execução dos serviços, com preposto idôneo e habilitado, efetuando inclusive medições para efeito de pagamentos.

16.4. Emitir ordem de serviços de início de execução do contrato.

16.5. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços de coleta dos resíduos sólidos domésticos e comerciais.

16.6. Garantir ao(a) **CONTRATADO(A)** acesso à documentação técnica necessária (cronograma e roteiros por setores, etc.).

16.7. Notificar o(a) **CONTRATADO(A)** por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

16.8. Rejeitar todo e qualquer serviço que seja realizado em desconformidade com este Edital.

16.9. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

17. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

17.1. O prazo de vigência do contrato é de 15 (quinze) meses, contado da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

17.2. O prazo para execução dos serviços será de 12(doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, conforme previsto no cronograma físico financeiro.

17.3. A execução completa do contrato só acontecerá quando o(a) **CONTRATADO(A)** comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada para a prestação dos serviços objeto deste Edital.

18. DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

18.1. O contrato poderá ter a sua vigência prorrogada, se isto interessar as partes, desde que devidamente justificado nos termos do § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

19. DO PRAZO, CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA E GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

19.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o Contrato, conforme minuta prevista em Anexo deste edital da proposta aceita.

19.2. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas na habilitação para assinar o contrato.

19.3. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, não apresente a garantia da execução, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato nas mesmas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado, inclusive quanto aos preços, sendo facultada à Administração revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital.

19.4. O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação para tal, através de e-mail ou outra forma de comunicação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.5. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

19.6. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente ou deixar de apresentar a garantia da execução dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

19.7. Para assinar o contrato, deverá o Licitante vencedor prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste, a preços iniciais, sob pena de decair o direito à contratação, com validade durante a execução do contrato e 12 (doze) meses após o termo da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

19.8. A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver).

19.9. A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- b) seguro garantia;
- c) carta de fiança bancária.

19.10. No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo o(a) **CONTRATADO(A)** providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Araxá, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual.

19.11. No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do Município de Araxá, e somente será aceita se cobrir e assegurar: **(1)** o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; **(2)** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e **(3)** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao(a) **CONTRATADO(A)**; e **(4)** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo(a) **CONTRATADO(A)**, quando couber, pelo prazo da duração do contrato, devendo o(a) **CONTRATADO(A)** providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Araxá, sob pena de rescisão contratual.

19.12. No caso de opção por Títulos da Dívida Pública, estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

19.13. No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Araxá, situada na Rua Presidente Olegário Maciel nº 306, CEP. 38.183-186, Centro, Araxá-MG, para obter instruções de como efetuar-la.

19.14. A garantia prestada pelo(a) **CONTRATADO(A)**, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de: **(1)** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; **(2)** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; **(3)** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao(a) **CONTRATADO(A)**; e **(4)** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo(a) **CONTRATADO(A)**, quando couber.

19.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Município de Araxá com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao(a) **CONTRATADO(A)**.

19.16. A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada total ou parcialmente, para fins de ressarcimento, indenização inclusive a terceiros e pagamento de multas contratuais de qualquer natureza.

19.17. A garantia prestada pelo(a) **CONTRATADO(A)** lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s) e somente após a comprovação que a empresa cumpriu com todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativa.

19.18. A modalidade de seguro garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.

19.19. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá realizar seguro contra danos a terceiros, isentando assim o município por possíveis acidentes a danos ocasionais.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

20.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato ou a infração de quaisquer das cláusulas deste, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão respeitados os princípios do contraditório e a ampla defesa, a aplicação das seguintes sanções pela **CONTRATANTE**:

20.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

20.1.2. Multa na forma do item 20.4;

20.1.3. Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Araxá pelo prazo de até 02 (dois) anos;

20.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

20.1.5. Rescisão unilateral do contrato nas hipóteses legais, sujeitando-se o(a) **CONTRATADO(A)** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE** por perdas e danos.

20.2. Incorre nas mesmas penas previstas supra a licitante que:

20.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por prática ou emprego de meios dolosos para fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

20.2.2. Demonstre ser inidôneo para contratar com o Município em virtude de ilícito praticado.

20.3. As sanções previstas no item 20.1. poderão acumular-se entre si, inclusive a multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou cobrada administrativa e/ou judicialmente após a notificação.

20.4. É estabelecida a multa de:

20.4.1. (um centésimos por cento) 0,01% sobre o valor total global anual do contrato, por dia, pelo atraso injustificado no início da prestação dos serviços, conforme data prevista no Contrato;

20.4.2. (cinco milésimos por cento) 0,005% sobre o valor total global anual do contrato, por setor, pelo atraso superior a 2 (duas) horas no término previsto da execução dos serviços de coleta em cada setor;

20.4.3. (dois centésimos por cento) 0,02% sobre o valor total global anual do contrato, por setor e por dia, pelo setor não coletado;

20.4.4. (dois milésimos por cento) 0,002% sobre o valor total global anual do contrato, por operário faltante em cada equipe, pelo uso de equipe incompleta na execução dos serviços;

20.4.5. (dois milésimos por cento) 0,002% sobre o valor total global do anual contrato, por funcionário e por dia, pela utilização de operários não uniformizados e sem utilização de EPI's;

20.4.6. (cinco milésimos por cento) 0,005% sobre o valor total global anual do contrato, por funcionário e por dia, pelo uso de funcionários menores de 18 (dezoito) anos na execução dos serviços de coleta;

20.4.7. (cinco milésimos por cento) 0,005% sobre o valor total global anual do contrato, pela solicitação de propina, uso de bebidas alcoólicas, falta de urbanidade dos componentes da equipe ou promoção de algazaras durante a execução dos serviços de coleta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

20.4.8. (três milésimos por cento) 0,003% sobre o valor total global anual do contrato, por irregularidade, pela constatação de anomalias na execução do itinerário dos setores de coleta;

20.4.9. (dois milésimos por cento) 0,002% sobre o valor total global anual do contrato, por falta cometida, pela execução dos serviços sem cuidado, despejo de detritos nas vias públicas, catação ou triagem de resíduos, recolhimento de material não considerado lixo, desvio ou inutilização do recipiente de resíduos;

20.4.10. (dois milésimos por cento) 0,002% sobre o valor total global anual do contrato, por item constatado, pelo defeito ou falta de item obrigatório exigido no veículo coletor;

20.4.11. (dois milésimos por cento) 0,002% sobre o valor total global anual do contrato, por dia de atraso, em caso de não atendimento, dentro do prazo estabelecido, de pedido para substituição de empregado;

20.4.12. (três milésimos por cento) 0,003% sobre o valor total global anual do contrato, por irregularidade, pela constatação de execução de serviços não objeto do contrato, por parte do pessoal do(a) **CONTRATADO(A)**;

20.4.13. (dois centésimos por cento) 0,02% sobre o valor total global anual do contrato, por irregularidade, por fraude ou sua tentativa na pesagem dos resíduos ou pela descarga em local não autorizado;

20.4.14. (cinco milésimos por cento) 0,005% sobre o valor total global anual do contrato, por quaisquer descumprimentos quanto às suas obrigações;

20.4.15. (três por cento) 3% do valor total global anual do contrato, pela rescisão sem justo motivo, por parte da Licitante vencedora;

20.4.16. (um por cento) 1% do valor total global anual do contrato quando a Licitante vencedora não assinar o contrato no prazo fixado.

20.5. Em aplicação de quaisquer penalidades será concedida ao(a) **CONTRATADO(A)** o contraditório e ampla defesa.

20.6. As irregularidades ou defeitos constatados durante a execução dos serviços serão repassados pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Araxá para o(a) **CONTRATADO(A)**, que deverá providenciar a imediata reparação do fato.

20.6.1. Tais irregularidades serão notificadas por escrito aos responsáveis do(a) **CONTRATADO(A)** sob as quais poderão se aplicadas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos as multas que lhe couberem.

20.6.2. O processo de aplicação das penalidades de advertência e multa, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pela fiscalização do Município.

20.6.3. Lavrado o auto, o(a) **CONTRATADA** será imediatamente intimada, lhe sendo dado um prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia.

20.6.4. Recebida a defesa prévia, os autos serão encaminhados pela fiscalização a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos devidamente instruídos, para decisão.

20.6.5. Da decisão da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de aplicar penalidade caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de intimação, para o Prefeito Municipal, independentemente de garantia de instância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

20.6.6. A decisão do Prefeito Municipal exaure a instância administrativa.

20.6.7. Apurando-se, no processo, a prática de duas ou mais infrações, pelo(a) **CONTRATADO(A)**, aplicam-se, cumulativamente, as penas a elas cominadas, se as infrações não forem idênticas.

20.6.8. Quando se tratar de infração continuada em relação a qual tenham sido lavrados diversos autos ou Representações, serão eles reunidos em um só processo, para imposição da pena.

20.6.9. Considerar-se-ão continuadas as infrações quando se tratar de repetição de falta ainda não apurada ou que seja objeto de processo de cuja instauração o(a) **CONTRATADO(A)** não tenha conhecimento, por meio de intimação.

20.6.10. Na falta de pagamento da multa no prazo de 10 (dez) dias a partir da ciência, pelo(a) **CONTRATADO(A)**, da decisão final que impuser a penalidade, terá lugar o processo de execução.

20.6.11. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no Contrato reverterão ao Município.

20.6.12. A aplicação e o cumprimento das penalidades previstas neste Contrato não prejudicam a aplicação de penas previstas na Legislação.

21. DA RESCISÃO:

21.1. O(A) **CONTRATADO(A)** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

21.2. A rescisão do contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

21.2.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do(a) **CONTRATADO(A)**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

21.3. O Contrato está sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida ao(a) **CONTRATADO(A)**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicial nos termos da Lei.

21.4. Caracteriza falta grave, e será compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, o que dará ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pecuniárias e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o Município de Araxá, nos termos da Lei 8.666/93

21.5. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o(a) **CONTRATADO(A)** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.



22. DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

22.1. O contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, podendo os serviços e as quantidades contratadas sofrer acréscimos ou supressões no limite de 25% (vinte e cinco por cento).

23. VISITA TÉCNICA:

23.1. A visita técnica é facultativa, caso os interessados optem pela visita, esta deverá ser agendada antecipadamente junto a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos pelos telefones (34) 3691-7036, 3691-7039 - 3691-7054, tendo como termo a contar do primeiro dia útil ao da publicação, estendendo-se até o dia útil anterior a data prevista para realização da sessão publica, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.

23.2. A visita técnica tem por finalidade que o proponente possa constatar as condições de execução e particularidades inerentes à natureza dos trabalhos de coleta e transportes dos resíduos sólidos domésticos e comerciais, gerados dentro do município de Araxá/MG em todos os seus roteiros e volumes pré-estabelecidos, etc, tendo condições de formar um conceito sobre os serviços como um todo e apresentando preço justo em sua proposta não havendo dessa forma alegações futuras de desconhecimento das condições de execução dos serviços objeto deste Edital.

23.3. Não será aceita visita sem o respectivo agendamento. Os licitantes deverão se apresentar para a vistoria no seguinte endereço: Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, Centro Administrativo, Araxá(MG).

23.4. A Visita Técnica deverá ser feita por representante da empresa, devidamente credenciado para tal.

23.5. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

23.6. A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita técnica, sendo, neste caso, necessário apresentar a Declaração de Não Visita Técnica, que é documento obrigatório e indispensável e deverá integrar o **ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

23.7. Para as empresas que optarem em fazer a visita técnica, será emitido Atestado de Visita Técnica, documento obrigatório e indispensável o qual deverá integrar o **ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, nos termos do inciso III do art. 30, da Lei nº 8.666/93.

24. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E MOBILIDADE URBANA MUNICÍPIO : ARAXÁ - MG

Valor por tonelada R\$ 128,91

SERVIÇO: COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS E COMERCIAL DE ARAXÁ /MG

Cronograma Físico Financeiro

ITEM	RECOLHIMENTO POR ROTEIRO	FREQUENCIA	PERÍODO	PESO ESTIMADO (ton)	%	FÍSICO	1º MÊS %	2º MÊS %	3º MÊS %	4º MÊS %	5º MÊS %	6º MÊS %	7º MÊS %	8º MÊS %	9º MÊS %	10º MÊS %	11º MÊS %	12º MÊS %	TOTAL	
						FINANCEIRO														
1	ROTEIRO 01	Dias alternados	Diurno	95,70	4,52%	FÍSICO (%)	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100%	
						FINANCEIRO (R\$)	12.336,69	12.336,69	12.336,69	12.336,69	12.336,69	12.336,69	12.336,69	12.336,69	12.336,69	12.336,69	12.336,69	12.336,69	12.336,69	148.040,24
2	ROTEIRO 02	Dias alternados	Diurno	255,90	12,08%	FÍSICO (%)	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100%	
						FINANCEIRO (R\$)	32.988,07	32.988,07	32.988,07	32.988,07	32.988,07	32.988,07	32.988,07	32.988,07	32.988,07	32.988,07	32.988,07	32.988,07	32.988,07	395.856,83
3	ROTEIRO 03	Dias alternados	Diurno	134,10	6,33%	FÍSICO (%)	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100%	
						FINANCEIRO (R\$)	17.286,83	17.286,83	17.286,83	17.286,83	17.286,83	17.286,83	17.286,83	17.286,83	17.286,83	17.286,83	17.286,83	17.286,83	17.286,83	207.441,97
4	ROTEIRO 04	Dias alternados	Diurno	162,30	7,66%	FÍSICO (%)	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100%	
						FINANCEIRO (R\$)	20.922,09	20.922,09	20.922,09	20.922,09	20.922,09	20.922,09	20.922,09	20.922,09	20.922,09	20.922,09	20.922,09	20.922,09	20.922,09	251.065,12
5	ROTEIRO 05	Dias alternados	Diurno	132,30	6,25%	FÍSICO (%)	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100%	
						FINANCEIRO (R\$)	17.054,79	17.054,79	17.054,79	17.054,79	17.054,79	17.054,79	17.054,79	17.054,79	17.054,79	17.054,79	17.054,79	17.054,79	17.054,79	204.657,52
6	ROTEIRO 06	Dias alternados	Diurno	156,90	7,41%	FÍSICO (%)	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100%	
						FINANCEIRO (R\$)	20.225,98	20.225,98	20.225,98	20.225,98	20.225,98	20.225,98	20.225,98	20.225,98	20.225,98	20.225,98	20.225,98	20.225,98	20.225,98	242.711,75
7	ROTEIRO 07	Diário	Noturno	299,10	14,12%	FÍSICO (%)	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100%	
						FINANCEIRO (R\$)	38.556,98	38.556,98	38.556,98	38.556,98	38.556,98	38.556,98	38.556,98	38.556,98	38.556,98	38.556,98	38.556,98	38.556,98	38.556,98	462.683,77
8	ROTEIRO 08	Dias alternados	Diurno	90,30	4,26%	FÍSICO (%)	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100%	
						FINANCEIRO (R\$)	11.640,57	11.640,57	11.640,57	11.640,57	11.640,57	11.640,57	11.640,57	11.640,57	11.640,57	11.640,57	11.640,57	11.640,57	11.640,57	139.686,88
9	ROTEIRO 09	Dias alternados	Diurno	132,30	6,25%	FÍSICO (%)	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100%	
						FINANCEIRO (R\$)	17.054,79	17.054,79	17.054,79	17.054,79	17.054,79	17.054,79	17.054,79	17.054,79	17.054,79	17.054,79	17.054,79	17.054,79	17.054,79	204.657,52
10	ROTEIRO 10	Dias alternados	Diurno	115,20	5,44%	FÍSICO (%)	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100%	
						FINANCEIRO (R\$)	14.850,43	14.850,43	14.850,43	14.850,43	14.850,43	14.850,43	14.850,43	14.850,43	14.850,43	14.850,43	14.850,43	14.850,43	14.850,43	178.205,18
11	ROTEIRO 11	Diário	Noturno	167,70	7,92%	FÍSICO (%)	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100%	
						FINANCEIRO (R\$)	21.618,21	21.618,21	21.618,21	21.618,21	21.618,21	21.618,21	21.618,21	21.618,21	21.618,21	21.618,21	21.618,21	21.618,21	21.618,21	259.418,48
12	ROTEIRO 12	Diário	Noturno	128,70	6,08%	FÍSICO (%)	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100%	
						FINANCEIRO (R\$)	16.590,72	16.590,72	16.590,72	16.590,72	16.590,72	16.590,72	16.590,72	16.590,72	16.590,72	16.590,72	16.590,72	16.590,72	16.590,72	199.088,60
13	ROTEIRO 13	Diário	Noturno	123,00	5,81%	FÍSICO (%)	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100%	
						FINANCEIRO (R\$)	15.855,93	15.855,93	15.855,93	15.855,93	15.855,93	15.855,93	15.855,93	15.855,93	15.855,93	15.855,93	15.855,93	15.855,93	15.855,93	190.271,16
14	ROTEIRO 14	Diário	Noturno	124,50	5,88%	FÍSICO (%)	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100%	
						FINANCEIRO (R\$)	16.049,30	16.049,30	16.049,30	16.049,30	16.049,30	16.049,30	16.049,30	16.049,30	16.049,30	16.049,30	16.049,30	16.049,30	16.049,30	192.591,54
TOTAL GERAL				2.118	100,00%	FÍSICO (%)	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	100%
						FINANCEIRO (R\$)	273.041,33	273.041,33	273.041,33	273.041,33	273.041,33	273.041,33	273.041,33	273.041,33	273.041,33	273.041,33	273.041,33	273.041,33	273.041,33	3.276.495,93
mês				R\$ 273.041,33																
anual				R\$ 3.276.495,93																

Marco Antonio Rios
Secretário Municipal de Serviços Urbanos
Araxá /MG

Araxá, 04 de outubro de 2017.

Marco Antônio Rios
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

Fabício Antônio de Araújo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO II

PLANILHA DE PREÇOS E COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

COMPOSIÇÃO DO PREÇO

	DESCRIÇÃO	V. Unt.	QUANT.	SUB TOTAL
1	Caminhão com caçamba para recolhimento do lixo urbano	304.333,33	5,00	1.521.666,67
	Serviço em 5 (anos) - 60 meses			25.361,11
2	GARIS			
	Salário pelo sindicato	1.150,00	1,00	1.150,00
	Insalubridade - 40% do salário mínimo	890,00	0,40	356,00
	Cesta básica de 45 kg	65,00	1,00	65,00
	Cartão alimentação no valor de 12,00/dia trabalhado	12,00	23,50	282,00
	Encargos 92,35%	1.150,00	0,9235	1.062,03
				2.915,03
	30 GARIS (14 ROTEIROS)	2.915,03	30	87.450,75
3	Motorista	1.961,00	1,00	1.961,00
	Encargos 92,35%	1.961,00	0,9235	1.810,98
				3.771,98
	10 motoristas	3.771,98	10	37.719,84

4	Combustível (2,5km por litro) - 30 dias x 691 =20.730 km/2,5 = 8.292,00 litros	8.292,00	3,29	27.280,68
---	--	----------	------	------------------

5	Administração - Escritório			
	Secretária + encargos (890+92,35%)	1.711,92	1,00	1.711,92
	Telefonista para o 0 800 (salario + encargos)	1.711,92	1,00	1.711,92
	Vigilante + encargos (1150+ 92,35%)	2.212,03	1,00	2.212,03
	Água	400,00	1,00	400,00
	Energia	250,00	1,00	250,00
	Telefone	250,00	1,00	250,00
	Internet	120,00	1,00	120,00
	Aluguel	4.500,00	1,00	4.500,00
	Encarregado 1961 + 92,35%)	3.771,98	1,00	3.771,98
				14.927,84

sub total	192.740,21
BDI DE 3061%	58.997,78
VALOR POR MÊS	251.737,99

Seguro de 7% do valor do veículo	304.333,33	0,07	21.303,33
			R\$
			valor mensal
			273.041,33
			R\$
			valor anual
			3.276.495,93

TOTAL DE LIXO RECOLHIDO (ESTIMATIVA)

70,60 TON/ DIA X 30 DIAS = 2.118 TON/ MÊS

R\$ 273.041,33	÷	2.118	toneladas	=	Por tonelada
					R\$ 128,91

2118,0772	x	12	=	25.416,926	toneladas por ano
-----------	---	----	---	-------------------	--------------------------

ANEXO III

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL (12 MESES)
01	Serviços de limpeza urbana, incluindo os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, até a destinação final no aterro sanitário municipal, obedecendo aos roteiros por setor preestabelecidos para coleta diária e em dias alternados dos resíduos sólidos domésticos e comerciais gerados no Município de Araxá-MG, conforme especificações e cronogramas descritos neste Projeto Básico e nos demais Anexos deste Edital.	Tonelada mês	2.118	R\$128,91	R\$273.041,33	R\$3.276.495,93
OBS: As quantidades fixadas nesta Planilha Orçamentária são meramente estimativas e destinadas à uniformização das propostas. A empresa contratada receberá pelos serviços realizados o valor resultante das quantidades efetivamente executadas, medidas com base nos preços unitários propostos.					VALOR TOTAL	R\$3.276.495,93

ANEXO IV
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E MOBILIDADE URBANA
MUNICÍPIO: ARAXÁ - MG

Valor por tonelada R\$ 128,91

SERVIÇO: COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS E COMERCIAL DE ARAXÁ / MG

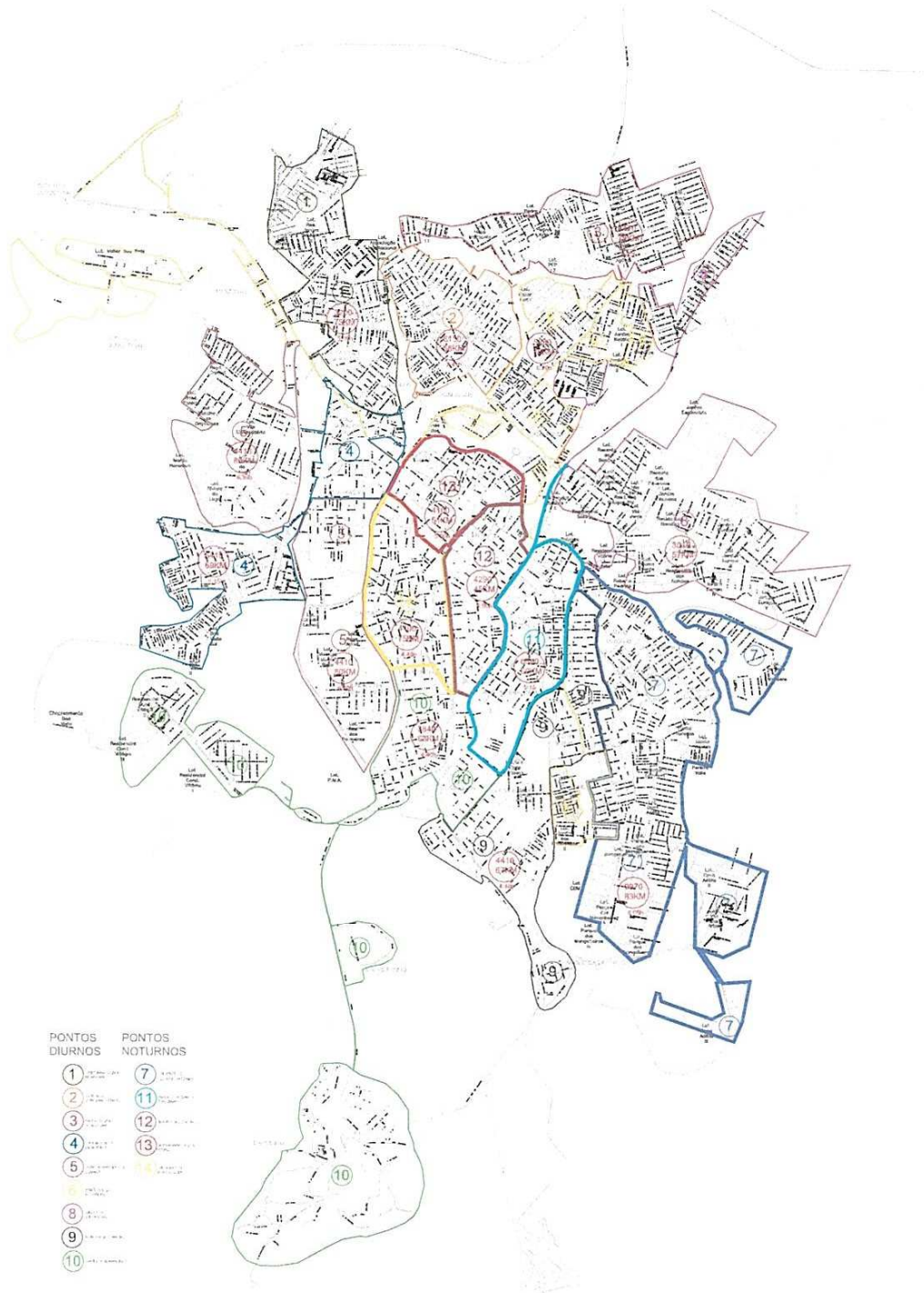
Cronograma Físico Financeiro

ITEM	RECOLHIMENTO POR ROTEIRO	FREQUENCIA	PERÍODO	PESO ESTIMADO (ton)	%	FÍSICO	1º MÊS %	2º MÊS %	3º MÊS %	4º MÊS %	5º MÊS %	6º MÊS %	7º MÊS %	8º MÊS %	9º MÊS %	10º MÊS %	11º MÊS %	12º MÊS %	TOTAL		
FINANCEIRO																					
1	ROTEIRO 01	Dias alternados	Diurno	95,70	4,52%	FÍSICO (%)	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100%		
						FINANCEIRO (R\$)	2.336,69	2.336,69	2.336,69	2.336,69	2.336,69	2.336,69	2.336,69	2.336,69	2.336,69	2.336,69	2.336,69	2.336,69	2.336,69	148.040,24	
2	ROTEIRO 02	Dias alternados	Diurno	255,90	12,08%	FÍSICO (%)	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100%		
						FINANCEIRO (R\$)	32.988,07	32.988,07	32.988,07	32.988,07	32.988,07	32.988,07	32.988,07	32.988,07	32.988,07	32.988,07	32.988,07	32.988,07	32.988,07	395.856,83	
3	ROTEIRO 03	Dias alternados	Diurno	134,0	6,33%	FÍSICO (%)	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100%		
						FINANCEIRO (R\$)	17.286,83	17.286,83	17.286,83	17.286,83	17.286,83	17.286,83	17.286,83	17.286,83	17.286,83	17.286,83	17.286,83	17.286,83	17.286,83	207.441,97	
4	ROTEIRO 04	Dias alternados	Diurno	162,30	7,66%	FÍSICO (%)	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100%		
						FINANCEIRO (R\$)	20.922,09	20.922,09	20.922,09	20.922,09	20.922,09	20.922,09	20.922,09	20.922,09	20.922,09	20.922,09	20.922,09	20.922,09	20.922,09	251.065,12	
5	ROTEIRO 05	Dias alternados	Diurno	132,30	6,25%	FÍSICO (%)	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100%		
						FINANCEIRO (R\$)	17.054,79	17.054,79	17.054,79	17.054,79	17.054,79	17.054,79	17.054,79	17.054,79	17.054,79	17.054,79	17.054,79	17.054,79	17.054,79	204.657,52	
6	ROTEIRO 06	Dias alternados	Diurno	166,90	7,41%	FÍSICO (%)	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100%		
						FINANCEIRO (R\$)	20.225,98	20.225,98	20.225,98	20.225,98	20.225,98	20.225,98	20.225,98	20.225,98	20.225,98	20.225,98	20.225,98	20.225,98	20.225,98	242.711,75	
7	ROTEIRO 07	Diário	No turno	2.99,10	14,12%	FÍSICO (%)	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100%		
						FINANCEIRO (R\$)	38.556,98	38.556,98	38.556,98	38.556,98	38.556,98	38.556,98	38.556,98	38.556,98	38.556,98	38.556,98	38.556,98	38.556,98	38.556,98	462.683,77	
8	ROTEIRO 08	Dias alternados	Diurno	90,30	4,26%	FÍSICO (%)	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100%		
						FINANCEIRO (R\$)	11.640,57	11.640,57	11.640,57	11.640,57	11.640,57	11.640,57	11.640,57	11.640,57	11.640,57	11.640,57	11.640,57	11.640,57	11.640,57	139.686,88	
9	ROTEIRO 09	Dias alternados	Diurno	132,30	6,25%	FÍSICO (%)	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100%		
						FINANCEIRO (R\$)	17.054,79	17.054,79	17.054,79	17.054,79	17.054,79	17.054,79	17.054,79	17.054,79	17.054,79	17.054,79	17.054,79	17.054,79	17.054,79	204.657,52	
10	ROTEIRO 10	Dias alternados	Diurno	16,20	5,44%	FÍSICO (%)	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100%		
						FINANCEIRO (R\$)	4.850,43	4.850,43	4.850,43	4.850,43	4.850,43	4.850,43	4.850,43	4.850,43	4.850,43	4.850,43	4.850,43	4.850,43	4.850,43	178.205,18	
11	ROTEIRO 11	Diário	No turno	167,70	7,92%	FÍSICO (%)	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100%		
						FINANCEIRO (R\$)	21.618,21	21.618,21	21.618,21	21.618,21	21.618,21	21.618,21	21.618,21	21.618,21	21.618,21	21.618,21	21.618,21	21.618,21	21.618,21	259.418,48	
12	ROTEIRO 12	Diário	No turno	128,70	6,08%	FÍSICO (%)	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100%		
						FINANCEIRO (R\$)	16.590,72	16.590,72	16.590,72	16.590,72	16.590,72	16.590,72	16.590,72	16.590,72	16.590,72	16.590,72	16.590,72	16.590,72	16.590,72	199.088,60	
13	ROTEIRO 13	Diário	No turno	123,00	5,81%	FÍSICO (%)	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100%		
						FINANCEIRO (R\$)	15.855,93	15.855,93	15.855,93	15.855,93	15.855,93	15.855,93	15.855,93	15.855,93	15.855,93	15.855,93	15.855,93	15.855,93	15.855,93	190.271,16	
14	ROTEIRO 14	Diário	No turno	124,50	5,88%	FÍSICO (%)	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100%		
						FINANCEIRO (R\$)	16.049,30	16.049,30	16.049,30	16.049,30	16.049,30	16.049,30	16.049,30	16.049,30	16.049,30	16.049,30	16.049,30	16.049,30	16.049,30	192.591,54	
TOTAL GERAL				2.118	100,00%	FÍSICO (%)	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	100%	
							1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês			
							FINANCEIRO (R\$)	273.041,33	273.041,33	273.041,33	273.041,33	273.041,33	273.041,33	273.041,33	273.041,33	273.041,33	273.041,33	273.041,33	273.041,33	273.041,33	
mês							R\$ 273.041,33	273.041,33	546.082,66	819.123,99	1.092.165,32	1.365.206,65	1.638.247,98	1.911.289,31	2.184.330,64	2.457.371,97	2.730.413,30	3.003.454,63	3.276.495,93	3.276.495,93	
anual							R\$ 3.276.495,93														

Marco Antonio Rios
Secretário Municipal de Serviços Urbanos
Araxá /MG

ANEXO V

PROJETOS



ANEXO VI**SEQUÊNCIA DE ATENDIMENTO DA COLETA DOMICILIAR****SETOR / ROTA**

SETOR: 01	TURNO: DIURNO	DIAS ALTERNADOS	TEMPO: 5:00	Km: 75	PESO: 3190
LEBLON					
NOVO SÃO GERALDO					
STA MONICA					
SÃO FRANCISCO					
ABOLIÇÃO					
AEROPORTO					
LOT. JARDIM AMÉRICA					
LOT. JARDIM AMÉRICA IM AMÉRICA II					
MAX NEWMAN I					
MAX NEWMAN II					

SETOR: 02	TURNO: DIURNO	DIAS ALTERNADOS	TEMPO: 7:45	Km: 66	PESO: 8530
BOM JESUS					
FRANCISCO DUARTE					
ANA PINTO					
SALOMÃO DRUMOND					
TIRADENTES					
URCIANO LEMOS					

SETOR: 03	TURNO: DIURNO	DIAS ALTERNADOS	TEMPO: 6:30	Km: 75	PESO: 4470
LOT. ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL ARAXÁ					
LOT. PEP. II					
LOT. NOVO HORIZONTE					
LOT. PEDRA BONITA					
PEDRA AZUL					
PÃO DE AÇUCAR					
PÃO DE AÇUCAR I, II, III, IV					

SETOR: 04	TURNO: DIURNO	DIAS ALTERNADOS	TEMPO: 6:15	Km: 69	PESO: 5410
SÃO GERALDO					
ALVORADA PARTE I					
SÃO DOMINGOS					
BOA VISTA I, II					
BOA VISTA SUL					

SETOR: 05	TURNO: DIURNO	DIAS ALTERNADOS	TEMPO: 6:30	Km: 80	PESO: 4410
LOT. RESIDENCIAL DAS PALMEIRAS					
GUILHERMINA VIEIRA CHAER					
LOT. VIVENDA MONTE BELO					
LOT. NOVA ARAXÁ					
LOT. CANDIA LEMOS					
ALVORADA PARTE II					
LOT. RIVIERA DO LAGO					
LOT. MONTE HARAMUN					
LOT. QUINTAS DO LAGO					
LOT. VILA UNIVERSITÁRIA					
LOT. RANCHO DAS ORQUIDEAS					
RESIDENCIAL FENICIA					
RESIDENCIAL CAMUÁ					
LOT. PAULO ANESIO PARTE I					

SETOR: 06	TURNO: DIURNO	DIAS ALTERNADOS	TEMPO: 6:20	Km: 76	PESO: 5230
LOT. JARDIM DAS PRIMAVERAS II					
VILA LAMARTINE					
MORADA DO SOL					
SANTA RITA					
DOMINGOS ZEMA					
CINCINATO DE ÁVILA					
JOÃO BOSCO TEIXEIRA					
LOT. CESAR FARIA					
LOT. VALE DOS ARAXÁS					
LOT. PAULO ANESIO PARTE II					
AEROORTO MUNICIPAL					
GIRASOL					
MOTEL ELDORADO					
POSTO SAMBURÁ					
LOT. WALTER RAMOS					
DISTRITO INDUSTRIAL					

SETOR: 07	TURNO: NOTURNO	DIÁRIO	TEMPO: 6:05	Km: 83	PESO: 9970
SANTO ANTONIO					
ODILON JOSÉ CARNEIRO					
JOSÉ FERREIRA GUIMARÃES					
RECANTO DAS MANGUEIRAS					
VILA ANDREA					
VEREDAS DA CIDADE					
VEREDAS DO BELVEDERE					
ÁREA I					

PORTAL VEREDAS
LOT. MONTE JARDIM
LOT. ANTONIO PEREIRA VALLE
VILA ESTÂNCIA PARTE I
ADHEMAR RODRIGUES VALLE
JARDIM PRIMAREVA I
LOT. DONA ADELIA
LOT. PARQUE DAS MANGABEIRAS I, II, III, IV I, II, III, IV, V
LOT. CBMM
LOT. DONA ADELIA II
LOT. DONA ADELIA III
LOT. VILA DAS ARTES
NOVO SANTO ANTÔNIO

SETOR: 08	TURNO: DIURNO	DIAS ALTERNADOS	TEMPO: 5:50	Km: 57	PESO: 3010
JARDIM DAS OLIVEIRAS I, II					
OROZINO TEIXEIRA					
JARDIM BELA VISTA					
LOT. SOLARIS I, II					
LOT. RECANTO DO BOSQUE					
LOT. BOUGANVILLE I, II					
VILA VERDE I, II					
RECANTO DOS PASSAROS					
JARDIM EXPLENDIDO					
JARDIM FILOMENA					
RESIDENCIAL BOCAINA					
JARDIM EUROPA I, II, III, IV, V					
RESIDENCIAL ACÁCIAS					
MONTE VERDE I, II					
LOT. ROBERTO PEDRINA II					
VITÓRIA BOA VISTA					

SETOR: 09	TURNO: DIURNO	DIAS ALTERNADOS	TEMPO: 4:40	Km: 67	PESO: 4410
VILA ESTÂNCIA PARTE II					
PADRE ALAOR					
RESIDENCIAL FLORA URCIANO					
LEDA BARCELOS					
JARDIM CECÍLIA					
D. BEJA					
PARQUE DAS FLORES					
AREA II					

SETOR: 10	TURNO: DIURNO	DÍAS ALTERNADOS	TEMPO: 4:40	Km: 63	PESO: 3840
JOÃO RIBEIRO					
FERTIZA					
SILVERIA					
VILAGIO I, II, III					
BARREIRO					
BARREIRINHO					
TRAVESSA STA CRUZ					

SETOR: 11	TURNO: NOTURNO	DIÁRIO	TEMPO: 5:15	Km: 60	PESO: 5590
CENTRO PARTE I					
VILA GUIMARÃES					
PEDRO PEZZUTI					
SÃO VICENTE					
STA TEREZINHA					

SETOR: 12	TURNO: NOTURNO	DIÁRIO	TEMPO: 4:00	Km: 45	PESO: 4290
CENTRO PARTE II					
SAGRADA FAMILIA					

SETOR: 13	TURNO: NOTURNO	DIÁRIO	TEMPO: 5:00	Km: 51	PESO: 4100
CENTRO PARTE III					
SÃO PEDRO					
VILA RICA					

SETOR: 14	TURNO: NOTURNO	DÍAS: DIÁRIO	TEMPO: 4:40	Km: 75	PESO: 4150
CENTRO PARTE IV					
STA LUZIA					
SÃO CRISTOVÃO					

**70,60
toneladas**

ANEXO VII

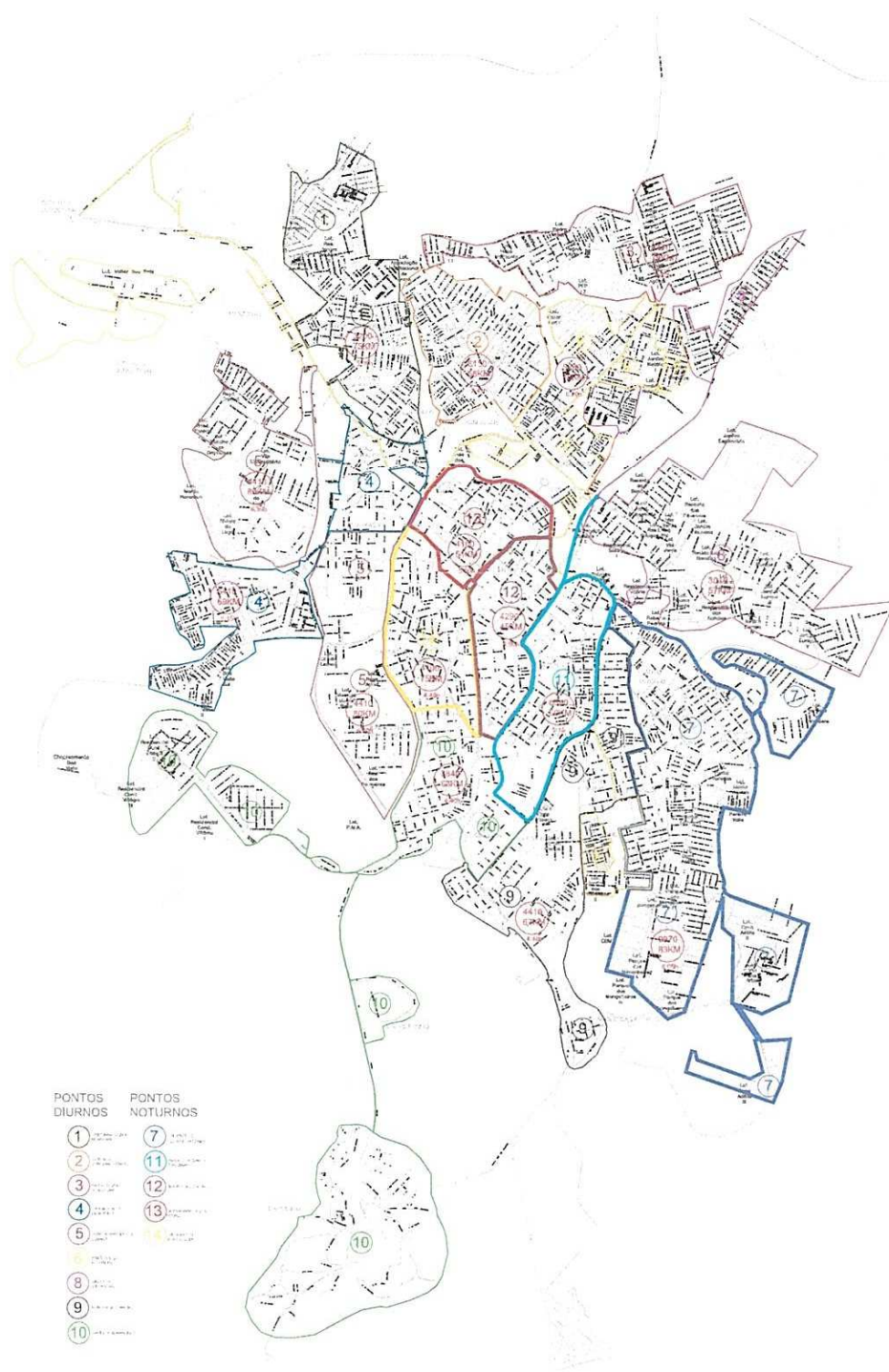
SETORES DA COLETA DOMICILIAR E COMERCIAL

SETORES DA COLETA DOMICILIAR E COMERCIAL															
	SETOR 1 (LEBLON)	SETOR 2 (BOM JESUS)	SETOR 3 (LOT. ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL ARAXÁ)	SETOR 4 (SÃO GERALDO)	SETOR 5 (LOT. RESIDENCIAL DAS PALMEIRAS)	SETOR 6 (LOT. JARDIM DAS PRIMAVERAS II)	SETOR 7 (SANTO ANTÔNIO)	SETOR 8 (LOT. JARDIM DAS OLIVEIRAS II)	SETOR 9 (VILA ESTÂNCIA PARTE II)	SETOR 10 (JOÃO RIBEIRO)	SETOR 11 (VILA GUIMARÃES)	SETOR 12 (CENTRO PARTE I)	SETOR 13 (CENTRO PARTE II)	SETOR 14 (CENTRO PARTE III)	TOTAIS
TURNO : DIURNO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	
TURNO : NOTURNO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	
FREQUENCIA	alternados	alternados	alternados	alternados	alternados	alternados	DIÁRIO	alternados	alternados	alternados	DIÁRIO	DIÁRIO	DIÁRIO	DIÁRIO	
TEMPO GASTO	05:00:00 H	7:45:00 H	6:30:00 H	6:15:00 H	6:30:00 H	6:20:00 H	6:05:00 H	5:50:00 H	4:40:00 H	4:40:00 H	5:15:00 H	4:00:00 H	5:00:00 H	4:40:00 H	
DISTANCIA PERCORRIDA (KM)	75	66	75	69	80	76	83	57	67	63	60	45	51	75	942 KM
QUANTIDADE RECOLHIDA (TON)	3,190	8,530	4,470	5,410	4,410	5,230	9,970	3,010	4,410	3,840	5,590	4,290	4,100	4,150	70,60 TON

**Marco Antônio
Rios**
Secretário Municipal de
Serviços Urbanos
Araxá/MG

ANEXO VIII

MAPA COM ROTAS PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS E COMERCIAIS



ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA
(OBS: Preenchimento obrigatório se não for realizada a vista técnica)

A Prefeitura Municipal de Araxá - MG
Comissão Permanente de Licitação
Processo Licitatório nº 222/2017
Modalidade Concorrência nº 03.0017/2017

Eu, _____ (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa _____, com sede na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____ na cidade de _____ Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, **DECLARO** que recebi os documentos e tomei conhecimento de todas as informações, bem como as condições e peculiaridade inerentes à natureza dos trabalhos, locais e elementos necessários que possam vir a ter influência no valor da proposta destinado ao cumprimento das obrigações do objeto do **Processo Licitatório nº 222/2017 - Concorrência nº 03.0017/2017**.

DECLARO ainda, para os devidos fins, que **NÃO** visitei os locais onde seriam executado os serviços objeto da licitação, por opção própria, assumindo assim que **CONCORDO** com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que, ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da minha omissão na verificação das condições dos locais de execução do objeto do referido Processo Licitatório.

DECLARO também, que estou ciente de que o preço proposta pela empresa está de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório referente ao **Processo Licitatório nº 222/2017 - Concorrência nº 03.0017/2017**, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

DECLARO outrossim, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em ____ de _____ de 2017.

Nome do representante legal da empresa
Assinatura do representante legal da empresa

Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel timbrado que a identifique.

ANEXO X

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

**A Prefeitura Municipal de Araxá - MG
Comissão Permanente de Licitação
Processo Licitatório nº 222/2017
Modalidade Concorrência nº 03.0017/2017**

Atestamos que o(a) Sr.(a) _____, portador do RG. nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ representante da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ visitou os locais onde serão prestados os serviços de limpeza urbana, incluindo os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais até a destinação final no aterro sanitário municipal, objeto do Edital de Concorrência nº 03.0017/2017, sendo prestadas todas as informações e condições para o cumprimento da obrigação objeto da Licitação.

_____, em ____ de _____ de 2017.

Secretário Municipal de Serviços Urbanos
Marco Antônio Rios

Declaro que foram fornecidos pela Prefeitura Municipal de Araxá, todos os documentos e informações por mim solicitadas para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação e que a empresa não alegará, posteriormente, desconhecimento de qualquer fato sobre as condições de execução, grau de dificuldade e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre os locais dos serviços, para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto desta Concorrência.

_____, em ____ de _____ de 2017.

Nome do representante legal da empresa
Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

_____ (nome da empresa) _____, com sede na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____ na cidade de _____ Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo seu sócio administrador _____ (nome), portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ para fins do disposto no **Processo Licitatório nº 222/2017 – Concorrência nº 03.0017/2017, D E C L A R A**, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Declaro, mais, sob as penalidades desta lei, ser:

() **MICROEMPRESA** - Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** - Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

_____, em ____ de _____ de 2017.

Nome do representante legal da empresa
Assinatura do representante legal da empresa
(FIRMA RECONHECIDA)

Contador da Licitante e nº do CRC
(nome e assinatura)
(FIRMA RECONHECIDA)

ANEXO XII

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade - RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ a participar da Licitação instaurada pelo Município de Araxá, na modalidade de Concorrência nº 03.0017/2017 na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ/MF nº _____, com sede na cidade de _____, à Rua/Av. _____, nº _____ bem como praticar os atos necessários para representá-la, inclusive para interpor ou desistir de recurso, receber citações, intimações, manifestar-se sobre quaisquer questões administrativas e técnica, responder administrativa e judicialmente por seus atos, formular propostas, ofertas e lances de preços, assinar atas e demais documentos, enfim, praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome do proponente.

_____, em ____ de _____ de 2017.

Nome do representante legal da empresa
Assinatura do representante legal da empresa

(FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)

ANEXO XIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, cadastrada no CNPJ sob nº _____, situada na _____, por intermédio do seu representante ou procurador declara ao Município de Araxá, que atende a todos os requisitos de habilitação constante do Edital de Concorrência nº 03.0017/2017 e se compromete a prestar os serviços que lhe forem adjudicados conforme a descrição do Anexo I deste edital, desconsiderando qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, em ____ de _____ de 2017.

Nome do representante legal da empresa
Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO XIV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Declaro, sob as penas da lei, para fins de participação na Concorrência nº 03.0017/2017 realizado pelo Município de Araxá, que nossa empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____ não foi declarada inidônea nem suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, em ____ de _____ de 2017.

Nome do representante legal da empresa
Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO XV

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa _____, cadastrada no CNPJ sob nº _____, situada na _____, por intermédio do seu representante ou procurador DECLARA ao Município de Araxá, e para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, em ____ de _____ de 2017.

Nome do representante legal da empresa
Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO XVI

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** ao Município de Araxá, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no Art. 18, XII da Lei 12.708/2012.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, em ____ de _____ de 2017.

Nome do representante legal da empresa
Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO XVII

**MODELO DE CARTA COM INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE PARA ASSINATURA DO
CONTRATO**

Prefeitura Municipal de Araxá - MG
Comissão Permanente de Licitação
Processo Licitatório nº 222/2017
Modalidade Concorrência nº 03.0017/2017

Identificação do responsável pela assinatura do contrato, se necessário, caso vencedora.

Razão Social:			
CNPJ:			
Nome do representante:			
Cargo na Empresa:			
CPF:	RG:	Órgão Expedidor:	
Nacionalidade:			
Estado civil:			
Profissão:			
Endereço residencial:			
Bairro:			
Cidade:			
CEP:			
E-mail:			
Telefone comercial:	Celular:		
Dados bancários da empresa para recebimento de pagamentos:			
Banco:			
Agência:			
Conta corrente:			

_____, em ____ de _____ de 2017.

Nome do representante legal da empresa
Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO XVIII

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ-MG

Comissão Permanente de Licitação

Processo Licitatório nº 222/2017

Modalidade Concorrência nº 03.0017/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza urbana, incluindo os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, até a destinação final no aterro sanitário municipal, obedecendo aos roteiros por setor preestabelecidos para coleta diária e em dias alternados dos resíduos sólidos domésticos e comerciais gerados no Município de Araxá-MG, conforme especificações e cronogramas descritos nos Anexos do Edital.

Nome da empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

E-mail (se houver):

Nome completo, função e/ou cargo, dados pessoais, CPF, Identidade, endereço da pessoa indicada para assinatura do Contrato:

Apresentamos nossa proposta para a execução do objeto do referido Processo licitatório, pelos preços unitários e total aqui definidos, declarando que neles encontram-se incluídas, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, administração, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, obtenção de licenças e/ou licenciamentos, contratação de mão de obra, vale transporte, materiais, ferramentas, equipamentos, uniformes, EPI'S, treinamentos, alimentação, transporte, frete, veículos, máquinas, caminhões, manutenção desses, fornecimento de combustíveis, peças, manutenção, instalação de toda estrutura necessária a prestação dos serviços e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

Declaramos que o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data para a entrega das propostas conforme art.64, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

Declaramos ainda que, estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e nos seus respectivos anexos, estando plenamente cientes das obrigações e responsabilidades nele estabelecidas.

Indicamos os Sindicatos, acordos ou convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias dos profissionais executarão os serviços licitados e as respectivas datas bases e vigências:

Quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual:_____

Relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, com os quantitativo e sua especificação:_____

Depois de homologado o resultado, nos comprometemos a assinar o **CONTRATO**, no prazo determinado no documento de convocação.

Propomo-nos a prestar o(s) serviço(s) de forma parcelada e aceitamos as condições de pagamento conforme determina o Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL	VALOR/PREÇO UNITÁRIO	VALOR/PREÇO MENSAL	VALOR/PREÇO GLOBAL (12 MESES)
01	Serviços de limpeza urbana, incluindo os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, até a destinação final no aterro sanitário municipal, obedecendo aos roteiros por setor preestabelecidos para coleta diária e em dias alternados dos resíduos sólidos domésticos e comerciais gerados no Município de Araxá-MG, conforme especificações e cronogramas descritos neste Projeto Básico e nos demais Anexos deste Edital.	Tonelada mês	2.118	R\$	R\$	R\$
					VALOR/PREÇO GLOBAL	R\$

O valor mensal da presente proposta é de R\$ _____ (_____).

O valor global da presente proposta é de R\$ _____ (_____).

_____, em ____ de _____ de 2017.

(Nome da empresa)

(CNPJ)

Nome do representante legal da Proponente

ANEXO XIX

MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, INCLUÍDO OS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAXÁ – PREFEITURA MUNICIPAL E

CONCORRENCIA Nº 03.0017/2017

Contrato nº _____/2017

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG – PREFEITURA MUNICIPAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.140.756/0001-00, com sede nesta cidade de Araxá-MG, à Rua Presidente Olegário Maciel, 306, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Aracely de Paula**, brasileiro, inscrito no C.P.F. nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa/nome da licitante _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, com sede/residente na cidade de _____ à Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____, neste ato representada pelo seu sócio-administrador, Sr. _____, NIT: _____ inscrito no C.P.F. sob o nº _____, telefone:(xxx) _____, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, considerando o resultado da Concorrência nº 03.0017/2017, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Limpeza Urbana Incluindo os Serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais, conforme objeto abaixo e a proposta apresentada pelo(a) **CONTRATADO(A)** no referido certame, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais normas aplicáveis à espécie, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza urbana, incluindo os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, até a destinação final no aterro sanitário municipal, obedecendo aos roteiros por setor preestabelecidos para coleta diária e em dias alternados dos resíduos sólidos domésticos e comerciais gerados no Município de Araxá-MG, conforme especificações e cronogramas descritos nos Anexos do Edital de Concorrência nº 03.0017/2017.

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato o Processo Licitatório nº 222/2017 – Concorrência nº 03.0017/2017, seus anexos, bem como a proposta do(a) **CONTRATADO(A)**, os quais constituem parte deste instrumento para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1. O preço mensal do presente contrato é de R\$ _____ (_____). O preço global do presente contrato é de R\$ _____ (_____), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**, sendo os seguintes preços unitários:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL	VALOR/PREÇO UNITÁRIO	VALOR/PREÇO MENSAL	VALOR/PREÇO GLOBAL (12 MESES)
------	--------------------------------------	---------	-------------------	----------------------	--------------------	-------------------------------

01	Serviços de limpeza urbana, incluindo os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, até a destinação final no aterro sanitário municipal, obedecendo aos roteiros por setor preestabelecidos para coleta diária e em dias alternados dos resíduos sólidos domésticos e comerciais gerados no Município de Araxá-MG, conforme especificações e cronogramas descritos neste Projeto Básico e nos demais Anexos deste Edital.	Tonelada	2.118	R\$	R\$	R\$
					VALOR GLOBAL	R\$

2.2. Os pagamentos serão feitos da seguinte forma:

2.2.1. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá entregar até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação do serviço, nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 31 da Lei 8.212/91 e alterações posteriores.

2.2.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo(a) **CONTRATADO(A)** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº da Concorrência e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.2.2.1. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

2.2.2.2. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

2.2.2.3. No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues ao **CONTRATANTE** em data posterior à indicada no subitem 2.2.1., será imputado ao(a) **CONTRATADO(A)** o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

2.2.3. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em parcelas mensais, até 10 (dez) dias úteis, contados da protocolização da nota fiscal/fatura, vinculado, obrigatoriamente, a apresentação do relatório de serviços prestados devidamente conferido, aceito e atestado pelo fiscal dos serviços ou outra pessoa indicada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, bem como dos documentos abaixo relacionados, em original ou cópia autenticada:

2.2.3.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;

2.2.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;

2.2.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

2.2.3.4. Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

2.2.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. **(CNDT)**;

2.2.3.6. Relação dos empregados que trabalham nos serviços contratados;

2.2.3.7. Cópia da folha de pagamento relativa ao mês anterior, dos empregados que trabalham nos serviços contratados;

2.2.3.8. Apresentação do Boletim de Medição dos serviços realizados, no período da medição e fatura correspondente.

2.2.4. O(A) **CONTRATADO(A)** obterá pagamentos somente referentes aos serviços efetivamente executados, conforme medições (pesagem a cada descarga dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e depositados no aterro sanitário), efetuadas pela fiscalização do **CONTRATANTE** e obedecerá ao procedimento e forma de pesagem a cada descarga.

2.2.4.1. A medição dos serviços será mensal, após apuração dos quantitativos em pesagens diárias e a conferência dos tickets da balança, instalada pelo município especificamente para este fim, no local de destino final dos resíduos, respeitando os preços de planilha da proposta vencedora. Mediante autorização expressa do município, poderá haver medições e os respectivos pagamentos em intervalo menor.

2.2.4.2. Em caso de impedimento da pesagem a cada descarga dos resíduos coletados, será utilizada a menor média semanal do mês anterior até que seja sanado o problema por parte do(a) **CONTRATADO(A)** ou outro método a critério da fiscalização.

2.2.4.3. Caso o sistema de pesagem esteja funcionando, mas, o sistema de impressão não permitir a emissão dos ticket's, será utilizado a menor média semanal do mês anterior ou outro método a critério da fiscalização.

2.2.5. Por se tratar de um serviço essencial à população somente não serão realizados os serviços de coleta dos resíduos sólidos, nos dias programados e autorizações previstas por decreto municipal.

2.2.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do(a) **CONTRATADO(A)**.

2.2.7. Nenhum pagamento será efetuado ao(a) **CONTRATADO(A)** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação discriminada nos subitens 2.2.3.1. a. 2.2.3.8. acima, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária ou encargos moratórios.

2.2.8. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá, durante toda a execução deste contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

2.2.9. O **CONTRATANTE** reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações deste contrato.

2.2.10. O **CONTRATANTE** fica autorizado a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

2.2.11. O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo(a) **CONTRATADO(A)**, nos termos deste contrato.

2.2.12. A não apresentação da documentação de que trata os subitens 2.2.3.1. a. 2.2.3.8. no prazo especificado, ou o não atendimento de regularização no prazo de 30 (trinta) dias contado da solicitação pela FISCALIZAÇÃO, poderá ensejar a rescisão deste contrato e quaisquer valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.

2.2.13. No caso de atraso de pagamento, desde que o(a) **CONTRATADO(A)** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

2.2.13.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

2.2.14. Os pagamentos a serem efetuados em favor do(a) **CONTRATADO(A)** estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

2.2.14.1. do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

2.2.14.2. do INSS, na forma da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil ou Lei Federal em vigor no momento da retenção;

2.2.14.3. do Imposto Sobre Serviços, na forma da Lei Federal e Municipal em vigor.

2.2.15. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do(a) **CONTRATADO(A)** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

2.2.16. O **CONTRATANTE** poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - imperfeição dos serviços executados;

II - obrigação do(a) **CONTRATADO(A)** com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o **CONTRATANTE**;

III - débito do(a) **CONTRATADO(A)** para com o **CONTRATANTE** quer provenha da execução deste contrato, quer resulte de outras obrigações, conforme art. 55 da Lei 8.666/93;

IV - não cumprimento das obrigações deste contrato, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o(a) **CONTRATADO(A)** atenda a cláusula infringida.

2.2.17. Nenhum pagamento isentará o(a) **CONTRATADO(A)** das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva das obras e serviços executados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS:

3.1. No(s) preço(s) proposto(s) estão incluídas, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, administração, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, obtenção de licenças e/ou licenciamentos, contratação de mão de obra, vale transporte, materiais, ferramentas, equipamentos, uniformes, EPI'S, treinamentos, alimentação, transporte, frete, veículos, máquinas, caminhões, manutenção desses, fornecimento de combustíveis, peças, manutenção, instalação de toda estrutura necessária a prestação dos serviços e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DESCRIÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

4.1. A realização de todos os serviços deverá ser feita com pessoal devidamente documentado, nos locais e períodos previamente acertados com o **CONTRATANTE**. Os funcionários deverão fazer o uso obrigatório de EPI's, conforme legislação vigente.

4.2. Os serviços serão prestado pelo(a) **CONTRATADO(A)**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, segundo forma, prazos e condições especificadas no Edital da Concorrência nº

03.0017/2017, seus Anexos e neste contrato, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93.

4.3. A prestação dos serviços objeto deste contrato será de forma parcelada.

4.4. A prestação dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo **CONTRATANTE**.

4.5. A prestação dos serviços terá início no prazo de 05 dias a contar do recebimento da ordem de serviço, pena de rescisão deste contrato e aplicação das sanções e penalidades nele previstas.

4.6. Os serviços deverão seguir toda orientação previamente acertada com o **CONTRATANTE** e obedecerá a critérios rígidos da legislação vigente, trabalhista e ambiental.

4.7. As rotas e os setores estão estabelecidos no Anexo I – Projeto Básico da Concorrência nº 03.0017/2017.

4.8. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá obedecer à programação de serviço estabelecida pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos. Na referida programação constará a periodicidade e locais com frequência adequada.

4.9. O recolhimento dos resíduos sólidos domésticos e comerciais, dispostos em todas as vias públicas, nas calçadas e lixeiras suspensas, obedecerá ao indicado pela Fiscalização, e obedecerá as rotas, setores e cronogramas constantes dos Anexos da Concorrência nº 03.0017/2017.

4.10. O(A) **CONTRATADO(A)** disponibilizará por sua conta e expensas, toda mão de obra fornecendo os EPI's.

4.11. O(A) **CONTRATADO(A)** disponibilizará mão de obra devidamente treinada e qualificada para o desempenho satisfatório das atividades em quantidade suficiente para o bom andamento dos serviços.

4.12. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá registrar seus empregados, obedecendo à legislação trabalhista e previdenciária bem como todos os requisitos previstos em legislação.

4.13. O transporte de pessoal, equipamentos e ferramentas até os locais de execução dos serviços serão de responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)**.

4.14. Será realizado Boletim de Medição Diário, onde constará em peso, todo o lixo recolhido. O boletim será entregue no dia seguinte a realização do recolhimento de lixo, à Fiscalização dos Serviços.

4.15. Os serviços serão medidos e faturados obedecendo ao seguinte parâmetro: Os serviços de coleta dos resíduos sólidos domésticos e comerciais serão remunerados por toneladas recolhidas nos percursos designados pelo **CONTRATANTE** e controlado diariamente.

4.16. O pessoal do(a) **CONTRATADO(A)**, designado para execução dos serviços deverá atender entre outros, aos seguintes requisitos:

- a) Ter qualificação para o exercício das atividades que lhe forem determinadas;
- b) Ser pontual e assíduo ao trabalho, e ter bons princípios de urbanidade;
- c) Acatar as ordens e instruções emanadas da fiscalização;
- d) Pertencer ao quadro de empregados do(a) **CONTRATADO(A)**;
- e) O pessoal do(a) **CONTRATADO(A)** não poderá executar, sob qualquer título, para terceiros na área de jurisdição do **CONTRATANTE**, serviços de qualquer natureza;
- f) Não será permitida a permanência de parentes ou amigos de empregados nas dependências do **CONTRATANTE**, e;
- g) Os empregados do(a) **CONTRATADO(A)** não terão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

4.17. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá realizar o serviço de coleta dos resíduos sólidos domésticos e comerciais de acordo com os roteiros de cada um dos setores e a sequência pré-estabelecida utilizando de uma frota com idade de no máximo 5 anos durante todo o período da prestação dos serviços. Manter sempre a qualidade dos serviços contratados, como ausência de resíduos domésticos e comerciais nas vias públicas, espalhamento, derramamento de lixo e nem vazamento de qualquer tipo de líquido que venha cair dos caminhões coletores ao longo das vias públicas e nas que vierem fazer parte da malha

viária com futuros crescimentos das vias públicas do município de Araxá, sem que haja aumento de custos por acréscimo de quilometragem rodada.

4.18. Mudanças nos roteiros dos 14 (QUATORZE) setores de coletas, só poderão sofrer alterações com a prévia anuência da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos através de sua fiscalização.

4.19. Para o melhor desempenho dos serviços contratados é indispensável que o(a) **CONTRATADO(A)** mantenha no município as seguintes instalações mínimas, destinada a suportar as atividades a serem desenvolvidas:

A – escritório administrativo;

B – almoxarifado;

C – oficina mecânica;

D – pátio de estacionamento;

E – lavador de veículos, licenciado pelo órgão ambiental competente;

G – refeitório;

4.20. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá disponibilizar para a realização dos serviços de coletas dos resíduos sólidos domésticos e comerciais o equivalente mínimo a 5 (cinco) unidades de veículos coletores compactadores, equipados com caçambas compactadoras de carregamento traseiro, com capacidade mínima de 10 (dez) metros cúbicos de lixo. Uma unidade será considerada veículo reserva.

4.21. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá, obrigatoriamente, mantê-los em perfeitas condições de funcionamento conservação e operação e substituí-los imediatamente quando for necessário por outro veículo e com as mesmas características do equipamento substituído.

4.22. Os coletores compactadores indicados acima deverão possuir sistema de retenção de líquidos, alimentação traseira, descarga automática e suporte para pás e vassouras.

4.23. Os veículos e equipamentos deverão, ainda, possuir os seguintes acessórios de segurança:

a) Sinalizador de teto com luz giratória;

b) Adesivos traseiros e laterais reflexivos;

c) Estribos e apoiador traseiros confeccionados com material antiderrapante;

d) Os veículos deverão ser emplacados na cidade de Araxá;

e) Sistema de comunicação por rádio transreceptor com base fixa na sede da empresa e conectado com os serviços de fiscalização da empresa e do município, através de rádios móveis, e rádios portáteis e/ou celulares institucionais. O sistema a ser utilizado pela contratada deverá permitir a sua utilização pela fiscalização do município de forma irrestrita. A substituição de alguns destes sistemas de comunicação por outro deverá ter autorização por escrito do município de Araxá.

4.24. Os veículos deverão portar de painéis laterais para uso institucional.

4.25. Cada equipe de trabalho deverá ser composta de no mínimo 01 (um) motorista e 3 (três) garis coletores. Todo pessoal envolvido na execução dos serviços deverá ser uniformizado, e portar de todos os equipamentos de proteção, previstos em lei.

4.26. Os trabalhos serão realizados de segunda a sábado, das 7:00 às 13:00 horas nas **coletas diurnas** e das 16:00 às 23:00 horas nas **coletas noturnas**.

4.27. Caso haja necessidade de execução dos serviços aos domingos e feriados por demanda, o(a) **CONTRATADO(A)** arcará com todo o custo adicional.

4.28. Caso haja necessidade de substituição de um ou mais equipamentos para a realização dos serviços de coleta dos resíduos, o(a) **CONTRATADO(A)** arcará com todo o custo adicional. Para atendimento desta ocorrência o(a) **CONTRATADO(A)** deverá manter em seu almoxarifado equipamentos aptos para a imediata substituição e entrar em operação.

4.29. A **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.

4.30. A responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)** pela execução dos serviços não será reduzida, ou alterada, em decorrência da fiscalização da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

4.31. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos reais, dos resíduos sólidos domésticos e comerciais coletados diariamente, sem que isso implique alteração dos preços por toneladas ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.32. A execução de todos os serviços objetos deste contrato obedecerá às normas técnicas aplicáveis à execução do serviço de coleta e transporte dos resíduos sólidos domésticos e comerciais do município de Araxá.

4.33. A execução de todos os serviços objeto deste contrato deverá ser realizada utilizando uma frota com ano de fabricação 2017, não será aceito em nenhuma hipótese na realização da coleta dos resíduos sólidos dentro do período contratual, a utilização de frota que tenha idade de fabricação superior a cinco anos.

4.34. Os representantes do **CONTRATANTE** e toda pessoa autorizada pelo mesmo terá livre acesso aos serviços e a todos os locais (roteiros) onde estejam sendo realizados trabalhos e equipamentos relativos ao objeto contratado, ainda que nas dependências do(a) **CONTRATADO(A)**.

4.35. Os serviços serão considerados provisoriamente entregues, após o término de vistoria realizada pelo representante da **CONTRATANTE**.

4.36. O cronograma pré-estabelecido para os roteiros de coletas e transporte dos resíduos sólidos domésticos e comerciais por setor presente no Projeto Básico, Anexo I do Edital, contempla todas as vias urbanas do município de Araxá/MG.

4.37. O **CONTRATANTE** poderá introduzir, durante a execução do Contrato, alterações nos roteiros para melhor adequação aos seus objetivos, nos termos da Lei.

4.38. Toda as despesas referentes à coleta e transporte dos resíduos sólidos domésticos e comerciais na sua totalidade coletados em toda extensão das vias públicas do município de Araxá/MG realizados pelo(a) **CONTRATADO(A)**, serão sob sua inteira e total responsabilidade (inclusive todos os encargos sociais e trabalhistas).

4.39. O(A) **CONTRATADO(A)** cuidará para que a descarga de toda coleta dos resíduos sólidos domésticos e comerciais, recolhidos, transportados e depositados no aterro sanitário municipal, que seja realizada com frequência, regularidade e pontualidade, desimpedindo sempre os passeios públicos, salvo casos específicos com prévia autorização do município.

4.40. A fiscalização da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos realizará verificações a cada descarga de resíduos no aterro sanitário municipal, do esvaziamento do tanque de chorume antes da liberação do veículo para novo roteiro de coleta.

4.41. As multas e tarifas provenientes de autuações por órgãos públicos quanto ao depósito e descarte dos resíduos sólidos coletados forem de forma irregular, serão de ônus do(a) **CONTRATADO(A)**.

4.42. O(A) **CONTRATADO(A)** será obrigada a remover todo resíduo sólido doméstico e comercial, depositado de forma irregular e ou refazer a coleta e transporte até a disposição final no aterro sanitário e que, a juízo comprovado da **CONTRATANTE**, não estiver de acordo com o contrato, sem que isso interfira no custo e prazo de execução dos serviços de coleta estabelecidos neste contrato.

4.43. (A) **CONTRATADO(A)** deverá ter em seus veículos utilizados para a coleta, a indicação de um número de telefone 0800, para controle e recebimento de reclamações por parte da população.

4.44. Ao considerar concluídos os serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos domésticos e comerciais, o(a) **CONTRATADO(A)** solicitará a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, que proceda a vistoria para fins de Recebimento Provisório dos serviços de coleta dos resíduos. O recebimento dar-

se-á pelo **CONTRATANTE**, através de vistoria conjunta realizada pelo engenheiro civil da empresa e pela fiscalização da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

4.45. No Termo de Recebimento Provisório será registrado eventuais pendências constatadas na vistoria realizada em conjunto pelas partes contratantes.

4.46. Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena dos serviços executados, o Termo de Recebimento Definitivo só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

4.47. A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, em desacordo com as especificações e condições constantes deste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo ao(a) **CONTRATADO(A)** efetuar a coleta e transporte diariamente dos resíduos sólidos domésticos e comerciais gerados dentro do município de Araxá/MG, de acordo com o prazo determinado em cronograma pré-estabelecido.

4.48. O fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos receberá o objeto de forma provisória e definitivamente, mediante atestação.

4.49. O responsável pelo recebimento dos serviços será o Sr. Vicente Martins de Oliveira Junior, CPF nº 258.528.926-53, Engenheiro Civil CREA-MG nº 21.748/D, ou em sua falta outro que o Município de Araxá indicar.

4.50. O objeto deste edital será recebido nas condições descritas abaixo:

I – **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação, da conformidade do objeto com as especificações exigidas podendo ser dispensada nos casos previstos no art. 74 da Lei nº 8.666/93;

II – **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da quantidade e qualidade exigidas o que se dará após o recebimento provisório.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. Será competente para gerir, acompanhar, supervisionar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto deste contrato a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, observados os art. 67 a 70 da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.2. O responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços será o Sr. **Marco Aurélio Rios**, CPF nº 322.612.686-53, Engenheiro Civil CREA-MG nº 32.413/D ou em sua falta outro(a) que o Município de Araxá indicar.

5.3. O(A) **CONTRATADO(A)** é obrigado(a) a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

5.4. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5. As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pela **CONTRATANTE**.

5.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste contrato, devendo ser exercido pelo gestor do mesmo, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato.

5.7. A fiscalização deste contrato, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

5.8. A CONTRATANTE deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

5.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

I – os resultados alcançados em relação ao(a) **CONTRATADO(A)**, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

VI - a satisfação do público usuário.

5.10. O fiscal ou gestor do contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.11. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do(a) **CONTRATADO(A)** que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

5.12. O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.13. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo(a) **CONTRATADO(A)**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.14. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, o(a) **CONTRATADO(A)** deverá entregar ao fiscal ou gestor do contrato da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos a documentação a seguir relacionada:

5.14.1. Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. **(CNDT)**.

5.14.2. No prazo de 15 (quinze) dias, conforme solicitado pela FISCALIZAÇÃO:

a) Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal do(a) **CONTRATADO(A)**;

b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade **CONTRATANTE**; cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;

c) Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

d) Os comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;

e) Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do(a) **CONTRATADO(A)**.

5.14.3. No início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados:

5.14.3.1. No primeiro mês da prestação dos serviços:

5.14.3.1.1. Até 1 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF;

a) em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Araxá de empregados não inclusos na relação;

b) qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à FISCALIZAÇÃO.

5.14.3.1.2. Até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novo empregado, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais das CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinadas, e dos exames médicos admissionais dos empregados do(a) **CONTRATADO(A)**.

5.14.3.1.3. Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que forem demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

5.15. Recebida a documentação mencionada no subitem 5.14.1. acima, a FISCALIZAÇÃO deverá apor a data de entrega e assiná-la.

5.16. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, o(a) **CONTRATADO(A)** terá o prazo máximo de 7 (sete) dias, contados a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

5.17. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção do(a) **CONTRATADO(A)** em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

5.18. O **CONTRATANTE** deverá analisar a documentação solicitada no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

5.19. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB.

5.20. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

5.21. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo(a) **CONTRATADO(A)** poderá dar ensejo à rescisão deste contrato, sem prejuízo das demais sanções nele previstas.

5.22. O **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que o(a) **CONTRATADO(A)** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão deste contrato, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

5.23. Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pelo(a) **CONTRATADO(A)** das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho..

5.24. Até que o(a) **CONTRATADO(A)** comprove o disposto no subitem 5.23. o **CONTRATANTE** deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

6.1. Caberá ao(a) **CONTRATADO(A)**, além das responsabilidades resultantes deste contrato, do Edital, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

6.1.1. Realizar o objeto deste contrato, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, observando sempre as especificações do(s) serviço(s) a ser fornecido(s).

6.1.2. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do(s) serviço(s), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

6.1.3. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos ou empregados durante a prestação do(s) serviço(s) ainda que no recinto do **CONTRATANTE**.

6.1.4. Efetuar a prestação do(s) serviço(s) objeto(s) deste contrato, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

6.1.5. Efetuar a prestação do(s) serviço(s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital, seus Anexos e neste contrato.

6.1.6. Manter, durante todo o período de vigência deste contrato 01 (um) preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, para representação do fornecedor e sempre que for necessário.

6.1.7. Acatar as orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

6.1.8. Manter durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

6.1.9. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato.

6.1.10. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE** inerente ao objeto deste contrato.

6.1.11. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

6.1.12. Comunicar ao **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução deste contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

6.1.13. Manter, durante toda execução do presente contrato, a qualidade dos serviços ofertados, e as condições de habilitação compatíveis até a execução total do contrato.

6.1.14. Efetuar a troca do(s) equipamento(s) entregue(s), sob seu único e exclusivo ônus e responsabilidade, em caso de recusa do mesmo pela fiscalização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.1.15. Disponibilizar mão-de-obra, materiais, insumos, ferramentas, equipamentos, caminhões, adequados à realização do recolhimento de lixo orgânico, alimentação e demais utensílios necessários à perfeita execução no recolhimento de lixo orgânico, objeto da contratação, bem como das obrigações constantes deste Contrato.

6.1.16. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

6.1.17. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

6.1.18. Manter todos os equipamentos e utensílios, necessários à execução para cada tipo de serviço, em perfeitas condições de uso, devendo os que encontrarem danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.

6.1.19. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE**.

6.1.20. Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para manutenção das áreas limpas.

6.1.21. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.

6.1.22. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho.

6.1.23. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas do **CONTRATANTE**.

6.1.24. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.

6.1.25. Assegurar que todo empregado que cometa falta disciplinar, não seja mantido nas dependências da execução dos serviços ou em quaisquer outras instalações do **CONTRATANTE**.

6.1.26. Atender de imediato às solicitações do **CONTRATANTE** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

6.1.27. Apresentar os comprovantes de pagamentos de salários, benefícios e encargos.

6.1.28. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo ao(a) **CONTRATADO(A)** otimizar a gestão de seus recursos, quer humanos, quer materiais, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do **CONTRATANTE**, obtendo a produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. O(A) **CONTRATADO(A)** responsabilizar-se-á, integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interferiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental e trabalhista.

6.1.29. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas regulamentadoras de segurança do Ministério do Trabalho, provendo seus empregados dos equipamentos de proteção individual (EPI), com respectivo CA (Certificado de Aprovação) atualizado, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI, bem como realizar o treinamento quanto ao seu correto uso.

6.1.30. Realizar os exames médicos ocupacionais (admissionais, periódicos, demissionais, etc.).

6.1.31. Realizar a avaliação e prover o adicional de insalubridade e/ou periculosidade, de acordo com as avaliações qualitativas e quantitativas no local de trabalho.

6.1.32. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

6.1.33. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.

6.1.34. Refazer os serviços que, a juízo do representante do **CONTRATANTE**, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

6.1.35. Manter seus empregados sob as normas disciplinares do **CONTRATANTE**, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo representante do **CONTRATANTE**.

6.1.36. Recrutar, selecionar e encaminhar ao **CONTRATANTE** os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida.

6.1.37. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

6.1.38. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados.

6.1.39. Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.

6.1.40. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

- 6.1.41.** Solicitar à Administração da **CONTRATANTE** autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos, pertencentes ao(a) **CONTRATADO(A)**, que esta tenha levado para o local de execução do serviço.
- 6.1.42.** Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário.
- 6.1.43.** Providenciar para todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, cartão cidadão ou outro cartão equivalente, que possibilite a consulta e recebimentos de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável.
- 6.1.44.** Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet.
- 6.1.45.** Efetuar o pagamento de salários e demais verbas em agência bancária localizada na mesma cidade ou região metropolitana em que o empregado presta serviços.
- 6.1.46.** Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.
- 6.1.47.** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- 6.1.48.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**.
- 6.1.49.** Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 6.1.50.** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 6.1.51.** A inadimplência do(a) **CONTRATADO(A)**, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto do contrato.
- 6.1.52.** Caso o(a) **CONTRATADO(A)** não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes ao contrato, fica o **CONTRATANTE** autorizado a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas.
- 6.1.53.** Caso solicitado previamente pelo **CONTRATANTE**, o(a) **CONTRATADO(A)** deverá executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria envolvida.
- 6.1.54.** - Registrar o Contrato no CREA ou no CAU, enviando para a Prefeitura Municipal de Araxá, uma cópia registrada.
- 6.1.55.** Deverá o Responsável Técnico do(a) **CONTRATADO(A)**, acompanhar todas as etapas dos serviços.
- 6.1.56.** Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto deste contrato, sendo que a presença da fiscalização da PMA, não diminui ou exclui esta responsabilidade.
- 6.1.57.** Cumprir corretamente as instruções do **CONTRATANTE** em relação ao local onde deverão ser executados os serviços, devendo executá-los no prazo máximo pré-estabelecido.

6.1.58. Assumir, por sua exclusiva responsabilidade, as despesas com assistência médica e hospitalar de pessoal alocado para a realização dos serviços em condições normais ou em regime de horário extraordinário.

6.1.59. Segurar, obedecendo a disposições trabalhistas e previdenciárias específicas, todo o pessoal aplicado ao objeto Contratado, contra riscos de acidente do trabalho.

6.1.60. Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário à prestação dos serviços contratados, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei.

6.1.61. Apresentar ao **CONTRATANTE**, duas vias quitadas da guia de recolhimento junto ao CREA ou no CAU dos serviços em epígrafe.

6.1.62. Manter o Diário de Obras atualizado diariamente.

6.1.63. Fornecer mão de obra, equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços objeto deste contrato. Todos os equipamentos e utensílios a serem utilizados na prestação dos serviços, deverão ser registrados por ocasião da entrada no local de trabalho e não poderão ser retirados sem apresentação de uma ordem escrita de saída, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, pelo extravio dos mesmos. As despesas com transporte dos equipamentos e utensílios correrão por conta do(a) **CONTRATADO(A)**, bem como o seguro contra roubo e incêndio.

6.1.64. Responsabilizar-se pela supervisão, coordenação e execução dos serviços contratados, devendo comandá-los por seus prepostos, obrigando-se a observar todos os requisitos recomendados pelas normas brasileiras pertinentes, podendo o **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, pedir a substituição quando assim o desejar, sem qualquer ônus para a mesma, ficando ainda, facultado a esta, através dos seus representantes, a verificação dos serviços executados ou em execução, sem que, razão disso cesse ou fique diminuída a responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)** pela perfeição e segurança dos serviços realizados.

6.1.65. Manter no(s) local (is) dos serviços contratados profissional legalmente habilitado, o qual deverá permanecer em tempo disponível, necessário para perfeito acompanhamento da execução e dos mesmos.

6.1.66. Assumir todos os encargos previdenciários e trabalhistas e FGTS dos seus empregados utilizados na execução dos serviços, mantendo-os rigorosamente e de acordo com as disposições legais em vigor, no seguro contrato acidentes do trabalho e quaisquer outros que a lei exige ou venha a exigir.

6.1.67. Responsabilizar-se pelo fornecimento, para **CONTRATANTE**, dos dados cadastrais dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados, bem como pela atualização desses dados, entregando mensalmente ao **CONTRATANTE**, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e demais exigidos pela legislação em vigor.

6.1.68. Atender ao que determina a NR - Norma Regulamentadora nº 07 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, principalmente sobre os registros dos empregados alocados aos serviços, bem como, seus exames médicos (admissional, periódico e demissional), e a primeira via do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), a jornada de trabalho de 220h/mês, deverão permanecer no local da prestação dos serviços à disposição da Gerência do Contrato e da Fiscalização do Ministério do Trabalho.

6.1.69. Cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho sobre segurança, higiene e medicina do Trabalho, assim como as Normas e Procedimentos da Segurança do **CONTRATANTE**. Assumir, por sua conta, os encargos de assistência médica de pronto-socorro do seu pessoal.

6.1.70. Ficará a cargo do(a) **CONTRATADO(A)** toda a segurança e prevenção contra acidentes do trabalho do pessoal empregado na execução dos serviços contratados, devendo esta exercer severa vigilância sobre os mesmos.

6.1.71. Manter limpa e organizada as vias públicas por onde exercer os serviços de recolhimento do lixo. A liberação de pagamento total ou parcial ficará condicionada ao cumprimento também deste item.

6.1.72. No caso de eventual reclamação trabalhista promovida contra o(a) **CONTRATADO(A)**, pelos empregados utilizados na execução dos serviços objeto do contrato, em que o **CONTRATANTE** seja chamado, como solidária, fica desde já pactuada que o(a) **CONTRATADO(A)** se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando excluir o **CONTRATANTE** do polo passivo da relação processual, assumindo, ele(a) **CONTRATADO(A)**, em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do contrato, mesmo após o término do mesmo.

6.1.73. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do contrato objeto desta CONCORRÊNCIA, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que o(a) **CONTRATADO(A)** utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva do(a) **CONTRATADO(A)**, única responsável como empregadora todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se o(a) **CONTRATADO(A)** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho.

6.1.74. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas regulamentadoras (NR's) de segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, provendo seus empregados dos equipamentos de proteção individual (EPI), com respectivos CA (Certificado de Aprovação) atualizado, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI (atualizada e assinada), bem como realizar treinamento quanto ao seu uso e conservação corretos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. São obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

7.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o(a) **CONTRATADO(A)** possa prestar o(s) serviço(s) objeto do Edital e deste contrato.

7.1.2. Efetuar os pagamentos devidos ao(a) **CONTRATADO(A)**, na forma estabelecida neste contrato.

7.1.3. Supervisionar a execução dos serviços, com preposto idôneo e habilitado, efetuando inclusive medições para efeito de pagamentos.

7.1.4. Emitir ordem de serviços de início de execução do contrato.

7.1.5. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços de coleta dos resíduos sólidos domésticos e comerciais.

7.1.6. Garantir ao(a) **CONTRATADO(A)** acesso à documentação técnica necessária (cronograma e roteiros por setores, etc.).

7.1.7. Notificar o(a) **CONTRATADO(A)** por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

7.1.8. Rejeitar todo e qualquer serviço que seja realizado em desconformidade com este contrato.

7.1.9. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

8.1. O presente contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, podendo os serviços e as quantidades contratadas sofrer acréscimos ou supressões no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

CLÁUSULA NONA – PRAZO DA VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O presente contrato terá vigência de 15 (quinze meses), contado da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

9.2. O prazo para execução dos serviços é de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, conforme previsto no cronograma físico financeiro.

9.3. A execução completa deste contrato só acontecerá quando a **CONTRATADA** comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRORROGAÇÃO:

10.1. O presente contrato poderá ser prorrogado, se isto interessar as partes, desde que devidamente justificado nos termos do § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato ou a infração de quaisquer das cláusulas deste, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão respeitados os princípios do contraditório e a ampla defesa, a aplicação das seguintes sanções pela **CONTRATANTE**:

11.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

11.1.2. Multa na forma do item 11.4;

11.1.3. Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Araxá pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

11.1.5. Rescisão unilateral do contrato nas hipóteses legais, sujeitando-se o(a) **CONTRATADO(A)** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE** por perdas e danos.

11.2. Incorre nas mesmas penas previstas supra a licitante que:

11.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por prática ou emprego de meios dolosos para fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

11.2.2. Demonstre ser inidôneo para contratar com o Município em virtude de ilícito praticado.

11.3. As sanções previstas no item 11.1. poderão acumular-se entre si, inclusive a multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou cobrada administrativa e/ou judicialmente após a notificação.

11.4. É estabelecida a multa de:

11.4.1. (um centésimos por cento) 0,01% sobre o valor total global anual do contrato, por dia, pelo atraso injustificado no início da prestação dos serviços, conforme data prevista no Contrato;

11.4.2. (cinco milésimos por cento) 0,005% sobre o valor total global anual do contrato, por setor, pelo atraso superior a 2 (duas) horas no término previsto da execução dos serviços de coleta em cada setor;

11.4.3. (dois centésimos por cento) 0,02% sobre o valor total global anual do contrato, por setor e por dia, pelo setor não coletado;

11.4.4. (dois milésimos por cento) 0,002% sobre o valor total global anual do contrato, por operário faltante em cada equipe, pelo uso de equipe incompleta na execução dos serviços;

11.4.5. (dois milésimos por cento) 0,002% sobre o valor total global do anual contrato, por funcionário e por dia, pela utilização de operários não uniformizados e sem utilização de EPI's;

11.4.6. (cinco milésimos por cento) 0,005% sobre o valor total global anual do contrato, por funcionário e por dia, pelo uso de funcionários menores de 18 (dezoito) anos na execução dos serviços de coleta;

11.4.7. (cinco milésimos por cento) 0,005% sobre o valor total global anual do contrato, pela solicitação de propina, uso de bebidas alcoólicas, falta de urbanidade dos componentes da equipe ou promoção de algazarras durante a execução dos serviços de coleta;

11.4.8. (três milésimos por cento) 0,003% sobre o valor total global anual do contrato, por irregularidade, pela constatação de anomalias na execução do itinerário dos setores de coleta;

11.4.9. (dois milésimos por cento) 0,002% sobre o valor total global anual do contrato, por falta cometida, pela execução dos serviços sem cuidado, despejo de detritos nas vias públicas, catação ou triagem de resíduos, recolhimento de material não considerado lixo, desvio ou inutilização do recipiente de resíduos;

11.4.10. (dois milésimos por cento) 0,002% sobre o valor total global anual do contrato, por item constatado, pelo defeito ou falta de item obrigatório exigido no veículo coletor;

11.4.11. (dois milésimos por cento) 0,002% sobre o valor total global anual do contrato, por dia de atraso, em caso de não atendimento, dentro do prazo estabelecido, de pedido para substituição de empregado;

11.4.12. (três milésimos por cento) 0,003% sobre o valor total global anual do contrato, por irregularidade, pela constatação de execução de serviços não objeto do contrato, por parte do pessoal do(a) **CONTRATADO(A)**;

11.4.13. (dois centésimos por cento) 0,02% sobre o valor total global anual do contrato, por irregularidade, por fraude ou sua tentativa na pesagem dos resíduos ou pela descarga em local não autorizado;

11.4.14. (cinco milésimos por cento) 0,005% sobre o valor total global anual do contrato, por quaisquer descumprimentos quanto às suas obrigações;

11.4.15. (três por cento) 3% do valor total global anual do contrato, pela rescisão sem justo motivo, por parte da Licitante vencedora;

11.4.16. (um por cento) 1% do valor total global anual do contrato quando a Licitante vencedora não assinar o contrato no prazo fixado.

11.5. Em aplicação de quaisquer penalidades será concedida ao(a) **CONTRATADO(A)** o contraditório e ampla defesa.

11.6. As irregularidades ou defeitos constatados durante a execução dos serviços serão repassados pela Secretaria de Municipal de Serviços Urbanos de Araxá para o(a) **CONTRATADO(A)**, que deverá providenciar a imediata reparação do fato.

11.6.1. Tais irregularidades serão notificadas por escrito aos responsáveis do(a) **CONTRATADO(A)** sob as quais poderão se aplicadas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos as multas que lhe couberem.

11.6.2. O processo de aplicação das penalidades de advertência e multa, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pela fiscalização do Município.

11.6.3. Lavrado o auto, o(a) **CONTRATADA** será imediatamente intimada, lhe sendo dado um prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia.

11.6.4. Recebida a defesa prévia, os autos serão encaminhados pela fiscalização a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos devidamente instruídos, para decisão.

11.6.5. Da decisão da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de aplicar penalidade caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de intimação, para o Prefeito Municipal, independentemente de garantia de instância.

11.6.6. A decisão do Prefeito Municipal exaure a instância administrativa.

11.6.7. Apurando-se, no processo, a prática de duas ou mais infrações, pelo(a) **CONTRATADO(A)**, aplicam-se, cumulativamente, as penas a elas cominadas, se as infrações não forem idênticas.

11.6.8. Quando se tratar de infração continuada em relação a qual tenham sido lavrados diversos autos ou Representações, serão eles reunidos em um só processo, para imposição da pena.

11.6.9. Considerar-se-ão continuadas as infrações quando se tratar de repetição de falta ainda não apurada ou que seja objeto de processo de cuja instauração o(a) **CONTRATADO(A)** não tenha conhecimento, por meio de intimação.

11.6.10. Na falta de pagamento da multa no prazo de 10 (dez) dias a partir da ciência, pelo(a) **CONTRATADO(A)**, da decisão final que impuser a penalidade, terá lugar o processo de execução.

11.6.11. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no Contrato reverterão ao Município.

11.6.12. A aplicação e o cumprimento das penalidades previstas neste Contrato não prejudicam a aplicação de penas previstas na Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1. O(A) **CONTRATADO(A)** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

12.2. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do(a) **CONTRATADO(A)**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes deste contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.3. Este Contrato está sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida ao(a) **CONTRATADO(A)**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicial nos termos da Lei.

12.4. Caracteriza falta grave, e será compreendida como falha na execução deste contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, o que dará ensejo à rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pecuniárias e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o Município de Araxá, nos termos da Lei 8.666/93

12.5. No procedimento que visa à rescisão deste contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o(a) **CONTRATADO(A)** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

13.1. As despesas decorrentes da execução deste instrumento no exercício de 2017 correrão por conta da Dotação Orçamentária número:

0230.15.452.0831.2.0116.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - FICHA 1331 – 01 0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS – VERBA MUNICIPAL – SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

14.1. Para assinar o contrato, deverá o Licitante vencedor prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste, a preços iniciais, sob pena de decair o direito à contratação, com validade durante a

execução do contrato e 12 (doze) meses após o termo da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

14.2. A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços objeto deste contrato, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver).

14.3. A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) seguro garantia;
- c) carta de fiança bancária.

14.4. No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo o(a) **CONTRATADO(A)** providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Araxá, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual.

14.5. No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do Município de Araxá, e somente será aceita se cobrir e assegurar: **(1)** o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; **(2)** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e **(3)** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao(a) **CONTRATADO(A)**; e **(4)** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo(a) **CONTRATADO(A)**, quando couber, pelo prazo da duração do contrato, devendo o(a) **CONTRATADO(A)** providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Araxá, sob pena de rescisão contratual.

14.6. No caso de opção por Títulos da Dívida Pública, estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

14.7. No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Araxá, situada na Rua Presidente Olegário Maciel nº 306, CEP. 38.183-186, Centro, Araxá-MG, para obter instruções de como efetuar-la.

14.8. A garantia prestada pelo(a) **CONTRATADO(A)**, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de: **(1)** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; **(2)** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; **(3)** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao(a) **CONTRATADO(A)**; e **(4)** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo(a) **CONTRATADO(A)**, quando couber.

14.9. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Município de Araxá com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao(a) **CONTRATADO(A)**.

14.10. A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada total ou parcialmente, para fins de ressarcimento, indenização inclusive a terceiros e pagamento de multas contratuais de qualquer natureza.

14.11. A garantia prestada pelo(a) **CONTRATADO(A)** lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s) e somente após a comprovação que a empresa cumpriu com todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativa.

14.12. A modalidade de seguro garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.

14.13. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá realizar seguro contra danos a terceiros, isentando assim o município por possíveis acidentes a danos ocasionais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS DO CONTRATO:

15.1. A repactuação de preços deste contrato, como espécie de reajuste contratual, será admitida deste que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano.

15.1.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do(s) acordo(s), ou convenção(ões) coletiva(s) de trabalho ou sentença(s) normativa vigente à época da apresentação da proposta.

15.1.1.1. Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe ao(a) **CONTRATADO(A)** a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela **CONTRATANTE**, da pertinência das informações prestadas.

15.1.1.2. Os preços dos insumos e materiais serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

15.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

15.3. Caso o(a) **CONTRATADO(A)** não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

15.4. As repactuações serão precedidas de solicitação do(a) **CONTRATADO(A)**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

15.5. Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional.

15.6. A partir do segundo ano de vigência do contrato, este terá o percentual do item "aviso prévio trabalhado" zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano.

15.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

15.8. A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

15.8.1. os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

15.8.2. as particularidades do contrato em vigência;

15.8.3. o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

15.8.4. a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

15.8.5. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referencia, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

15.8.6. a disponibilidade orçamentária do **CONTRATANTE**.

15.9. A repactuação produzirá efeitos financeiros:

15.9.1. a partir da assinatura do instrumento de formalização da repactuação;

15.9.2. em data posterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações subsequentes; ou

15.9.3. em data anterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, exclusivamente quando esta envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

15.10. Na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou "fato do príncipe", configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá ser alterado, objetivando a manutenção do seu equilíbrio econômico - financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRAÇÃO E DA SUBROGAÇÃO:

16.1. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste contrato nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

16.2. A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividade-meio e/ou serviço em atraso.

16.3. A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo **CONTRATANTE**, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos.

16.4. Deverá ser exigido da(s) empresa(s) contratada(s) a apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste Edital de Concorrência, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

16.5. O(A) **CONTRATADO(A)** não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes deste contrato.

16.6. É expressamente vedada a subrogação deste contrato, salvo, *ex vi* se o contrato advindo desta concorrência vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

16.7. A responsabilidade total da execução dos serviços, instalações e fornecimentos contratados, no caso de subcontratação continuará sempre a cargo do(a) **CONTRATADO(A)**, seja qual for a forma, o volume ou a natureza da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REGÊNCIA:

17.1. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais leis aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

18.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de ARAXÁ/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que também a subscrevem para que produza os efeitos legais.

Araxá-MG, _____ de _____ de 2017.

CONTRATANTE: _____
MUNICÍPIO DE ARAXÁ
ARACELY DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA: _____
EMPRESA OU PESSOA FISICA

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____
Nome: **Nome:**
C.P.F.: **C.P.F.:**